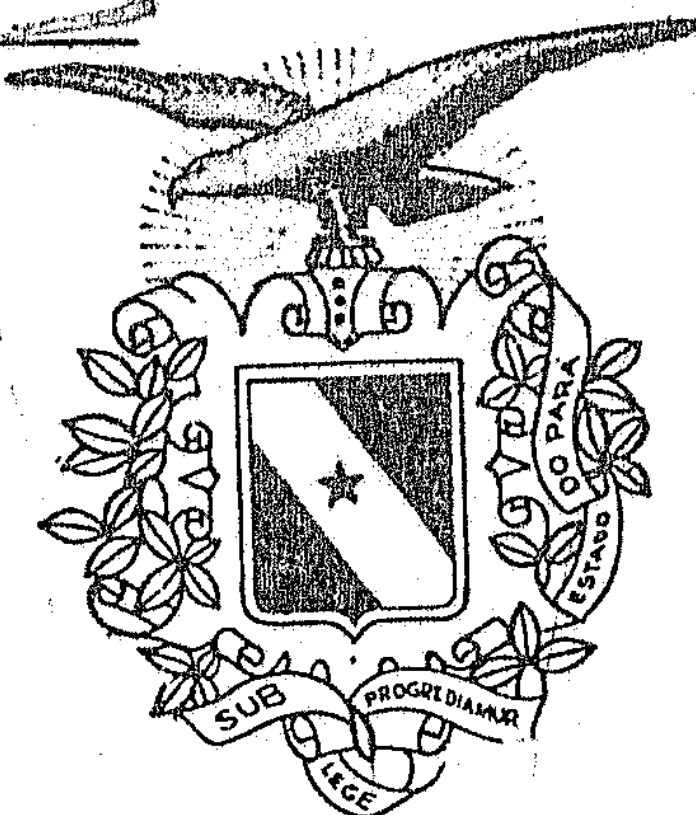
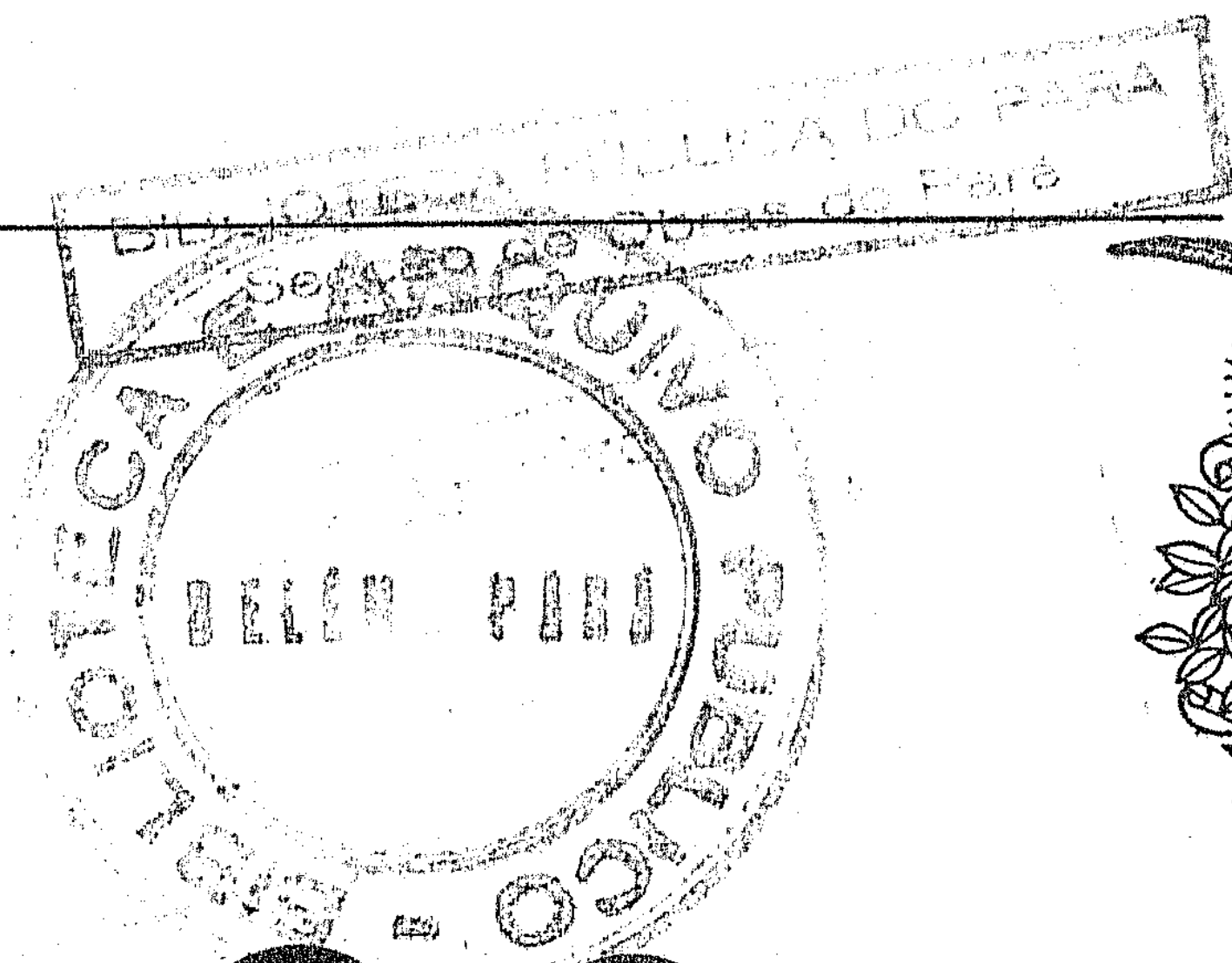


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.877

Belém - Quarta-feira, 10 de novembro de 1982

Governador do Estado
ALACIO DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº
1030/82 — 2ª DR.

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento

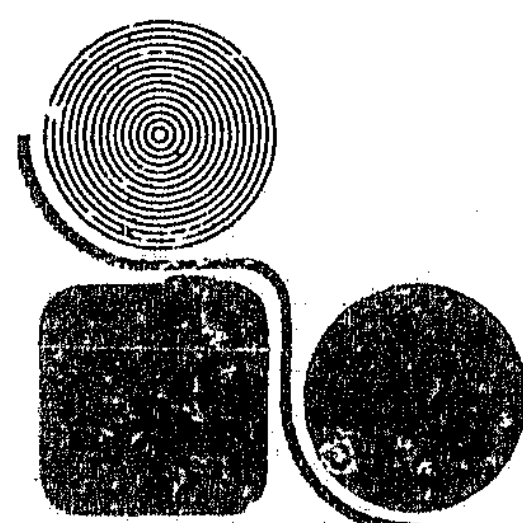
HOMOLOGAÇÕES DE SENTENÇAS e ORDENS DE SERVIÇO
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
Da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PA

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos

56 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

**CASA MILITAR
DO GOVERNADOR**PORTARIA Nº 109/82-GM DE 04 DE NOVEMBRO
DE 1982

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que preceitua o Art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios);

Considerando o Laudo Médico nº 4760, datado de 18.10.82, expedido pela Junta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

R E S O L V E:

Conceder à servidora JUDITH MARIA FARIAS, Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, lotada na Divisão de Administração da Casa Militar do Governador, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de Saúde, no período de 27.09 a 26.11.82.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 04 de novembro de 1982.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel. PM
Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 3121)

SECRETARIA**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 611 DE 25 DE AGOSTO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e

Considerando os termos dos ofícios nºs: 866 de 21.05 e 1282 de 16.08.82 do Tribunal de Contas do Estado,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 393 de 28.04.82-SEAD: Aposentar de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4503/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), LEONILDE PEPES HERMES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau; código GEP-M-401.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, capital, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 5.812,80

Provento mensal	Cr\$ 22.420,80
Provento anual	Cr\$ 269.049,60

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de agosto de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo
Acórdão nº 12.552 de 08/10/1982

Republicada, por ter saído com incorreções
no D.O. nº 24.872 de 02.11.82.

(G. Reg. nº 3120)

PORTARIA Nº 524 DE 28 DE JULHO DE 1982

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

R E S O L V E:

Aposentar: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, art. 9º da Lei nº 5020 de 05.04.82 conforme Resolução nº 9986 de 23.04.82 do Tribunal de Contas do Estado, TEREZINHA DE JESUS MATOS DE SOUZA, no cargo de Assistente Social, código GEP-ANSAS-602.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$... 768.268,80 (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 41.040,00
Gratíf. N. Superior - 20 %	Cr\$ 8.208,00
Adicion. p/ tempo de Serviço - 30 %	Cr\$ 14.774,40
Provento mensal	Cr\$ 64.022,40
Provento anual	Cr\$ 768.268,80

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 28 de julho de 1982.

NELSON AUGUSTO DE SOUZA RIBEIRO
Resp. p/ Secretaria de Estado de
Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo
Acórdão nº 12.549 de 05/10/1982

Republicada, por ter saído com incorreções
no D.O. nº 24.872 de 02.11.82.

(G. Reg. nº 3120)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS — SEVOP****AVISO****TOMADA DE PREÇOS N. 07/82**

A Comissão da Licitação, avisa aos interessados devidamente inscritos na Secretaria de Estado de Administração - SEAD, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco n. 2158, o Edital da Tomada de Preços n. 07/82, para Fornecimento de Materiais de Construção em Geral, agrupados em: 01 - Ferros e Ferragens em Geral, 02 - Madeiras em Geral, 03 - Materiais Elétricos e Bombas; 04 - Material Cerâmico; 05 - Material de Fibrocimento; 06 - Material Hidráulico; 07 - Tintas em Geral e 08 - Vidros em Geral.

A abertura das Propostas ocorrerá no dia 16 do mês de novembro do ano em curso, às 17 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitação da SEVOP. Belém, 06 de novembro de 1982.

PERÁCIO LEITE VITAL

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. n. 7050 - Dias 09, 10 e 11.11.82)

**OBRAS SOCIAIS DA
PARÓQUIA DE
NOSSA SENHORA DO
PERPÉTUO SOCORRO
CONVOCAÇÃO**

Padre Raimundo Facundo Leite, vice-presidente, convoca todos os membros da Sociedade de Obras Sociais da Paróquia de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro para uma reunião extraordinária, a fim de eleger o novo Presidente para o próximo triênio. A reunião será realizada no Centro Social da referida paróquia, às 19,30 horas, no dia 12 de novembro de 1982.

(T. nº 00456 - Reg. nº 7071 - Dia: 10.11.82)

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL.**

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL**

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL
(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)**

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963, faço público que requeram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito: Agostinho Dias Reis, Maria da Graça Santiago Vidal, Roberto Nazareno de Souza Moreira, Paulo Oliveira, Jacineide Reis Sousa, Jandira Sousa Soares, Kátia de Azevedo Reis, Isaias Oscar Skeete, José Manoel Mendes Pedro, Rosa Carrera Sá, Raimundo Santos Sousa, Cândido Paraguassu de Lemos Eleres, Rosa Ângela Gonçalves Ramos, Maria Augusta Duarte Elleres, Pedro José Gomes dos Santos Malaquias, Carlos dos Santos Sousa e Jayme Ferreira Bastos. Em caráter suplementar, a advogada Maria Aparecida de Andrade; por transferência, os advogados Moisés Freire da Conceição e Ney Humberto Gonçalves. No Quadro de Estagiários, os acadêmicos de Direito: Acácio Fernando Brito Elleres, João Braga do Nascimento, Luiz Gonzaga da Costa Neto, Rosane Maria Neiva Coelho, Leomar Pereira da Conceição, Cirilo Gonçalves Guerra, Hilário Carvalho Monteiro Júnior, Ana Maria Araújo Maneschy. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 04.11.1982.

a) RONALDO BARATA

1º Secretário

(T. nº 11481. Reg. nº 7026. Dias: 08, 09, e 10.11.82)

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ
— COHAB-PA.**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE — Companhia de Habitação do Estado do Pará

CONTRATADA — Engenharia e Construções Ltda. — ENGECA

OBJETIVO: Alterar o Contrato de Empreitada celebrado em 22 de março de 1982, ficando prorrogado o preço de que trata a cláusula quinta do Contrato de Empreitada ora aditado, de 60 (sessenta) dias úteis para 150 (cento e cinquenta).

Assinado por:

P/COHAB:

NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA e

JOÃO NUNES DE SOUZA

P/ENGECA:

LUIZ AMANDI PINTO FERREIRA

e ADALBERTO DE SANTANA VIANA SOARES.

TESTEMUNHAS:
LUCIMAR NASCIMENTO DOS REIS E LISE VERÍSSIMO

(Ext. Reg. nº 7080 - Dia: 10/11/82)

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO**

CONTRATANTE — Companhia de Habitação do Estado do Pará

CONTRATADA — Engenharia e Construções Ltda. — ENGECA

OBJETO: Alterar parcialmente o Contrato de Empreitada, celebrado em 22 de março de 1982 que passará a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda — PREÇO — A Empreiteira se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato, pelo preço global de Cr\$ 20.072.182,27 (vinte milhões, setenta e dois mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos), com recursos à conta do Convênio SEPLAN nº 057/82/FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO no total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e recursos próprios da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PA., no total de Cr\$ 15.072.182,27 (quinze milhões, setenta e dois mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e vinte e sete centavos).

Assinado por:

P/COHAB:

NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
JOÃO NUNES DE SOUSA

P/ENGECA:

LUIZ AMANDI PINTO FERREIRA e
ADALBERTO DE SANTANA VIANA SOARES
TESTEMUNHAS:

LUCIMAR NASCIMENTO DOS REIS e
LISE VERÍSSIMO

(Ext. Reg. nº 7079 — Dia: 10/11/82)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**

2ª DIRETORIA REGIONAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 1030/82-2ª DR.

ESPÉCIE: Termo de Convênio firmado entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e a Prefeitura Municipal de Viseu, no Estado do Pará, para execução de obras no sistema viário do Município.

OBJETO: Aterro dos encontros de ponte sobre o Rio da Passagem na Vila de Fernandes Belo; aterro de acesso ao Porto da Rosa na Vila de Limondeua; recuperação da Estrada Limondeua no Porto do Igarapé de Tucundeua e implantação parcial da Estrada de ligação do Km 14 da BR 316 a Colônia Sapucaia.

CRÉDITO: Programa de Assistência dos Municípios a conta da rubrica 4.1.1.0.4902.1376448.1.283-PA-044/82.

EMPENHO: 0133-5/82 datado de 03/11/82.

VALOR: Cr\$ 15.000.000,00

DATA DA ASSINATURA: 03/11/82

VALIDADE: 28/02/83

SIGNATÁRIOS:

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Diretor da 2ª DR./DNOS.

CARLOS CARDOSO DOS SANTOS

Prefeito de Viseu.

(T. nº 00459 - Reg. nº 7078 - Dia: 10/11/82)

**INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁ — ITERPA**

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0511/82

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982

Processo nº 07482/82

Interessado: Jonathan Bezerra de Moraes

Assunto: DESIGNA o Agrimensor Augusto Cezar Villacorta Tavares, para demarcar os lotes 944-D e 944-C, situados na Rua B, Colônia Jambuaçu, no Município de Igarapé-Açu.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0512/82

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982

Processo nº 001827/82

Interessado: Miriam Mala da Silva

Assunto: DESIGNA o Engenheiro Agrimensor Jurandy José de Souza, para demarcar área de terras localizada no Município de Primavera, com aproximadamente 60,0000 (sessenta hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0513/82

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982

Processo nº 008101/82

Interessado: Luiz Santos Burlamaqui

Assunto: DESIGNA o Engenheiro Agrimensor Jurandy José de Souza, para demarcar área de terras localizada no Município de Vigia, na localidade Curuçazinho, com aproximadamente 99,0929 (noventa e nove hectares, nove ares e vinte e nove centiares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0514/82

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982

Processo nº 001107/82

Interessado: Maria José Oliveira Van Nistelroolj

Assunto: DESIGNA o Agrimensor João Evangelista da Silva, para demarcar área de terras localizada no Município de Benevides.

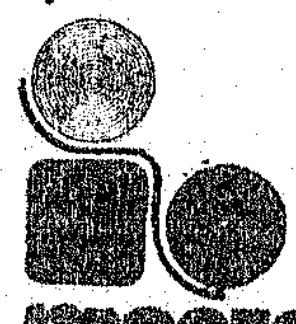
RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

Portaria 245/81

(Ext. nº 7081 — Dia: 10/11/82)

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital:

Anual: Cr\$ 13.000,00

Semestral: Cr\$ 6.500,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 20.000,00

Semestral: Cr\$ 10.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0515/82

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982

Processo nº 001055/82

Interessado: Olindaiva Sarmento Ribeiro

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura
Augusto José Pinheiro, para demarcar área de terras
localizada no Município de Barcarena, com aproxima-
damente 20,0000 (Vinte hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0516/82

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982

Processo nº 010103/81

Interessado: Clemilda Sarmento Souza

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura
Augusto José Pinheiro, para demarcar área de terras
localizada no Município de Barcarena, com aproxima-
damente 25,0000 (vinte e cinco hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0517/82

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982

Processo nº 007221/82

Interessado: Benedito Pereira de Barros

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura
Augusto José Pinheiro, para demarcar área de terras
localizada no Município de Barcarena, com aproxima-
damente 10,0000 (Dez hectares).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0518/82

DE 08 DE NOVEMBRO DE 1982

Processo nº 003417/82

Interessado: Antonio Costa Barros

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura
Augusto José Pinheiro, para demarcar área de terras
localizada no Município de Barcarena, com aproxima-
damente 25,0000 (Vinte e cinco hectares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

Portaria 245/81

(Ext. Reg. nº 7081 — Dia: 10/11/82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará —
ITERPA, no uso de suas atribuições expediu a seguinte
Portaria:

PORTARIA Nº 000644 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1982

Processo nº 006092/82 — ITERPA — COMPRA
DE TERRAS

Interessado: Maisa Moju Agro-Indústria

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e
as vistorias realizadas no lote de terras, localizado à
margem esquerda do Rio Cairari, no Município de Mo-
ju, com uma área de 29.906ha.35a.60ca. (Vinte e nove
mil, novecentos e seis hectares, trinta e cinco ares e
sessenta centiares), com os seguintes limites e con-
frontações: BANDA SETENTRIONAL — limitando com
terras de Manoel José Gouveia; BANDA MERIDIONAL
— limitando com terras de Quem de Direito; BANDA
ORIENTAL — limitando com o Rio Cairiri; BANDA OCI-
DENTAL — limitando com terras de Yuji Suenaga, e dá
outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7074 — Dia: 10/11/82)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
4135/82	COSME ROQUE DE MACHEDO	01	COLÔNIA MARITUBA	02ha.19a.69ca.	ANANINDEUA
4136/82	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE MORAES MACEDO	05	COLÔNIA MARITUBA	00ha.39a.90ca.	ANANINDEUA
5637/82	JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	04	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5638/82	OTILIA DA SILVA	06	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5639/82	ANDRE COSTA NUNES	07	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5640/82	MARIA HELENA MORAES	11	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5773/82	ERNANDES DA COSTA PEREIRA	22	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5774/82	ANTONIO CRISPINO CHAVES	40	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5775/82	ANTONIO CARLOS RIBEIRO TRINDADE	66	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5776/82	MARIA ORLANDA XAVIER DE SOUZA	95	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5777/82	RAIMUNDO FERREIRA LOBO	97	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5778/82	CLAUDIONOR LIMA DORIA	13	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5779/82	ANTONIO PAULO PINHEIRO	25	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5780/82	ANA JOANA SOUZA DA SILVA	45	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5781/82	VALDIRENE BARROSO LUCENA	48	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5782/82	MARIA CANDIDA DOS SANTOS	81	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5784/82	TEREZA ATAIDE DE MIRANDA	69	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5785/82	PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS	43	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5786/82	DAVID HAGE BARBOSA	39	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5787/82	MARIA DO ESPIRITO SANTO SOARES DA SILVA	83	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5788/82	PEDRO RODRIGUES MONTEIRO	89	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA

5789/82	JOAQUIM GOMES DA SILVA	93	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5790/82	JOSÉ RIBAMAR DA SILVA	19	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5791/82	JOSÉ RODRIGUES PINHO	80	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5792/82	PAULO SANTOS DA SILVA	72	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5793/82	CRISTINA DA TRINDADE	63	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5794/82	ANTONIA DE AQUINO SILVA	56	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5795/82	JOÃO LUIZ FERREIRA	58	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5796/82	ANTONIA ELIETE LOPES DE OLIVEIRA	47	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5797/82	MARIA EDILSON DE OLIVEIRA COSTA	14	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5798/82	HELENO DE QUADROS COSTA	20	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5799/82	ALTAMIRA MONTEIRO DE AZEVEDO	28	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5800/82	OSMARINA RIBEIRO DE SOUZA	74	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5801/82	LUCIMAR RODRIGUES BARROS	24	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5803/82	ELVIRA SANTOS DA SILVA	57	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5804/82	INACIA FIGUEREDO ASSUNÇÃO DA COSTA	65	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5805/82	FRANCISCO ALVES CORREIA	61	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5806/82	FLORIZA BRITO DA SILVA	17	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5807/82	FRANCISCO MENDONÇA DE LIMA	15	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5808/82	BRAIS NETO SANTOS	13	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5810/82	HENRIQUE DA SILVA VIDAL	23	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5904/82	SEBASTIÃO PEREIRA DAMASCENO	100	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5905/82	SALVADOR DOS ANJOS FERREIRA	98	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5906/82	FAUSTA COSTA DA ROSA	97	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5907/82	BENEDITO COSTA DA ROSA	95	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5908/82	MARIA SOUSA ARAÚJO	93	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5909/82	OSVALDO JOSÉ LOBATO	88	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5910/82	MARIA TRINDADE ASSUNÇÃO	87	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5911/82	NILZA MARIA BRITO RAMOS	86	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5912/82	MACIEL SILVA DE ARAÚJO	78	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA

5913/82	MARIA DO CARMO PONTES BRITO	76	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5914/82	JOÃO SOARES DA SILVA	65	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5915/82	ANTONIO DA CRUZ	84	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5916/82	JOÃO LEAL VIANA	62	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5917/82	JOSÉ FERREIRA DE SOUZA	61	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5918/82	WALMIR FERREIRA DE SOUZA	58	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5919/82	JOÃO DE CAMPOS MAIA	56	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5920/82	FRANCISCO SALES DE JESUS	53	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5921/82	JOSÉ CANDIDO DA SILVA	52	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5922/82	JOSÉ RIBAMAR SILVA	50	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5923/82	ELADIO LOPES DOS SANTOS	49	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5924/82	NEUZA PEREIRA ROSÁRIO	45	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5925/82	MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO DA SILVA	43	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5926/82	ESMERILDA MARQUES	42	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5927/82	JOSÉ RAIMUNDO DE NAZARÉ MOREIRA GOMES	21	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5928/82	CLEONIR MARIA GOMES DA SILVA	20	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5929/82	IZABEL FERREIRA DE MIRANDA	18	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5930/82	MARIA GOMES TAVARES	02	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5931/82	MARLENE CONCEIÇÃO MIRANDA DA PENHA	04	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5932/82	MANOEL NONATO DA SILVA	07	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5933/82	MARIA ANTONIETA SOARES QUEIROZ	11	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
5934/82	JOSÉ LANOVA	12	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6037/82	VALDEMAR SILVA	98	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6038/82	WALMIR DA COSTA COSTA	99	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6039/82	DAMILSON LISBOA DE LIMA	101	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6040/82	MARIA DELCILINA RIBEIRO DA CUNHA	32	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6041/82	ELIZABETH SOARES TELES	39	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6042/82	LUIS RODRIGUES DE BRITO	66	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6043/82	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE CASTRO	68	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA

6044/82	MARIA LUIZA OLIVEIRA DA SILVA	72	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6045/82	MARIA DE SOUSA DA SILVA	74	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6046/82	SANTINO RIBEIRO DA SILVA	77	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6047/82	MANFREDO ANTONIO NOGUEIRA	78	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6048/82	MARIA SILVA OLIVEIRA	79	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6049/82	NAIR VALENTE DA SILVA	80	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6050/82	NILSON MONTEIRO CORRÊA	82	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6051/82	ANTONIO MORAES	85	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6052/82	ROSA ASSUNÇÃO NAVEGANTES	88	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6053/82	JULIO DA SILVA PIMENTA	90	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6054/82	RAIMUNDO HONORATO EVANGELISTA	92	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6055/82	ROSILDA DA SILVA SOUSA	93	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6056/82	TEREZINHA DA SILVA OLIVEIRA	94	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6057/82	TEREZA DA SILVA COSTA	96	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6058/82	MARIA ELEOMAR FONSECA GONÇALVES	02	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6059/82	FRANCISCO SOARES LEITE	03	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6060/82	OSCARINA MONTEIRO DO ROSÁRIO	05	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6061/82	CARLOS ANDRADE ASSUNÇÃO	08	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6062/82	CELINA DA SILVA MIRANDA	10	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6063/82	ESMERALDA DOS SANTOS PEREIRA	15	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6064/82	EDGAR DO NASCIMENTO ATAIDE	17	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6065/82	EDIVALDO SILVA MARTINS	19	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6066/82	BENEDITO PAIXÃO DA SILVA	21	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6067/82	RAIMUNDO DE LIMA DANTAS	25	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6068/82	DJANIRA LOPES DA SILVA	29	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6103/82	MAURA SOUZA FERNANDES	12	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6104/82	PEDRO TAVARES DE OLIVEIRA	16	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6105/82	EDEJAIR MARQUES	18	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6106/82	RAIMUNDA MIRANDA DA SILVA	19	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA

6107/82	ALCIR ROCHA PEREIRA	21	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6108/82	BENEDITO JOAQUIM DO ROSÁRIO	23	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6109/82	CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA	24	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6110/82	BOAVENTURA GOMES DOS SANTOS	29	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6111/82	ANGELA MARIA SOARES DO AMARAL	30	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6112/82	MARIA ANUNCIÇÃO CALANDRINE DA SILVA	32	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6113/82	BENEDITO JOSÉ DE BARROS	33	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6114/82	JOÃO ANTONIO CHAVES	34	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6115/82	VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	37	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6116/82	MARIA JOSÉ VALENTE VALENTE	64	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6117/82	NAZARÉ DOS SANTOS	65	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6118/82	PEDRO DE AQUINO CARRERA NUNES	68	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6119/82	FRANCISCO EVANGELISTA M. CORRÊA	71	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6120/82	JOÃO NUNES PANTOJA	73	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6121/82	RAIMUNDO CARRERA DE SANTANA	74	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6122/82	JOÃO FIRMINO DE SOUZA	77	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6123/82	JOSÉ DE SOUSA CASTRO	81	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6124/82	JOSÉ ALBERTO RODRIGUES DO COUTO	83	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6125/82	MANOEL THEOFILO FILHO	92	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6126/82	JOSÉ JOAQUIM DA COSTA	93	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6127/82	VARLINDO RAMOS DE JESUS	96	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6128/82	JOÃO ALVES DA SILVA	98	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6129/82	JOSÉ PEREIRA DE SOUZA	99	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6130/82	ROBERTO AUGUSTO COSTA DA ROSA	100	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6179/82	MARIA DOLORES NORDESTE CARVALHAES	37	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6180/82	FRANCISCA JULIA DA SILVA	66	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6181/82	FRANCISCO EMILIANO LOPES MENEZES	38	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6182/82	SOFIA AMORIM DE JESUS	51	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6183/82	ELIZEU SILVA DA TRINDADE	79	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA

6184/82	FLORACY SILVA DE SOUZA	91	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6185/82	TEREZA MORAES NASCIMENTO	19	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6186/82	MARIA CÉLIA ANDRADE ASSUNÇÃO	77	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6187/82	SANTINO PAIXÃO DA SILVA	75	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6188/82	SEBASTIANA VIANA LOURENÇO	95	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6189/82	JOSÉ SOARES NETO	42	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6190/82	AUZANETE RAIMUNDA CASTRO DE CARVALHO	14	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6191/82	BENEDITA DOS ANJOS PACHECO	92	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6192/82	VALTER MONTEIRO DA SILVA	44	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6193/82	LETICIA MARIA LIMA BARBOSA	96	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6194/82	OZANA NUNES DA COSTA	70	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6195/82	MATEUS TRINDADE DO RÊGO	28	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6196/82	OTONIEL FLORENTINO RAMOS	41	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6197/82	RAIMUNDO ROCHA	53	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6198/82	MARIA TEREZINHA CHAVES BARBOSA	07	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6199/82	ANA COELI DOS SANTOS PINA	40	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6297/82	VANILDA DAS GRAÇAS FERREIRA CHAGAS	68	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6200/82	PEDRO JOAQUIM DA COSTA	10	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6201/82	FRANCISCA PEREIRA ROSA	80	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6202/82	ARGEMIRO DOS PASSOS E SILVA	101	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6203/82	FRANCISCO ORLANDO DA CONCEIÇÃO	69	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6204/82	RAIMUNDA LOPES GONÇALVES FERREIRA	28	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6205/82	SEBASTIÃO LOURINDO DA SILVA	94	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6206/82	ISABEL DA COSTA SALDANHA	95	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6207/82	JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO FONSECA	40	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6208/82	MARIA EDNA DE BRITO	30	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6209/82	JOSÉ MARIA DA SILVA CAMPOS	22	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6210/82	MARIA MARTINS DA SILVA	51	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6211/82	MARIA FELIX AMORIM DE JESUS	99	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA

6212/82	FRANCISCO DE OLIVEIRA QUEIROZ	46	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6213/82	LINDALVA DE ARAÚJO DOS SANTOS	69	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6214/82	MARIA DE JESUS SILVA	77	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6215/82	SEVERINA ANA DE SOUZA CUNHA	15	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6216/82	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUZA	91	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6254/82	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES RODRIGUES	01	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6255/82	MARIA CÉLIA DA SILVA SOUZA	03	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6256/82	MARIÁ EMÍLIA RAMOS DE OLIVEIRA	07	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6257/82	MANOEL NAZARENO CAVALCANTE FERREIRA	11	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6258/82	JOSEFA NOGUEIRA PIRES	13	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6259/82	MERCEDES CUNHA DE LIRA	15	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6260/82	MARIA BARBOSA MACHADO	17	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6261/82	MARIA GRASIETE DALMÁCIO SOARES	21	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6262/82	ORLANDINA GOMES PINHEIRO	25	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6263/82	IRACEMA MACHADO PALERMO	27	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6264/82	ALFREDO JOSÉ DA SILVA	35	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6265/82	MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA PINA	39	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6266/82	ROZILDA NORDESTE CARVALHÃES	43	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6267/82	MARICLÉA SILVA SOUZA	45	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6268/82	RAIMUNDO RODRIGUES TEIXEIRA	49	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6269/82	MARCIONILA FERREIRA DAS CHAGAS	53	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6270/82	RAIMUNDA CÉLIA SOUZA FERNANDES	55	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6271/82	JOSÉ ADALBERTO GAMA MOREIRA	59	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6272/82	RAIMUNDO BERNARDO COSTA DA ROSA	61	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6273/82	JULIANA FURTADO DE COUTO MARTINS	63	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6274/82	JULIA MARIA DOS REIS	71	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6275/82	TIAGO ELIAS DOS SANTOS	79	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6276/82	MARIA NAZARÉ SANTOS DE SOUZA	91	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6277/82	MARIA ALVES DE CASTRO	97	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA

6278/82	ARLINDO PEREIRA FERREIRA	04	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6279/82	MARIA TEREZA GOMES DO ROSÁRIO	06	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6280/82	AGOSTINHA SOUZA ROSÁRIO	08	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6281/82	MARIA NOGUEIRA DE SOUSA	10	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6282/82	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA COSTA	16	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6283/82	MARIA JOSÉ BARBOSA ARAÚJO	18	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6284/82	EDUARDO MONTEIRO DO ROSÁRIO	20	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6285/82	ADALCINDA MOTA DE BRITO	22	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6286/82	MARIA HELENA CERQUEIRA BORGES	24	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6287/82	OSMARINA RODRIGUES PALERMO	26	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6288/82	PETRONILIA MARIA DA CONCEIÇÃO	28	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6289/82	LUCIMAR BORGES MOREIRA	30	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6290/82	ANTONIO FRANCISCO CORRÊA	34	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6291/82	JOSÉ FEITOSA DE LIMA	36	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6292/82	MARIA AUGUSTA CORRÊA	38	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6293/82	MARIA ERENIL DE SOUZA MODESTO	40	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6294/82	RAIMUNDO ESPÍNDOLA DE BRITO	46	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6295/82	ANTONIO NONATO RIBEIRO DA SILVA	48	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6296/82	MARIA APARECIDA BASTOS DA SILVA	56	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6298/82	FERNANDO FIRMINO BATISTA	74	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6299/82	DEUZARINA ANDRADE DAVIS	84	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6300/82	MARINA DE QUADROS	86	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6301/82	MARIA RITA BORGES REIS	94	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6302/82	JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA	98	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6314/82	MARIA DE FÁTIMA BITTENCOURT AMARAL	03	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6315/82	MARIZA GOMES SOARES	05	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6316/82	URBANO ACATAUASSU SOARES	09	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6317/82	FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA	11	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6318/82	JOSAFÁ MONTEIRO DE MIRANDA	13	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA

6319/82	BENEDITO DE ASSIS LEAL DE SARGES	15	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6320/82	JOSÉ PEREIRA MENDES	17	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6321/82	FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES FERREIRA	18	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6322/82	ANTONIO VIEIRA MARTINS	19	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6323/82	CECILIA PALERMO CARRERA	20	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6324/82	MARIA DA SILVEIRA SILVA	21	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6325/82	MARIA DE NAZARÉ MOTA DE SOUZA	23	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6326/82	MARIA DE NAZARÉ CORRÊA RODRIGUES	25	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6327/82	LUIZA BARBOSA FARIAS	29	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6328/82	FERNANDO MARTINS DA SILVA	35	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6329/82	ESTEFÂNIA DE SENA TEIXEIRA	37	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6330/82	TEREZINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA	43	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6331/82	SONIA SOLANGE RAMOS DA SILVA	45	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6332/82	MILZES RIBEIRO DOS SANTOS	47	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6333/82	RONALDO MEDEIROS FURTADO	49	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6334/82	RAIMUNDA CLARA DIAS PINHEIRO	51	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6335/82	ANTONIETA RODRIGUES DE BRITO	52	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6337/82	JOANA FERNANDES FERREIRA	57	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6338/82	SATURNINO OLIVEIRA DA SILVA	59	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6339/82	OSMAR SOARES REIS	61	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6340/82	NICE IOLANDA DE ARAÚJO REIS	63	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6341/82	RAIMUNDA FELICIA DOS SANTOS FERREIRA	67	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6342/82	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE FREITAS	68	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6343/82	VALDECI JUSTINO DA SILVA	69	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6345/82	MARY FRANCISCA DE FREITAS SANTOS	75	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6346/82	LUCIRENE NAZARÉ SILVA	77	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6347/82	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA RAMOS	79	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6348/82	SILAS RODRIGUES DE SOUZA	81	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6349/82	MARIA GRACIETE DE SOUZA MIRANDA	83	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA

6350/82	FRANCISCO DE CARVALHO	91	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6351/82	MARIA DA SILVA DUARTE	93	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6352/82	MARIA SEVERINA SOARES	97	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6422/82	MARIA DE LOURDES CUNHA MORAES	01	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6423/82	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA	03	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6424/82	AGOSTINHO RODRIGUES DOS SANTOS	05	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6425/82	BELEMITA TRINDADE DO NASCIMENTO	07	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6426/82	GERALDO NILO DE AZEVEDO MATOS	09	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6427/82	DIVINO CARDOSO	11	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6428/82	EUNICE CARDOSO FURTADO	13	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6429/82	MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA	15	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6430/82	JOSÉ CARDOSO QUEMEL	17	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6431/82	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA NUNES	19	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6433/82	MARIA DA GLÓRIA SILVA DA SILVA	21	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6434/82	FELICIO ALMEIDA DE NAZARÉ	23	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6435/82	ISAAC LOPES MOREIRA	27	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6436/82	ODETE DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA	33	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6437/82	LUIS VALDEMAR DOS SANTOS	35	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6438/82	LUIS MOUTINHO	37	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6439/82	VILSON LOPES DE OLIVEIRA	39	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6440/82	MARIA CARLOTA FARIAS COSTA	41	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6441/82	MARIA JOSÉ DOS SANTOS ROCHA	43	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6442/82	FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA	45	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6443/82	RAIMUNDO BORGES DOS SANTOS	47	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6444/82	RAIMUNDO DA SILVA NUNES	49	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6445/82	WASHIGTON COELHO RODRIGUES	53	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6446/82	MARIA DO CARMO ROQUE DE MACEDO	55	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6447/82	MARIA MADALENA SANTOS MAGALHÃES	59	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6449/82	JOSÉ RIBAMAR DO AMARAL	61	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA

6450/82	MIGUEL TEIXEIRA NUNES	63	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6451/82	ALÍPIO DE SÁ VIEITAS NETO	65	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6452/82	ANTÔNIO NAZARENO FALCÃO DA ROCHA	67	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6453/82	TEREZINHA NEVES REIS GARCIA	69	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6454/82	ANTÔNIO BERNARDINO DE MATOS FILHO	73	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6455/82	LUCIVALDO MARTINS GOMES	75	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6456/82	OSMAR ALVES RODRIGUES	77	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6458/82	JOSÉ MARTINS DE MEDEIROS NETO	81	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6459/82	LEONOR MORAES DE SOUZA	83	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6460/82	EDINA MARIA CASTRO DE MOURA	93	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6488/82	WALDEMAR BENTES DE SOUZA	02	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6489/82	EDIETE LAMEIRA ROMA	04	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6490/82	CARLOS MAURÍCIO DA SILVA	06	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6491/82	JOSÉ RIBAMAR DE ANDRADE	08	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6492/82	RAIMUNDA RIBEIRO TRAJANO	10	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6493/82	JOEL MORAES DE CARVALHO	12	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6494/82	ELMIRA DE OLIVEIRA CORDOVIL	14	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6495/82	MARTINHO PINHEIRO DO NASCIMENTO	16	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6496/82	MARIANO COSTA DO ESPÍRITO SANTO	18	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6497/82	EMANOEL MORAES SAMPAIO	20	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6498/82	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA	22	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6499/82	JOÃO GOMES DOS SANTOS	24	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6500/82	DORALICE DUARTE DE OLIVEIRA	26	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6501/82	SEVERINO SIMÃO DA SILVA	28	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6502/82	PLÁCIDO ALVES DE LIMA	30	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6503/82	ANA LUCIA DOS SANTOS	32	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6504/82	GABRIEL PEREIRA DE ASSIS	34	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6505/82	MARIA DAS GRAÇAS CASTRO MATOS	36	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6506/82	MARIA GRACIETE SILVA DE MENEZES	40	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA

6507/82	JOAQUIM ALVES LEITE	42	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6508/82	PEDRO EDINALDO CARDOSO	46	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6509/82	ELIELSON GOMES DE AGUIAR	48	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6510/82	MANOEL FERREIRA VIANA	54	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6511/82	LINDALVA MIRANDA DE SOUZA	56	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6512/82	FRANCISCO SALAZAR	58	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6513/82	DOMINGOS DOS SANTOS VENTURA LIMA	60	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6514/82	RAIMUNDO LOPES DA SILVA,	62	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6515/82	FRANCISCA JULIA DA SILVA	66	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6516/82	ABEL DOS SANTOS CONCEIÇÃO	68	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6517/82	HELENA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	70	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6518/82	ODELZINA DE MELO GRANHEN	72	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6519/82	EMILIANA MOURA REIS	74	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6520/82	HUMBERTO MIRANDA DE MELO	76	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6521/82	WILSON SOUZA CORRÊA	86	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6522/82	MOISÉS MONTEIRO DOS SANTOS	88	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6523/82	RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA	92	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6524/82	ANIZIO CÂNCIO DA HUNGRIA	94	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6525/82	CLAUDIONOR DE JESUS PEREIRA	96	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6528/82	VICENTE JUSTINO DAS NEVES	98	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6557/82	ORLANDO CORREA GONÇALVES	52	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6558/82	NAIRZE MARIA BARROS BARROSO	85	COLÔNIA MARITUBA	00ha.04a.00ca.	ANANINDEUA
6559/82	LORIVAL NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO	02	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6560/82	JOSEFA COSTA DE OLIVEIRA	50	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6561/82	RAIMUNDO DOMINGOS SOUZA DOS SANTOS	82	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6562/82	MARIA FÁTIMA DA SILVA	90	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6563/82	FERNANDO VIEIRA DE SOUZA FILHO	01	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6564/82	RAIMUNDA NONATÁ DE CARVALHO TRINDADE	02	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6565/82	FRANCISCO JULIANO DE CASTRO	36	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA

6566/82	MARIA HELENA SALES DE FREITAS	16	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6567/82	RAIMUNDA AMARAL SOARES	24	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6568/82	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	26	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6569/82	JOÃO LOPES DA SILVA	30	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6570/82	ROMILDO BARROS PIMENTEL	48	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6571/82	RODRIGO ALVES DE SANTANA	50	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6572/82	NERY ROMÃO GOMES	66	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6573/82	MARIA JUCILEITE RAMOS	71	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6574/82	LUIZ GONÇALVES DE SOUZA	94	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6575/82	MARIA JULIA NASCIMENTO SERRA	80	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6576/82	RAIMUNDO SOUZA DA COSTA	46	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6577/82	RAIMUNDA VIEIRA DE SOUZA	54	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6578/82	MANOEL COSTA PINHEIRO	72	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6579/82	ORLANDO DA SILVA MARQUES	64	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6580/82	OSVALDO MARQUES DA FRANÇA FILHO	62	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6581/82	OSVALDO CARLOS LIMA	60	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6582/82	MARIA VIEIRA REIS	76	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6583/82	JOÃO SILVA PINHEIRO	09	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6584/82	DORALICE MIRANDA DA SILVA	47	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6585/82	MARIA DE NAZARÉ CORREA ALVES	16	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6586/82	FLORDELIS PRESTES DA ROCHA	23	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6587/82	AGNO DUARTE MENEZES	65	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6588/82	EDILON DA SILVA BRITO	68	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6589/82	RAIMUNDO NONATO LOBATO	82	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6590/82	MÁRIO ANTONIO FERREIRA GONÇALVES	85	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA
6591/82	CÍCERO MENDES DE SOUZA	45	COLÔNIA MARITUBA	00ha.03a.00ca.	ANANINDEUA

Belém (PA), 08 de novembro de 1982

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 7081. Dia: 10.11.82)

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO	PORTARIA
006409/81	IRACEMA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	LE BARON	19ha.69a.52ca.	PRIMAVERA	000627/82
010740/81	CORINA DA SILVA SALIMOS	BOM FUTURO	27ha.02a.35ca.	PRIMAVERA	000628/82
005565/82	LUIZA SALDANHA MENDONÇA	SEM DENOMINAÇÃO	19ha.07a.11ca.	COLARES	000629/82
005566/82	DILMA SALDANHA MENDONÇA	SEM DENOMINAÇÃO	77ha.80a.25ca.	COLARES	000630/82
010739/81	CORINA DA SILVA SALIMOS	ABRILADA NOVA	37ha.33a.80ca.	PRIMAVERA	000631/82

Belém (PA), 08 de novembro de 1982

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 7081. Dia: 10.11.82)

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO
DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO Nº	NOME	LOTE	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO
0034/81	LUIZ GOMES DE SOUZA	11	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA	27ha.09a.36ca.	BAIÃO
0550/80	ELIZA LIMA DE SOUZA	13	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA	31ha.35a.28ca.	BAIÃO
0550/80	ELIZA LIMA DE SOUZA	15	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA	29ha.00a.46ca.	BAIÃO
1721/80	SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS	22	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA	25ha.14a.26ca.	BAIÃO
1721/80	SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS	24	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA	25ha.56a.72ca.	BAIÃO
1721/80	SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS	26	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA	25ha.74a.89ca.	BAIÃO

5513/82	ANTONIO GOMES DE SOUZA	18	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA	23ha.37a.50ca.	BAIÃO
5513/82	ANTONIO GOMES DE SOUZA	20	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA	18ha.65a.14ca.	BAIÃO
5514/82	SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS	16	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA	22ha.66a.90ca.	BAIÃO
1632/80	SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA	01	COLÔNIA MAGALHÃES BARATA	17ha.50a.83ca.	BAIÃO
Belém (PA), 09 de novembro de 1982					
ALACID DA SILVA NUNES					
Governador do Estado					
(Ext. Reg. nº 7081. Dia: 10.11.82)					

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO N°	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO	PORTARIA
4741/82	JOAQUIM FLORENCIO DA SILVA	SÍTIO SÃO JOSÉ	96ha.63a.51ca.	PRAINHA	000632/82
4742/82	ARLINDO BRAGA	SÍTIO SANTA TEREZINHA	62ha.62a.61ca.	PRAINHA	000633/82
4745/82	IVANI SOARES DA SILVA	SEM DENOMINAÇÃO	93ha.31a.98ca.	PRAINHA	000634/82
4754/82	DOMINGOS BARBOSA DE SOUSA	SÍTIO MORADA NOVA	97ha.57a.34ca.	PRAINHA	000635/82
4755/82	MANOEL DA LUZ LIMA	SANTA MARIA	98ha.65a.23ca.	PRAINHA	000636/82
4789/82	CARLITO DE SOUSA	SÍTIO N.S. DO PERPETUO SOCORRO	98ha.17a.48ca.	PRAINHA	000637/82
8440/82	JEOVÃ RODRIGUES ROSA	SÍTIO DEUS O SABE	99ha.27a.73ca.	PRAINHA	000638/82
8443/82	DOMICIO ALVES DINIZ	SÍTIO ATIBAIA	98ha.41a.89ca.	PRAINHA	000639/82
8448/82	WERNER WATERMANN	SÍTIO OURO VERDE	98ha.06a.19ca.	PRAINHA	000640/82
8454/82	JOÃO VIEGAS TEIXEIRA	SÍTIO SÃO JOÃO	94ha.81a.22ca.	PRAINHA	000641/82
8682/82	RAIMUNDO NONATO BARBOSA PINHEIRO	FAZENDA SÃO JOÃO	63ha.68a.23ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000642/82
8684/82	VIDENCIO BATISTA DE MORAES	SÍTIO SÃO JOÃO	22ha.84a.65ca.	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	000643/82

Belém (PA), 09 de novembro de 1982
ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(Ext. Reg. nº 7081. Dia: 10.11.82)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA ENTRE A SENHORA TEREZINHA DA SILVA NEVES, LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, LOCATÁRIO.

Espécie: Contrato celebrado entre a Senhora Terezinha da Silva Neves e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Locação do Imóvel coletado s/nº, situado na localidade de Redenção, antigo distrito do Município de Conceição do Araguaia, onde funciona o Posto de Serviço de Redenção.

Empenho: Nota de Empenho nº 026665

Valor Global: Cr\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros).

Prazo de Vigência: 01.10.82 a 31.09.83.

Categoria de Programação: 51.01.0307021-2.001 - Funcionamento do DETRAN - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: de Belém.

Belém, 01 de outubro de 1982

TEREZINHA DA SILVA NEVES - Locadora
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ - Locatário
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Ten. Cel. PM

Cartório Queiroz Santos
5º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 03 de novembro de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 7068 - Dia: 10.11.82)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD

EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD, DENOMINADO C.P.D., E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADO CLIENTE.

Espécie: Convênio celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Prestação de Serviços de Sistema de Cadastramento de Veículos e Arrecadação - "VIA".

Empenho: Nota de Empenho nº 01426

Valor: Cr\$ 9.537.000,00

Prazo de Vigência: 01.01.82 a 31.12.82.

Categoria da Programação: 51.01.0307021-2.001 - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos. Funcionamento do DETRAN.

Foro: Belém

Belém, 03 de novembro de 1982

Pelo Cliente:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

Pelo C.P.D.:

Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

Cartório Queiroz Santos

5º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 05 de novembro de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(Ext. Reg. nº 7069 - Dia: 10.11.82)

EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DENOMINADO C.P.D., E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADO CLIENTE.

Espécie: Convênio celebrado entre o Centro de Processamento de Dados e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto: Prestação de Serviços de Pagamento Informado

Empenho: Nota de Empenho nº 00474

Valor: Cr\$ 500.000,00

Prazo de Vigência: 01.01.82 a 31.12.82

Categoria da Programação: 51.01.0307021-2.001 - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos. Funcionamento do DETRAN.

Foro: Belém

Belém, 03 de novembro de 1982

Pelo Cliente:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

Pelo C.P.D.:

Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

22 - Quarta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Novembro - 1982

Cartório Queiroz Santos
5º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.
Belém, 05 de novembro de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

Cartório Queiroz Santos
5º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.
Belém, 05 de novembro de 1982.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituta

(Ext. Reg. nº 7069 - Dia: 10.11.82)

(Ext. Reg. nº 7069 - Dia: 10.11.82)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

EXTRATO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DENOMINADO CLIENTE E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DENOMINADO C.P.D.

Espécie: Convênio celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará e o Centro de Processamento de Dados.

Objeto: Prestação de Serviços de Suporte de Recursos Humanos.

Empenho: Nota de Empenho nº 01117
Valor: Cr\$ 1.913.535,62

Prazo de Vigência: 01.01.82 a 31.12.82

Categoria da Programação: 51.01.0307021-2.001 - Funcionamento do DETRAN 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.

Foro: Belém

Belém, 03 de novembro de 1982

Pelo Cliente:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO PARÁ

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM

C.P.D.

Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS

CLUBE RECREATIVO RIO DOURADO

ATA DE FUNDAÇÃO E APROVAÇÃO DE ESTATUTO
DO CLUBE RECREATIVO RIO DOURADO.

Aos dois dias de julho de 1.982, na sede da Fazenda Rio Dourado, foi fundado o Clube Recreativo Rio Dourado, com sede e foro na Fazenda Rio Dourado, no município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado que regerá por este estatuto, pelos regulamentos que vierem a ser aprovados e, nos casos omissos, pela legislação em vigor.

DO ESTATUTO:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Natureza e Prazo

CAPÍTULO II

DOS FINS SOCIAIS:

a) Estimular os laços da amizade e solidariedade entre os sócios;

b) promover reuniões artísticas, culturais e sociais;

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS:

Poderão participar do Clube Recreativo Rio Dourado todos os funcionários e dirigentes da Cia. Agro Pastoral do Rio Dourado e das demais empresas de que esta seja controladora;

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

O quadro social compõe-se das seguintes categorias de sócios:

a) Efetivos

- b) Temporários
- c) Beneméritos
- d) dos direitos dos associados

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

São órgãos estatutários:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V

DA RECEITA

Constituem receita do Clube

- a) a Jóia e a contribuição mensal dos associados;
- b) a renda proveniente de suas festividades;
- c) doações de qualquer espécie ou forma;
- d) Rendas eventuais;

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DE SUA UTILIZAÇÃO

O patrimônio social é constituído pelos bens que o Clube vier a adquirir a qualquer título.

CAPÍTULO VII

Do Exercício Social

O exercício social começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Clube não poderá envolver-se em questões de caráter político, religioso ou de classe e nem distribuirá lucro, bonificação ou qualquer vantagem a seus associados.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Ficarão dispensados do pagamento de joia os atuais funcionários e dirigentes da Cia. Agro-Pastoril do Rio Dourado e das demais empresas por ela controladas que solicitarem, dentro de 90 (noventa) dias, contados da constituição do Clube, sua admissão como sócio.

Fazenda Rio Dourado, 24 de setembro de 1.982.

OSCAR ALCIDES SARDINHA DIAS

Presidente

CPF. - 087.937.351-20

ANTONIO DA SILVA

Secretário - CPF. 086.361.762-04

(T. nº 00454 - Reg. nº 7064 - Dia: 10.11.82)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR - MÓDULO 1.0, NA LOCALIDADE DE MOCAMBO, MUNICÍPIO DE OURÉM, CELEBRADO ENTRE ESTA SECRETARIA DE ESTADO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM.

Pelo presente instrumento particular ao Convênio para os serviços de construção de uma Unidade Escolar, Módulo 1.0, na localidade MOCAMBO, município de Ourém, neste Estado, para efeito de atendimento aos itens V e XIII, da Resolução nº 7.329, de 1º de março de 1977, do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fica expressamente consignado que as despesas oriundas do referido Convênio, correrão à conta dos Recursos do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual - Exercício de 1982 - Programa: Expansão e Melhoria de Ofertas Educacionais - Projeto: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Meta: 02 - Construção de Unidades Escolares de 1º Grau no Meio Rural - Construção de uma Unidade Escolar Módulo 1.0, na localidade de Mocambo, município de Ourém, neste Estado - Código 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. Função 08 - Educação e Cultura. Programa: 42 - Ensino de 1º Grau - Subprograma: 188 - Ensino Regular. Projeto: 1.026 - Programação a cargo de Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, conforme Empenho nº 232.

O presente aditivo será transcrito no livro de registro próprio da Secretaria de Estado de Educação.

Belém, 04 de novembro de 1982.

RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Secretária de Estado de Educação

Sr. HAROLDO ALENCAR DE SOUZA

Prefeito Municipal de Ourém

TESTEMUNHAS:

MARIA DILCE DOS SANTOS CABRAL

a) ILEGÍVEL

(Ext. Reg. nº 7057 - Dia: 10.11.82)

ANÚNCIOS

PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF - Nº 04.905.477/0001-77

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 1982.

DIA, HORA e LOCAL - Aos 15 dias de setembro de 1982, às 10:00 horas, na sede da Companhia, à Travessa Campos Sales 63, 11º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Presentes acionistas representando votos em quantidade superior à prescrita por lei, conforme assinatura no livro "Presença de Acionistas", convocados por edital publicado no "Diário Oficial do Estado" no jornal diário "A Província do Pará", ambos nos dias 2, 3, e 6 do mês de setembro de 1982. DIREÇÃO — Assumiu a presidência da Assembléia, na forma estatutária, o Diretor-Presidente da Companhia, Armando Rodrigues Carneiro, que convidou para secretariá-lo o acionista Evandro Coelho. RENÚNCIA DE DIRETOR — Foi lida a seguinte carta do sr. Nemer Matuck re-

nunciando ao cargo de Diretor-Comercial da empresa: Rio de Janeiro, 07 de agosto de 1982. Exmo. Sr. Dr. Armando Rodrigues Carneiro. Presidente da Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio. Belém (PA). Prezado senhor: Por motivos de ordem particular, cuja explanação já tive oportunidade de fazer pessoalmente a V.Sa., sirvo-me desta para apresentar minha renúncia ao cargo de Diretor Comercial dessa Sociedade. Aproveito o ensejo para expressar meus agradecimentos pelas atenções que sempre me foram dispensadas, bem como pela confiança que mereci da parte da Diretoria dessa Sociedade, a qual espero ter correspondido com dedicação, eficiência e probidade. Com os protestos da mais elevada consideração, subscrevo-me, atentamente".

DELIBERAÇÃO — A Assembléia Geral decidiu, por unanimidade, aceitar a renúncia e manter vago o cargo de Diretor Comercial, transferindo as atribuições desse cargo ao Diretor Superintendente e, na ausência ou impedimento deste, ao Diretor-Presidente e agradeceu a colaboração prestada à Companhia pelo Sr. Nemer Matuck. ATA — Como não foi tratado outro assunto, a Assembléia foi encerrada depois de lavrada a Ata dos Trabalhos, em livro próprio da Companhia, ata que foi lida e aprovada por todos os presentes. ASSINATURAS — Assinaram a Ata: Armando Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho e Osmar Pereira Simão. CERTIDÃO — Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA. Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.10.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1347/82, a 1ª via da presente Ata de Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio. Belém, 13 de outubro de 1982. Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral. Adalberto Acatuassu Nunes — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. nº 7073. Dia: 10.11.82)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM

— Trav. 1º de Março, 169 - S/205 - Belém-Pará —
**RESUMO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE
1983**

1. RECEITA		
11. Renda Tributária	Cr\$	800.000,00
12. Renda Social	Cr\$	1.400.000,00
14. Renda Extraordinária	Cr\$	100.000,00
T O T A L	Cr\$	2.300.000,00

2. D E S P E S A		
21. Administração Geral	Cr\$	1.373.400,00
22. Contribuições Regulamentares	Cr\$	339.200,00
23. Assistência Social	Cr\$	142.400,00
24. Outros Serviços Sociais	Cr\$	110.000,00
25. Assistência Técnica	Cr\$	260.000,00
26. Despesa Extraordinária	Cr\$	15.000,00

TOTAL DO CUSTEIO ..	Cr\$	2.240.000,00
31. Aplicação de Capital	Cr\$	60.000,00
T O T A L	Cr\$	2.300.000,00

Aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 03 de outubro de 1982.

Belém, 03 de outubro de 1982.

JOÃO FERREIRA BARBOSA
Presidente — CPF: 024.108.262-53

THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS
Tesoureiro — CPF: 062.164.632-68

ADOLFO DO CARMO AZEVEDO
Téc. Contab.-CRC/Pa.-3165
CPF: 006026632-53

(T. Nº 00457 — Reg. Nº 7070 — Dia 10/11/82)

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital convoco todos os associados deste Sindicato que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada no próximo dia 12 de novembro de 1982, em nossa sede social, sita à Rua Ferreira Cantão 36 (Baillique) em primeira convocação às 9,30 e em segunda às 10,00 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior.
- b) Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 1983.
- c) Extensão Base Territorial.
- d) Extensão Representação.

Belém, 09 de novembro de 1982.

MANOEL PEREIRA MENDES
Presidente

(Ext. Reg. nº 7084 — Dia: 10/11/82)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
EMPRESA MOLDURAS PARA S/A - MOLDURAS C. O. G.
(NP) 05 088 877/0001-08, realizada no dia 27
de outubro de 1982.

CAPITAL SOCIAL C\$ 195.648.751,00

Às dez horas do dia 27 de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt nº 545, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Molduras Para S/A - MOLDURAS, devidamente convocados na forma da lei, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 1982, a seguir transcritos: Molduras Para S/A - MOLDURAS, C. O. G. (NP) 05 088 877/0001-08, Assembleia Geral Extraordinária. Convocação nº 545, Belém-PA, a fim de deliberar sobre o seguinte: a) Subscrição de Capital, com fundos do FINAN; b) Integralização de Recursos Próprios; c) Outros assuntos. Belém-PA, 15 de outubro de 1982. Hugo Laguna Zambra, Diretor Presidente. Com número legal para funcionamento, foi aberta sessão, assumindo a presidência dos trabalhos, o senhor Hugo Laguna Zambra - Diretor / Presidente da Empresa, que convidou para secretária-lo a senhora Nôcia Gomes Carvalho - Diretora Comercial. Inicialmente, o senhor Presidente comunicou a seus pares a necessidade de se elevar o capital social da Empresa em volume de 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES) de ações ordinárias, para o total de C\$ 195.648.751,00 (CENTO NOVENTA E CINCO MILHÕES E SEISCENTOS QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS CINQUENTA E HUM CRUZEIROS), para o total de C\$ 195.648.751,00 (CENTO NOVENTA E CINCO MILHÕES E SEISCENTOS QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS CINQUENTA E HUM CRUZEIROS), com a emissão de 5.000.000 (CINCO MILHÕES) ações ordinárias nominativas ou endossáveis e 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) ações preferenciais classe "A" nominativas. A emissão de 5.000.000 (CINCO MILHÕES) ações ordinárias nominativas ou endossáveis de C\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada, seria subscrita / conforme boletim de subscrição anexos pelos seguintes acionistas: a) Hugo Laguna Zambra CIG nº 020 562 674-20 C\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E CINQUINHOS MIL CRUZEIROS); b) Hernando Laguna Zambra CIG 068 653 053-53 C\$ 1.250.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS); Nôcia Gomes Carvalho CIG nº 059 055 594-49 C\$ 1.250.000,00 (HUM MILHÃO DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS). A referida subscrição será integralizada com valores das contas correntes daqueles acionistas existentes na Empresa, já havendo existência do direito de preferência, por parte dos demais acionistas detentores do mesmo tipo de ações. A emissão de C\$ 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) de ações preferenciais classe "A" nominativas de C\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, conforme boletim de subscrição anexo, será subscrita e integralizada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAN, nos termos do que preceitua o Decreto-Lei nº 1376/74. Outrossim, informou o senhor Presidente que no tocante a emissão ora pretendida, a diretoria antecipadamente apresentou exposição aos acionistas documentos que se achavam sobre a mesa e destes obteve parecer favorável, e são do seguinte teor: Senhores acionistas: 1) Esta Empresa pretende elevar seu capital social de C\$ 195.648.751,00 (CENTO NOVENTA E CINCO MILHÕES E SEISCENTOS QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS CINQUENTA E HUM CRUZEIROS), para C\$ 215.648.751,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES E SEISCENTOS QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS CINQUENTA E HUM CRUZEIROS), com a emissão de C\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES) ações ordinárias nominativas ou endossáveis de C\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) de ações preferenciais classe "A" nominativas de C\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, representando a referida emissão o volume monetário de C\$ 215.648.751,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES E SEISCENTOS QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS CINQUENTA E HUM CRUZEIROS); 2) A emissão de 5.000.000 (CINCO MILHÕES) ações ordinárias serão subscritas pelos acionistas Hugo Laguna Zambra com 2.500.000 ações, Hernando Laguna Zambra com 1.250.000 ações, e Nôcia Gomes Carvalho, com 1.250.000 ações, cuja integralização será efetuada através de valores existentes em suas contas correntes, junto a Empresa, já havendo existência do direito de preferência na subscrição por parte dos atuais detentores desses mesmos tipos de ações;

3) A emissão de 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) de ações preferenciais classe "A" destina-se a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAN, adu- nistrada pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devendo a integralização ser efe- tuada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1376/74. 4) Esclarecemos outrossim que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAN, será autorizada, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício 05-03663 de 07.10.82 e sob as condições fixadas no referido ofício, cuja cópia é anexada à presente. Portanto a sub- scrição destas ações será efetuada sob as condições estabelecida pela SUDAM; 5) Finalmente informamos-lhes que a posição do Capital da Empresa, sob os en- gulhos de subscrição e integralização, dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos ora mobilizados é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL	CAPITAL	AÇÕES
NATUREZA	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMITIDAS
ORDINÁRIAS	54.164.715,00	49.164.715,00	49.164.715
PREF. CLASSE "A"	161.382.601,00	146.382.601,00	146.382.601
PREF. CLASSE "B"	101.435,00	101.435,00	101.435
TOTAL	215.648.751,00	195.648.751,00	195.648.751

Faça do exposto em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais pe- diro-lhes o necessário parecer, a fim possa a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas deliberar sobre a emissão de 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) de a- ções preferenciais classe "A" nominativas, ficando desde já autorizada a sub- scrição, nos termos previstos no ofício 05-03663 de 07.10.82 da SUDAM, já men- cionado. Considerando que a Empresa é de Capital fixo o Art. 5º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação. DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Art. 5º O Capital Social da Empresa é de C\$ 215.648.751,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES E SEISCENTOS QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS CINQUENTA E HUM CRUZEIROS), distri- buídos da seguinte forma: 161.382.601 (CENTO E TRINTA E OITO MILHÕES E TRÊS- CENTOS E QUARENTA E OITO MIL SETECENTOS CINQUENTA E HUM CRUZEIROS), obri- gatoriamente nominativas, 101.435 (CENTO E HUM MIL QUATROCENTOS TRINTA E CINCO) a- ções preferenciais classe "B", nominativas endossáveis, e 54.164.715 (CINQUE- TA E QUATRO MILHÕES CENTO E TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA) ações or- dinárias nominativas endossáveis. Parágrafo Único - O aumento de capital pode ser feito: 1) Pela correção da expressão monetária do seu valor; 2) Pela ca- pitalização de lucros e reservas; 3) Pela conversão em ações debêntures qu- tas beneficiárias; 4) Pela subscrição particular de ações, o que foi por to- das as aprovações. Em seguida, o senhor Presidente informou que tomara as providên- cias à efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta re- união, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAN. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção, das assina- turas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade, operadora do Fundo com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos. / Reaberta a sessão no dia 28 de novembro de 1982 o senhor Presidente informou / que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do... FINAN, assinou o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta re- união, e integralizou o seu valor através da efetivação do depósito no valor total em conta vinculada, na sua agência centro, em Belém, conforme solici- tação desta Empresa. E assim sendo disse o Senhor Presidente que considera cum- prida as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tra- tar o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA". Reaberta a sessão esta foi lida e assinada pelos membros da diretoria e demais só- cios presentes a reunião, para efeito de arquivamento. Sr. Hugo Laguna Zambra (Presidente da Assembleia), Hernando Laguna Zambra, Nôcia Gomes Carvalho (Secretária da Assembleia), Amaury Abrantes Pinto de Oliveira, Hugo Villalpand Aza, Rita Hellaxini de Laguna, Lami Nota, Oscar Adelino de Lima.

Belém, Pa., de novembro de 1982

HUGO LAGUNA ZAMBRA
Diretor - Comercial
CIG: 059 055 594-49

MOLDURAS PARA S/A - MOLDURAS
C. O. G. (NP) 05 088 877/0001-08
ESTRUTURA DO CAPITAL SOCIAL - POSIÇÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1982

AÇÕES	CAPITAL	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	QBS
(NATUREZA)	SOCIAL	(B)	(D)	
ORDINÁRIAS	54.164.715,00	54.164.715,00	49.164.715,00	(1)
PREF. CLASSE "A"	161.382.601,00	146.382.601,00	146.382.601,00	(2)
PREF. CLASSE "B"	101.435,00	101.435,00	101.435,00	(3)
TOTALS	215.648.751,00	200.648.751,00	195.648.751,00	

QBS: (1) - as ações Ordinárias são subscritas por investidor com recursos próprios;
(2) - As ações Preferenciais Classe "A" subscritas pelo FINAN, de acordo com Decreto-Lei 1376 de 12.12.74.
(3) - As ações Preferenciais Classe "B" são subscritas por investidor, com recursos próprios decorrentes dos incentivos fiscais.

Belém, Pa., de novembro de 1982

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
REG. CIG. Pa. 27778-Contador
CIG: 002 961 392-30

HERNANDO LAGUNA ZAMBRA
Diretor - Industrial
CIG: 068 653 053-53

HUGO LAGUNA ZAMBRA
Diretor - Presidente
CIG: 020 562 674-20

MOLDURAS PARA S/A - MOLDURAS

C. O. G. (NP) 05 088 877/0001-08

CAPITAL SUBSCRITO.....C\$ 195.648.751,00

CAPITAL SUBSCRITO NA DATA.....C\$ 15.000.000,00

CAPITAL SOCIAL.....C\$ 210.648.751,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 15.000.000 (QUINZE MILHÕES) de ações preferenciais Classe "A" no valor nominal de C\$ 1,00 (HUM CRUZEIRO) cada uma, no valor de C\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS), subscrita pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAN, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74 de 12.12.74 cuja emissão dentro do limite do capital autorizado, deliberado em Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, no dia

SUBSCRITOS	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAN	Av. Presidente Vargas 800 Belém - Pa	1982	15.000.000	15.000.000,00

Belém, Pa., 03 de novembro de 1982

SUBSCRITOS

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAN
operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA

DIRETORIA DA EMPRESA
HUGO LAGUNA ZAMBRA
Diretor - Presidente
CIG: 020 562 674-20

HERNANDO LAGUNA ZAMBRA
Diretor - Industrial
CIG: 068 653 053-53

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
REG. PA 27778-Contador
CIG: 002 961 392-30

JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
REG. PA 27778-Contador
CIG: 002 961 392-30

MOLDURAS PARA S/A - MOLPASA
AV. GENTIL BITTENCOURT, 545 - BELÉM - PA
C.O.C. (MF) Nº 05.088.877/0001-08
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim da Subscrição e Integralização de 100% (CINCO POR CENTO) das 5.000.000 (CINCO MILHÕES) ações ordinárias nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (UM CRUZILHO) cada uma, de plena participação, feitas até as referidas ações são totalmente integralizadas mediante o aproveitamento de crédito existente na conta corrente, pelos subscritores relacionados e qualificados.

FORMA E QUALIFICAÇÃO	ENDEREÇO	QUANTIDADE	VALOR	ASS. DO SUBSCRITO
01-Juço Laguna Zambora, bolíoi cas. Ind. CRO 030 055 674-30	Av. Gentil Bittencourt, 565 Beldia - Pará	1.500.000	2.500.000.	<i>Luiz Carlos</i>
02- Fernando Laguna Zambora, bolí- vism, cas. Ind. CTC 009 653 055- 53.	Rua Bernaudo do Couto 652 Beldia - Pará	1.250.000	1.250.000.	<i>João</i>
03-Jocelia Gomes Carpalho, bras. cas. Ind. CTC 059 055 594-49	Av. Gentil Bittencourt 565 Beldia - Pará	1.250.000	1.250.000.	<i>João Luiz</i>
TOTAL.....		5.000.000	5.000.000.	

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

2. ~~EUGO LAGUNA ZIMBADA~~
CIC: 020 562 674 -20

Buenos Aires, 03 de noviembre de 1982

(T. nº 00460, Reg. nº 7083 - Dia: 10/11/82)

COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO ARAGUAIA
CGC 05.426.226/0001-72

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1982

CAPITAL AUTORIZADO	R\$ 700.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	C\$ 634.283.784,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	C\$ 634.283.784,00

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 1982, às 10 horas, na sede social, à Fazenda Santa Fé, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia. Para presidir a Assembleia foi escolhido Pinho Lion Salles Souto, que convidou a mim, Antonio Sobral Junior, para secretariar os trabalhos. Dado o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social ordinário, o Presidente deu por instados os trabalhos na forma do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, determinando a leitura da ordem do dia, o que foi feito nos seguintes termos: "Ordem do dia para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 21 de setembro de 1982: a) autos-mentos de interesse geral da Sociedade"; b) subscrição de ações com realização através de conferência de bens imóveis; c) outros assuntos que fosse procedida a leitura da proposta da Diretoria, o que foi feito por mim nos seguintes termos: "Senhor Acionista: O desenvolvimento das atividades sociais, com o aumento substancial da quantidade de gado existente na Fazenda Santa Fé, traz como consequência a necessidade de proceder-se à abertura de novos locais para propriedade florestal, com restrições legais para desmatamento da outra metade, que deve ser preservada como reserva da estucação-se o interesse de adquirir-se uma gleba de terras com área total de 26.105,40ha. Vinte e seis mil, cento e cinco hectares e quarenta areias contigua às terras da Sociedade, pertencentes à acionista Lion S.A. Empreendimento, Administração e Comércio. No entanto, considerando a indisponibilidade de numerário suficiente para tal investimento, concluiu-se pela solução que atende a interesses gerais, optando-se pela entrega de bens em aumento do patrimônio regularmente avaliados. Por outro lado, considerando que o limite de autorização de capital já está quase que inteiramente esgotado, submete-se à apreciação dos senhores acionistas a proposta de aumento do capital autorizado de R\$ 700.000.000,00 para C\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), sendo esse aumento totalmente representado por ações ordinárias. Em razão da alteração proposta, torna-se necessário modificar o artigo 4º dos Estatutos Sociais, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º - A sociedade tem o capital autorizado de C\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) representado por 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações do valor nominal de C\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma, sendo 425.000.000 (quatrocentos e vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominais, do valor total de C\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações preferenciais nominativas, classificadas em classe "A", totalizando C\$ 30.000.000,00 (treinta milhões de cruzeiros) e 60.000.000 (sessenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B", totalizando C\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros)". Permanecer em vigor com a redação original todos os parágrafos do artigo 4º. Santana do Araguaia, 20 de setembro de 1982 (a) Pinho Antonio Lion Salles Souto (a) Antonio Sobral Junior". A seguir, o Presidente determinou que fosse procedida a leitura do parecer do Conselho de Administração, manifestando-se sobre o teor da proposta da Diretoria, o que foi lido pelos seguintes termos: "Parecer do Conselho de Administração: Tendo examinado a proposta da Diretoria para aquisição de imóvel com 26.105,40 hectares contíguo à Fazenda Santa Fé de propriedade da acionista Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, em conferência de bens com subscrição de ações ordinárias em valor correspondente ao avaliado dos bens oferecidos à conferência, com a necessária elevação do limite do capital autorizado, considerando que nos termos do parágrafo 3º, do artigo 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, há necessidade de serem cumpridas formalidades previstas no artigo 9º, e seguintes e nos parágrafos 2º e 3º, do artigo 98, do mesmo dispositivo legal, e considerando que a Assembleia Geral é competente para o exercício dessas formalidades, o Conselho de Administração da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia por seus membros infra-assinados, em conformância com a subscrição de tantos ações ordinárias nominativas quanto for o valor de avaliação, e de preferência para a consecução dos objetivos sociais"; b) que dada a diversidade e a complexidade das deliberações a serem tomadas e formalizadas a serem cumpridas, submete a decisão final da operação à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária. Incluiu, neste caso especial, a aceitação do boletim de subscrição de ações a ser firmado pela conformente, Santana do Araguaia, 20 de setembro de 1982 (a) Luiz Antonio do Figueiredo - Presidente (a) Carlos Casimiro Costa (a) Roberto Feitoso Pacheco Fernandes - Conselheiros". A seguir, a proposta da Diretoria foi amplamente discutida e colocada em votação, tendo sido aprovada sem quaisquer reservas pela totalidade dos acionistas presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Em decorrência do resultado da votação o Presidente declarou aumentado o capital autorizado de C\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) para C\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) e a alteração do artigo 4º dos Estatutos Sociais, que tomou a redação constante da proposta da Diretoria. A seguir, o Presidente esclareceu que os acionistas deveriam manifestar-se quanto ao direito de preferência na subscrição de ações, dentro da proporcionalidade das ações ordinárias possuídas, tendo todos os demais acionistas ordinários renunciado expressamente ao direito de subscrição em favor da acionista Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, que assim ficava com a possibilidade de subscrever o Boletim de Subscrição na quantidade de ações que comportar o valor a ser atribuído em avaliação regular aos bens imóveis oferecidos. A seguir, o Presidente esclareceu que a Assembleia deveria proceder à escolha dos peritos avaliadores, com assistência da Sociedade propunha tendo sido nomeados: 11 Euclides Pardini, domiciliado em São Paulo, Capital, RF nº 66.1.95-SP, RG nº 6.055.311-SP, CIC nº 046.428.058-34, residente e domiciliado em Rua Pedro, nº 503, Rua Atica, 503, 2º José Carlos Castro, brasileiro, casado, economista, CPF nº 7.134-SP, RG nº 5.055.542-SP, CIC nº 051.431.528-87, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Porfírio da Rocha, nº 76-3º Davino Paiva Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, CREHA nº 4.451 - 6ª Região-SP, RG nº 664.177-SP, CIC nº 004.428.828-91, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Padre Pereira de Andrade 545, apartamento 103-B, tendo sido fixado o prazo de 24 horas para a apresentação do laudo. A seguir, após a manifestação de todos os presentes, o Presidente declarou

Araguaia, no rumo 72º18' SE à distância de 6.600m; foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados de maneira seguinte: primeiro: por duas estacas de sucupira, nos rumos 17º42' NE e 72º18' NW, segundo: por duas estacas de itauba, nos rumos 72º18' SE e 17º42' NE; terceiro: por duas estacas de itauba, nos rumos 17º42' SW e 72º18' SE; quarto: por duas estacas de macaranduba, nos rumos 72º18' NW e 17º42' SW; todos os rumos são verdadeiros, atendendo à declinação magnética local, que foi de 15º18' W, essa gleba foi havida de Linneu Carlos da Costa Lima, o qual, por sua vez a adquiriu do Governo do Estado do Pará, conforme Título Definitivo nº 52, datado de 14 de dezembro de 1961; e) Gleba nº 25, que tem a forma de um polígono regular de 4 (quatro) lados, com um perímetro de 26.400 metros e uma área de 4.356,00 ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), dentro dos seguintes limites e confrontações: frente oriental por uma reta do I ao I marco, separando terras de Linneu Carlos da Costa Lima, atualmente da Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, no rumo 17º42' SW e distância de 6.600m; fundos ocidentais por uma reta do II ao V marco, separando terras de José Martiniano Rodrigues Alves Filho, David Serson e William Silvestrini, estes dois últimos confrontantes, atualmente da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, no rumo 17º42' NE e distância de 6.600m; lado direito meridional por uma reta do I ao I marco, separando terras de João Skaf Filho, atualmente da Agro-Pecuária Fartura, no rumo 72º18' NW e distância de 6.600m; lado esquerdo setentrional por uma reta do V ao VI marco, separando terras de Samir João Skaf, atualmente da Cia. Agro-Pastoril do Araguaia, no rumo 72º18' SE e distância de 6.600m; foram cravados 4 (quatro) marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da seguinte maneira: primeiro: por duas estacas de itauba, nos rumos 17º42' NE e 72º18' NW; segundo: por duas estacas de sucupira, nos rumos 72º18' SE e 17º42' NE; quinto por duas estacas de angelim, nos rumos 17º42' SW e 72º18' SE; sexto: por duas estacas de itauba, nos rumos 72º18' NW e 17º42' SW; todos os rumos são verdadeiros, atendendo à declinação magnética local, que foi de 15º18' W; essa gleba foi havida de Joaquim Augusto da Costa Lima, o qual por sua vez a adquiriu do Governo do Estado do Pará, conforme Título Definitivo nº 67, de 18 de dezembro de 1961. 2) FAZENDA SANTANA ou FAZENDA ESPERANÇA, correspondente de uma propriedade rural destinada a atividades agropastoris, situada no Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à margem esquerda do Rio Araguaia, com área de 4.313,94,50 ha. (quatro mil, trezentos e treze hectares, noventa e quatro áreas e cinquenta metros quadrados), igual a 43.139.450,00m² (quarenta e três milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados), constituída pela gleba de terras rurais designada lote nº 29 (vinte e nove), do loteamento designado "Região do Rio Campo Alegre", afetando a forma de um polígono irregular de 4 (quatro) lados e envolvendo um perímetro de 28.850 metros, limitando-se pela frente oriental por uma linha quebrada, de dois elementos, margeando o Rio Araguaia, do marco V à estaca A, no rumo 24º42' SW à distância de 2.820 metros e da Estaca A ao marco I, no rumo 14º18' SE, à distância de 1.820 metros; pelos fundos ocidentais por uma reta do marco II ao marco IV, separando terras da Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio e da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, no rumo 17º42' NE e distância de 4.400 metros; pelo lado direito meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras da Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, no rumo 72º18' NW, à distância de 10.150 metros; lado esquerdo setentrional por uma reta do marco IV ao V, separando terras da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, no rumo 72º18' SE e distância de 9.660m; foram cravados 4 (quatro) marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da seguinte maneira: primeiro: por duas estacas de jupati, nos rumos 14º18' NW e 72º18' NW; segundo: por duas estacas de acapu, nos rumos 72º18' SE e 17º42' NE; quarto: por duas estacas de itauba nos rumos 17º42' SW e 72º18' SE; quinto: por duas estacas de jupati, nos rumos 72º18' NW e 24º42' SW; todos os rumos são verdadeiros, atendendo à declinação magnética local, que foi de 15º18' W; o imóvel foi havido pela Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio pela escritura de venda e compra lavrada às fls. 43, do livro 1039, do 15º Cartório de Notas de São Paulo, em 07/12/1976 e registrada sob nº de matrícula 1005, a fls. 50, do livro 2-C, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, em 11 de fevereiro de 1977. Os imóveis estão englobadamente cadastrados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, pelo código do imóvel nº 049.026.293.342, com o nome do imóvel de Fazendas Santana e Papagaio com uma área total de 26.105,40 hectares. DA AVALIAÇÃO: Nas diligências e verificações procedidas os peritos concluíram que na Região do Rio Campo Alegre as terras incultas, dotadas de floresta nativa, da qual uma parte de 50% (cinquenta por cento) deverá ser preservada em atendimento ao Código Florestal em vigor, têm um valor médio da ordem de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) o hectare. Nessas condições, os diversos lotes que compõem as duas glebas têm o seguinte valor: 1) FAZENDA ÁGUAS DO PAPAGAIO: lote nº 30, com 4.367,50 hectares, avaliado em Cr\$ 43.675.000,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros); lote nº 26, com 4.356,00 hectares, avaliado em Cr\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros); lote nº 27, com 4.356,00 hectares, avaliado em Cr\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros); lote nº 25, com 4.356,00 hectares, avaliado em Cr\$ 43.560.000,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil cruzeiros). Valor total dos cinco lotes nºs: 30, 26, 27, 25 e 25 que compõem a Fazenda Águas do Papagaio: Cr\$ 217.915.000,00 (duzentos e dezasseis milhões, novecentos e quinze mil cruzeiros); 2) FAZENDA SANTANA (ou FAZENDA ESPERANÇA), correspondente ao lote nº 29, com 4.313,90 hectares, avaliado em Cr\$ 43.139.000,00 (quarenta e três milhões, cento e trinta e nove mil cruzeiros). Total dos imóveis avaliados pelo presente laudo: Cr\$ 261.054.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões, cinquenta e quatro mil cruzeiros). Dando, assim, por concluída a incumbência que nos foi conferida, colocamo-nos à inteira disposição, para quaisquer esclarecimentos porventura necessários. Santana do Araguaia, 22 de setembro de 1982. (a) Daciano Pereira da Cunha, engenheiro, CREA nº 4.451, 6ª Região - São Paulo, RG nº 664.177-SP, CIC nº 004.426.828-91, Av. Padre Pereira de Andrade, 545, apartamento 103-B, São Paulo; (a) Euclides Pardini, contador, CRC nº 66.165-SP, RG nº 5.055.311-SP, CIC nº 046.428.058-34, Rua Atibaia, 503, São Paulo; (a) José Carlos Licastro, economista, CRE nº 7.134-SP, RG nº 3.045.543-SP, CIC nº 051.431.528-87, Rua Portinho Prado, 76, São Paulo. Terminada a leitura do laudo de avaliação, o Presidente informou que os peritos se encontravam no recinto, à disposição dos senhores acionistas, para quaisquer esclarecimentos. Em seguida, submeteu o laudo à apreciação da Assembleia e a votação, tendo sido aprovado pelo boletim de subscrição de 130.527.000 (cento e trinta milhões, quinhentos e vinte e sete mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) cada uma, totalizando a quantia de Cr\$ 261.054.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões, cinquenta e quatro mil cruzeiros), o qual foi integralmente subscrito pelo acionista Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio com a abstenção dos acionistas com direito a subscrição, conforme manifestação já expandida na presente Assembleia. Em seguida, diante do resultado da Assembleia, o Presidente declarou aceitos os bens imóveis e oferecidos para inte-

suspensa a sessão até o dia seguinte, convidando os acionistas a se reunirem às 11 horas, no mesmo local, com a mesma organização da mesa, para prosseguimento dos trabalhos, do que todos ficaram devidamente cientes, dispensa da convocação, por se achar presente a totalidade dos acionistas ordinários. No dia 22 de setembro de 1982, às 11 horas, reunidos, na sede social, à Fazenda Santa Fé, os acionistas ordinários da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, representando a totalidade do capital social com direito a voto, sob a presidência de Plínio Antonio Lion Salles Souto e agora com a presença dos senhores peritos, foram declarados reabertos os trabalhos que haviam sido suspensos na sessão do dia anterior, para que os peritos nela indicados avaliassem os bens a serem incorporados sob a forma de conferência de bens ao patrimônio social e elaborassem o laudo de avaliação. Em seguida, o Presidente determinou a mim Secretário que, para conhecimento e exame das partes, procedesse à leitura do laudo de avaliação apresentado pelos peritos, documento esse que foi lido por mim e estava assim redigido: "LAUDO DE AVALIAÇÃO. Os peritos infra-assinados, incumbidos pela Assembleia Geral Extraordinária de 21 de setembro de 1982, da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, de avaliar os bens imóveis da propriedade da Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, por ela oferecidos para fins de incorporação ao capital social, depois de procedidas as verificações e diligências necessárias, uma vez que já conheciam os mencionados bens, decidiram redigir o seu laudo da seguinte forma: DESCRIÇÃO DOS BENS. 1) FAZENDA ÁGUAS DO PAPAGAIO - Uma propriedade rural constituída de 5 (cinco) glebas da região do Rio Campo Alegre, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, designadas pelos números 30, 26, 27, 25 e 25, havidas pela Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio pela escritura de venda e compra lavrada às fls. 43, do livro 1039, do 15º Cartório de Notas de São Paulo, em 29/06/1976, transcrita sob nº 0512, às fls. 1557/157, do livro 3-F, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, com as seguintes medidas, características e confrontações: a) Gleba nº 30, que tem a forma de um polígono irregular de 5 (cinco) lados, com perímetro de 28.340,00 metros correntes e uma área de 4.367,50 ha. (quatro mil, trezentos e sessenta e sete hectares e cinquenta ares), dentro dos seguintes limites e confrontações: frente oriental por uma linha quebrada de dois segmentos do IV ao V, e do V ao I marco, margeando o Rio Araguaia, nos rumos e distâncias seguintes: 17º42' SW e 2.740m e 45º42' SW e 1.900m, respectivamente; fundos ocidentais por uma reta do II ao III marco, confrontando com terras de Esther Ribeiro do Valle da Costa Lima, atualmente da Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, no rumo 17º42' NE e distância de 4.400m; lado direito meridional por uma reta do I ao II marco, separando terras devolutas do Estado atualmente Agro-Pecuária Barra das Princesas, no rumo 72º18' NW à distância de 9.150m; lado esquerdo setentrional por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Nadime Helou, atualmente da Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, no rumo 72º18' SE à distância de 10.150m. Foram cravados cinco marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da seguinte maneira: primeiro: por duas estacas de jupati nos rumos 45º42' NE e 72º18' NW; segundo: por duas estacas de sucupira, nos rumos 72º18' SE e 17º42' NE; terceiro: por duas estacas de acapu, nos rumos 17º42' SW e 72º18' SE; quarto: por duas estacas de jupati, nos rumos 72º18' NW e 17º42' SW; quinto: por duas estacas de itauba, nos rumos 17º42' NE e 72º18' NW. Essa gleba foi havida de Renato da Costa Lima, o qual por sua vez adquiriu do Governo do Estado do Pará, conforme Título Definitivo nº 90, de 18 de dezembro de 1961; b) Gleba nº 28, que tem a forma de um polígono regular de 4 (quatro) lados, com um perímetro de 26.400m e uma área de 4.356,00 ha. (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), dentro dos seguintes limites e confrontações: frente oriental por uma reta do marco V ao marco I, separando terras de Nadime Helou e Renato da Costa Lima, atualmente da Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, no rumo 17º42' SW à distância de 6.600m; fundos ocidentais por uma reta do marco III ao marco IV, separando terras de Antonio José da Costa Lima, atualmente da Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, no rumo 14º42' NE e distância de 6.600m; fundos ocidentais por uma reta do marco III, separando terras devolutas do Estado e Alberto Goete Assumpção, atualmente da Agro-Pecuária Barra das Princesas, no rumo 72º18' NW e distância de 6.600m; lado esquerdo setentrional, por uma reta do marco IV ao marco V, separando terras de Saladi Helou, atualmente da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, no rumo 72º18' NW e distância de 6.600m; foram cravados quatro marcos devidamente numerados, orientados, assinalados e testemunhados da seguinte maneira: primeiro: por duas estacas de sucupira, nos rumos 72º18' SE e 17º42' NE; segundo: por duas estacas de macaranduba, nos rumos 17º42' SW e 72º18' NW; terceiro: por duas estacas de itauba, nos rumos 72º18' SE e 17º42' NE; quarto: por duas estacas de sucupira, nos rumos 17º42' SW e 72º18' SE; quinto: por duas estacas de jupati nos rumos 72º18' NW e 17º42' SW; todos os rumos são verdadeiros, atendendo à declinação magnética local, que foi de 15º18' W; essa gleba foi havida de Esther Ribeiro do Valle Costa Lima, a qual por sua vez a adquiriu do Governo do Estado do Pará, conforme Título Definitivo nº 66, datado de 18 de dezembro de 1961; c) Gleba nº 27, que tem a forma de um polígono regular de 4 (quatro) lados, com um perímetro de 26.400 metros e uma área de 4.356,00 ha. (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), dentro dos limites e confrontações seguintes: frente oriental, por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Esther Ribeiro do Valle da Costa Lima, atualmente da Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, no rumo 17º42' SW à distância de 6.600m; fundos ocidentais, por uma reta do I ao II marco, separando terras de Linneu Carlos da Costa Lima, atualmente da Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, no rumo 17º42' NE à distância de 6.600m; fundos ocidentais, por uma reta do I ao I marco, separando terras de Alberto Goethe Assumpção, atualmente da Agro-Pecuária Barra das Princesas, no rumo 72º18' NW à distância de 6.600m; lado esquerdo setentrional, por uma reta do II ao III marco, separando terras de Nadir Helou, atualmente da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, no rumo 72º18' SE e distância de 6.600m; fundos ocidentais, por duas estacas de sucupira, nos rumos 72º18' SE e 17º42' NE; segundo: por duas estacas de macaranduba, nos rumos 17º42' SW e 72º18' SE; terceiro: por duas estacas de sucupira, nos rumos 17º42' SW e 72º18' SE; quarto: por duas estacas de macaranduba, nos rumos 17º42' NE e 72º18' W e 17º42' SW; quinto: por duas estacas de macaranduba, nos rumos 17º42' NE e 72º18' W; essa gleba foi havida de Antonio José da Costa Lima, o qual por sua vez a adquiriu do Governo do Estado do Pará, conforme Título Definitivo nº 84, datado de 18 de dezembro de 1961; d) Gleba nº 26, que tem a forma de um polígono regular de 4 (quatro) lados com um perímetro de 26.400 metros e uma área de 4.356,00 ha. (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis hectares), dentro dos seguintes limites e confrontações: frente oriental por uma reta do IV ao I marco, separando terras de Antonio José da Costa Lima, atualmente da Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, no rumo 17º42' SW e distância de 6.600m; fundos ocidentais, por uma reta do II ao III marco, separando terras de Joaquim Augusto da Costa Lima, atualmente da Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, no rumo 17º42' WE, à distância de 6.600m; lado direito meridional, por uma reta do I marco ao II marco, separando terras de Maria Nazaré Maciel Assumpção, atualmente da Agro-Pecuária Fartura, no rumo 72º18' NW e distância de 6.600m; lado esquerdo setentrional, por uma reta do III ao IV marco, separando terras de Khalil Kaisser Helou, atualmente da Companhia Agro-Pastoril do

gratificação das ações subscritas. Com a palavra a subscritora Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, na pessoa de seu Presidente Plínio Antonio Lion Salles Souto, por ela foi dito, na forma representada, que tendo a Assembleia da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia concordado em que as ações por ela subscritas fossem integradas mediante a conferência de bens imóveis, com base no parágrafo 3º do artigo 170, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e aceitando expressamente o valor atribuído pelos peritos aos respectivos bens, pertencentes à subscritora, na forma, características, confrontações e condições descritas no laudo de avaliação, transmitia à Companhia Agro-Pastoril do Araguaia toda a posse, jus, domínio, direito e ação que sobre os mesmos bens vinha exercendo até a presente data, obrigando-se por si e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título a fazer sempre boa, firme e valiosa a presente conferência de bens e a responder pela evicção de direito na forma da lei e por eventuais débitos fiscais que porventura venham a ser em futuro apurados sobre os aludidos bens, autorizando, desde já, todos os registros e averbações que se fizerem necessários perante o Cartório de Registro de Imóveis competente. Para este fim exprime, oportunamente, o competente certificado de quitação do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS, e a prova do pagamento do imposto territorial rural - ITR. Em seguida, para efeito de registro a requerente apresentou a sua qualificação: Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, com sede em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, à Rua Libero Baduró, 501 - 15º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 61.076.936/0001-61, neste ato representada por seu Diretor Presidente Plínio Antonio Lion Salles Souto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 717.945-SP e do CIC nº 007.893.568-72, residente e domiciliado à Rua Austria, 350, em São Paulo, Capital, usando dos poderes que lhe foram conferidos pelo artigo 11 dos Estatutos Sociais consolidados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 1982, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 41.609/82, em sessão de 19 de maio de 1982. Em seguida, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém mais se manifestasse deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata que lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 22 de setembro de 1982. (a) Plínio Antonio Lion Salles Souto - Presidente. (a) Antonio Sobral Junior - Secretário. (a) Lion S.A., por seu Di-

retor Vice-Presidente Executivo Antonio Sobral Junior - (a) Lion S.A. Empreendimentos, Administração e Comércio, por seu Diretor Presidente Plínio Antonio Lion Salles Souto - (a) Lion Amazônia S.A., por seu Diretor, Vice-Presidente Antonio Sobral Junior - (a) Comissão Mercantil e Administradora Comasa Ltda., por seu Diretor Carlos Casimiro Costa - (a) Empreendimentos, Administração e Comércio Anna S.A., por seu Diretor Gerente Roberto Peixoto Pacheco Fernandes - (a) Botujuru S.A., por seu Diretor Antonio Sobral Junior - (a) Sodril S.A. Corretora de Títulos e Valores, por seu Diretor Carlos Casimiro Costa - (a) Sofisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, por seu Diretor Executivo Luiz Antonio de Figueiredo - (a) Plínio Antonio Lion Salles Souto - (a) Antonio Sobral Junior - (a) Carlos Casimiro Costa - (a) Roberto Peixoto Pacheco Fernandes - (a) Luiz Antonio de Figueiredo - Peritos: (a) Daciano Pereira da Cunha - (a) Euclides Pardini - (a) José Carlos Licastrro. Certifico que a presente é cópia fiel da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Agro-Pastoril do Araguaia, realizada nos dias 21 e 22 de setembro de 1982 e lavrada no livro competente. Antonio Sobral Junior - Secretário. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/10/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1354/82 a 1ª via da presente ata de Cia. Agro-Pastoril do Araguaia. Belém, 11 de Outubro de 1982 - Alfrêdo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 7082, Dia: 10/11/82)

FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR

ATA DA 88ª REUNIÃO DE DIRETORIA DA FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR, REALIZADA NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 1982.

Presentes os Diretores abaixo assinados.

Aberta a Sessão pelo Diretor - Presidente, o Sr. Wilton Santos Brito, informou que a presente reunião fora especialmente convocada para apreciar o pedido de renúncia em caráter irrevogável do Diretor Executivo, o Sr. Mário Hugo Siedel, conforme carta desta data que para os devidos efeitos, fica fazendo parte integrante da presente ata.

Em função das razões alegadas a Diretoria aceitou o pedido de renúncia, agradecendo pelos bons serviços prestados à empresa.

Na forma do artigo 19 dos Estatutos Sociais da Sociedade, os Diretores presentes indicaram o Sr. GORDON BUTLAND, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Dias da Rocha n. 55 apto. 201, portador da Carteira de Identidade n. 02850916-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco e inscrito no CIC sob o n. 011.544.518-87, para a substituição provisória, o qual estando presente à reunião de acordo com o artigo 17 dos Estatutos Sociais e o artigo 149, da Lei n. 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, tomou posse no cargo com mandato até a Assembléia Geral Ordinária que for realizada para deliberação sobre as contas e atos referentes ao exercício social a encerrar-se em 30 de novembro de 1983.

Do que para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pela Diretoria e Diretor ora empossado.

Belém, 1º de outubro de 1982.

Ass) Diretor - Presidente - Wilton Santos Brito;
Diretor Vice-Presidente - Heitor Antônio Fernandes de Oliveira - Diretores Executivos - Luigi Quattrino, Aristóteles Palma Filho, Alceu Antônio Kozlovski e Gordon Butland.

Atesto que, a presente é cópia fiel do original.

ARISTÓTELES PALMA FILHO
Diretor Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.11.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1422-82, a 1ª via da presente Ata de Fósforos do Norte S/A — FOSNOR.

Belém, 03 de novembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 7075 - Dia 10.11.82)

FÓSFOROS NO NORTE S/A — FOSNOR

ATA DA 89ª REUNIÃO DE DIRETORIA DA FÓSFOROS DO NORTE S/A — FOSNOR, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1982.

Presentes os Diretores abaixo assinados.

Aberta a Sessão pelo Diretor - Presidente, o Sr. Wilton Santos Brito, informou que a presente reunião fora especialmente convocada para deliberar o encerramento da filial da empresa, sita à Rua Padre Marcelino n. 106 - parte, Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, cuja abertura fora efetuada através da 55ª Reunião de Diretoria realizada em 24 de setembro de 1976, tendo em vista a desativação da aludida filial.

Submetida a proposta a votação, foi a mesma aprovada por todos os Diretores presentes, e autorizado os órgãos competentes a adotarem todas as medidas necessárias a execução do encerramento da filial, tais como cancelamento de inscrições em órgãos federais, estaduais e municipais.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Belém, 20 de outubro de 1982.

Ass.) Diretor Presidente - Wilton Santos Brito -
Diretor Vice-Presidente - Heitor Antônio Fernandes de Oliveira, Diretores Executivos - Alceu Antônio Kozlovski, Aristóteles Palma Filho, Gordon Butland e Luigi Quattrino.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original.

ARISTÓTELES PALMA FILHO
Diretor Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão a Segunda Turma, reunida em 04.11.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1427-82, a 1ª via da presente Ata de FOSNOR — Fósforo do Norte S/A.

Belém, 04 de novembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 7076 - Dia 10.11.82)

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M:F. N. 04.953.915/0001 - 72)

Capital Autorizado Cr\$-19.556.950.000,00

Capital Subscrito e

Integralizado Cr\$-9.231.696.307,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 1982.

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro, do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), às

09:00 (nove) horas, na sede social da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, situada na Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, estando presentes os Conselheiros João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Pereira dos Santos, que convidou o Dr. Fernando João Pereira dos Santos, para servir de Secretário. O Presidente declarou aberta a sessão, anunciando que a finalidade da presente reunião era a de deliberar sobre o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$-9.231.696.307,00 (nove bilhões, duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros) para Cr\$-9.431.696.307,00 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), mediante subscrição, por parte da acionista ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição. Aludido aumento do capital, utilizando-se de recursos próprios de acionista, tem por objeto possibilitar novos investimentos de recursos de incentivos fiscais, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Esclareceu o Presidente que aludido aumento do capital tomase possível de realização, tendo em vista que os demais acionistas da sociedade, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, através da carta firmada pelos mesmos, em 03.11.82, em favor da acionista ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, carta essa que encontra-se arquivada na Secretaria da Sociedade. Disse, ainda, o Presidente, que conforme disposições estatutárias, os acionistas portadores de ações preferenciais, nominativas, das classes "A", "C" e "E", todas elas subscritas e integralizadas com recursos oriundos de incentivos fiscais, não têm direito de preferência à subscrição de ações novas, na forma da legislação especial de incentivos fiscais. Continuando, o Presidente disse também que o Conselho Fiscal da Companhia havia emitido um Parecer sobre o assunto, o qual é do seguinte teor: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — O Conselho Fiscal da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, por seus membros efetivos em exercício, abaixo assinados, sendo ouvido sobre a efetivação do aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$-9.231.696.307,00 (nove bilhões, duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), para Cr\$-9.431.696.307,00 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), mediante a subscrição de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, por parte da acionista ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, a serem integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, considerando que os demais acionistas da Companhia, portadores de ações ordinárias, renunciaram expressamente aos seus direitos de preferência à subscrição de novas ações, e que os titulares de ações preferen-

ciais de todas as classes não têm direito à subscrição de ações novas, conforme estabelece a legislação especial sobre incentivos fiscais, é de parecer favorável à realização do aludido aumento do capital, por entender que o mesmo é de relevante interesse societário e não fere a legislação vigente, específica sobre a matéria. Belém (PA), 05 de novembro de 1982. Ass. Moacir Batista Domingues da Silva, Carlos Alberto Nogueira Rabelo e Clóvis Arcoverde de Freitas". Colocada a matéria em discussão e, depois, em votação, verificou-se sua aprovação por unanimidade de votos e sem qualquer restrição. Ato contínuo, foi suspensa a sessão para elaboração do Boletim de Subscrição das 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, a serem subscritas pela ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A. Reaberta a sessão, no mesmo dia 08 (oito) de novembro de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), às 11:00 (onze) horas, no mesmo local, voltaram a se reunir os Conselheiros antes citados, sob a direção da mesa anteriormente instalada. Retomados os trabalhos, o Presidente exibiu o Boletim de Subscrição referente às 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal, pela acionista ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, em dinheiro, no ato da subscrição, conforme comprova o recibo de depósito n. 813581 feito nesta data, em favor da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, no Banco da Amazônia S/A — BASA, e que passa a fazer parte integrante desta Ata, juntamente com o citado Boletim de Subscrição de Ações. Dessa forma, fica efetivado o aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$-9.231.696.307,00 (nove bilhões, duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros) para Cr\$-9.431.696.307,00 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros), estando a Diretoria da empresa desde já autorizada a proceder a emissão das 200.000.000 (duzentos milhões de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, em favor da subscritora. E, como nada mais houvesse a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a reunião, foi lida e achada conforme pelos presentes, que assinaram, dela se tirando 08 (oito) cópias datilografadas de igual teor e forma para os fins legais. Ass. João Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos. Conforme com o original Fernando João Pereira dos Santos, Secretário.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em sinal N. B. M. J., da verdade.
Belém, 08 de novembro de 1982.

NEWTON B. MIRANDA JR.
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.11.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1440-82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Ind. de Monte Alegre.

Belém, 08 de novembro de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

JUCEPA

ADALBERTO ACATAUSSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

(C.G.C.M.F. N. 04.953.915/0001 — 72)

Capital Autorizado Cr\$-19.556.950.000,00

Capital Subscrito e

Integralizado Cr\$-9.231.696.307,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 200.000.000 (duzentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, referente ao aumento do capital subscrito e integralizado da sociedade, de Cr\$-9.231.696.307,00 (nove bilhões, duzentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros) para Cr\$-9.431.696.307,00 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trezentos e sete cruzeiros, ações essas integralizadas em dinheiro, no ato da subscrição, conforme deliberação da Reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data.

Nome/Endereço do Subscritor	Quant. Ações Subscritas	Valor Em (Cr\$-)
(assinaturas ilegíveis pela ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A. Ilha de Itapessoca, Município de Goiana, Estado de Pernambuco. C.G.C.M.F. n. 10.318.806/0001-86)	200.000.000	200.000.000,00
Totais	200.000.000	200.000.000,00

Belém (PA), 08 de novembro de 1982
CIA. AGRO. IND. DE MONTE ALEGRE
FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas 02 (duas).

Em sinal N. B. M. J., da verdade.
Belém, 08 de novembro de 1982.

NEWTON B. MIRANDA JÚNIOR
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08.11.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1440 - 82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Ind. de Monte Alegre.

Belém, 09 de novembro de 1982.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES —
Secretária Geral, em exercício
JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 00458 - Reg. n. 7077 - Dia 10.11.82)

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
METROPOLITANA
DE BELÉM - CODEM

ATA DA 22ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1982.

As dez horas do dia quinze de outubro de mil novecentos e oitenta e dois, na sede social da empresa, na Avenida Nazaré, nº 708, nesta cidade, reuniu-se em sessão extraordinária a Assembléia Geral da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM. Verificada a presença dos acionistas em número legal, conforme assinaturas apostas no livro próprio, os trabalhos tiveram início sob a presidência do engenheiro JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE, Presidente do Conselho de Administração, que comunicou aos presentes a necessidade de ausentar-se da reunião, a fim de atender à convocação de S. Exa. o Sr. Governador do Estado, para participar de compromisso oficial em Palácio, com início programado para as 10 horas. Propôs a indicação do Dr. IRAMAR LAERCIO COUTO DA ROCHA, representante do acionista Prefeitura Municipal de Belém, para substituí-lo na presidência dos trabalhos, o que foi aceito pela Assembléia Geral, retirando-se em seguida. Em prosseguimento aos trabalhos, o Dr. IRAMAR ROCHA, já na condição de Presidente da sessão, convidou o Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, representante do acionista Telecomunicações do Pará S.A., para secretariar a reunião, o que foi aceito. Por proposta do Presidente, a Assembléia Geral dispensou a leitura do Edital de Convocação, a seguir transcrito, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 7, 8 e 11 de outubro, e no jornal "O Liberal", dos dias 7, 8 e 9 do corrente, por ser o mesmo do conhecimento de todos os presentes. "Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM - Assembléia Geral Extraordinária - CONVOCAÇÃO. Na forma do art. 46, B, do Estatuto Social, convida-

mos os Senhores Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de outubro de 1982, às 10 horas, na sede social da empresa, na Av. Nazaré, nº 708, nesta cidade, com a finalidade de deliberarem sobre: a) obtenção e garantia de recursos para obras municipais de infra-estrutura; b) o que ocorrer. Belém, 07 de outubro de 1982. a) José Homobono Paes de Andrade - Diretor-Presidente". Em cumprimento à pauta, seguiu-se a leitura pelo Secretário, por solicitação do Presidente, do expediente de referência 3.CT.CODEM.PR.394/82, de 14 do corrente mês, pelo qual o Diretor-Presidente da empresa submete à decisão da Assembléia Geral o Ofício nº 238/82-PG, do Gabinete de S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, datado de 14 de outubro, através do qual a Prefeitura de Belém solicita permissão para que a CODEM figure como tomadora principal, bem como avalista e garantidora de empréstimo, junto ao IPASEP e outras entidades bancárias da praça de Belém, com o objetivo de obter recursos para financiamento de obras municipais de infra-estrutura, documentos estes redigidos nos seguintes termos: "3.CT.CODEM.PR.394/82.14 de outubro de 1982. Assembléia Geral Extraordinária. Senhores Acionistas. Em observância aos termos do art. 121 da Lei 6.404/76, submetemos à decisão de V.Sas. a solicitação da Prefeitura Municipal de Belém, para que a CODEM figure como tomadora principal, bem como avalista e garantidora de empréstimo junto ao IPASEP e outras entidades bancárias, com o objetivo de obter recursos para financiar obras municipais de infra-estrutura. Atenciosas Saudações. José Homobono Paes de Andrade - Diretor-Presidente". "Ofício nº 238/82-PG. Belém, 14 de outubro de 1982. Senhores Acionistas: Tendo em vista o disposto no art. 121 da Lei nº 6.404/76, venho apresentar e submeter à decisão dessa Assembléia Geral a seguinte solicitação. A Prefeitura Municipal de Belém necessita, em caráter de urgência, dar prosseguimento ao Plano de Urbanização, particularmente no que diz respeito às obras de infra-estrutura e pavimentação do sistema viário do Município de Belém, para o que espera contar com a cooperação técnico-financeira da CODEM. Essa cooperação deverá ser efetivada em dois níveis a saber: Técnico - através de assessoramento a projetos, obras e serviços; Financeiro - através de aval em garantia, bem como na qualidade de tomador principal em operações de financiamento junto a estabelecimentos bancários da praça de Belém e, também, junto ao IPASEP. O financiamento pretendido é na ordem de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), cuja garantia será assegurada por parcela do patrimônio enfitêutico da CODEM, dos quais Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) serão financiados pelo IPASEP e os restantes Cr\$305.000.000,00 (trezentos e cinco milhões de cruzeiros) negociados perante instituições bancárias na forma supra referida. Por outro lado, como forma de resguardar o compromisso financeiro assumido pela CODEM, a Prefeitura fará constar na lei orçamentária dos exercícios de 1983 e seguintes, do qual se trata, a obrigação de atender ao pagamento das parcelas de amortização do empréstimo e encargos de juros e correção monetária no montante espe-

cificação dos contratos a serem celebrados. Diante do exposto é que aguardo o pronunciamento de V. Sas., na certeza da compreensão e consequente permissão para o que solicito. No ensejo apresento-lhes protestos de consideração. Engº Loriwal Rei de Magalhães - Prefeito Municipal de Belém. Aos Ilmos. Srs. Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém. Nesta". Concluída a leitura dos documentos, o Presidente colocou a matéria em discussão, oportunidade em que o Dr. Alberto Seguin Dias, representante do acionista Telecomunicações do Pará S.A., solicitou esclarecimentos a respeito da garantia a ser prestada pela CODEM na operação, aludida no Ofício nº 238/82-PG, de S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal. Foi-lhe esclarecido pela advogada da empresa Maria Eugênia Marcos Rio, cuja presença no recinto foi solicitada pelo Presidente, que essa garantia seria representada por parte dos bens que integram o patrimônio enfiteutico da Companhia, constantes de sortes de terras denominadas "Ilha Emiliana", outrora "Suassunema", "Santa Cruz", "Anany", "Ariry", outrora "Benjamin", "Coqueiro" e "Pedreira". Prestados eses esclarecimentos, e como ninguém mais quisesse se manifestar sobre a matéria, o Presidente colocou-a em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade, em consequência do que fica a Diretoria autorizada a proceder de acordo com o solicitado pela Prefeitura Municipal de Belém, nos termos do Ofício nº 236/82-PG, bem como a gravar de ônus reais parte dos bens enfiteuticos integrantes do patrimônio da Companhia, ou os direitos a eles relativos, para garantia da operação pleiteada pela Prefeitura Municipal de Belém. Franqueada a palavra aos presentes, e como ninguém mais desejasse se manifestar, o Presidente suspendeu a sessão às dez horas e trinta e nove minutos, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os

presentes. Belém, 15 de outubro de 1982. aa) Iramar Laércio Couto da Rocha, Presidente; Alberto Seguin Dias, Secretário; pela Prefeitura Municipal de Belém, Iramar Laércio Couto da Rocha; pela Centrais Elétricas do Pará S.A., Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, pela Telecomunicações do Pará S.A., Al-

berto Seguin Dias; pelo Instituto de Previdência do Município de Belém, Luiz Carlos de Vilhena Vieira; pela Fundação Papa João XXIII, Maria Alice Góes do Nascimento; pela Associação Comercial do Pará, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho.

A presente confere com a ata original lavrada no livro próprio.

JOSÉ HOMOBONO PAES DE ANDRADE

Diretor-Presidente

CPF. 000.273.402-87

NOEME DOLORES LOPES PINTO

Chefe da Divisão de Contabilidade

Contadora CRC 3654-PA.

CPF. 015.646.172-20

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03/11/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1410/82, a 1ª via da presente Ata da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM.

Belém, 03 de novembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 7058 - Dia: 10.11.82)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO: ANA MARIA M. CASTELO BRANCO
JUIZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

CARTÓRIO PRIVATIVO

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Maria de Nazaré Brabo de Sousa, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública Estadual Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 19 de novembro do corrente ano, às 11:00 horas, a porta da sala de audiência do Juízo da 15ª Vara, o porteiro do auditório fará lavar (digo) levar a público pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima ao da avaliação de Cr\$-3.000.000,00 (tres milhões de cruzeiros) o seguinte bem penhorado no Processo de Execução Fiscal, requerido por Fazenda Pública do Estado Contra a Firma Silva &

Quaresma Ind. e Comércio de Bebidas Ltda. (Processo nº 13/82) - TERRENO EDIFICADO, coletado sob o número 252, sito à Passagem Francisco Damião, esta com entrada pela Rodovia Augusto Montenegro, bairro da Nova Marambaia, nesta cidade, medindo o citado terreno 62,00m de frente; por 20,00m de fundos, linha do travessão dos fundos, 65,75m, confinando de ambos os lados, com quem de direito. Edificações, apresentando as seguintes características. Construção alvenaria de um (1) pavimento, residencial, telha barro comum, e parte em laje, servida de porta e janela de frente, com sala, corredor, dois (2) quartos, sala de banho, cozinha e sanitários servicial, pisos tacos e mosaicos, paredes azulejos, toda forrada. Quatro (4) depósitos em alvenaria de um (1) pavimento, coberta com telhas tipo barro comum, com portas largas de entrada, com salões, pisos cimentados. Caso não haja licitante para o bem praceado, pelo preço avaliado; o mesmo, será levado a nova praça no dia 07 de dezembro de 1982, às 11:00 horas, no mesmo local, a quem mais der. Quem pretender arrematar o bem

acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora designados, a fim de oferecer o seu lance ao porteiro do auditório, que aceitará na primeira praça, o de quem oferecer valor maior do que o da avaliação. O arrematante pagará a banca o preço da arrematação, custas, comissões do escrivão e do porteiro, e a carta de arrematação. E, para os devidos fins mandou expedir o presente, para que ninguém de futuro possa alegar ignorância, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã Privativa da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUSA
Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública
Estadual, Municipal e Autarquias
(Ext. Reg. nº 6944 - Dia: 10.11.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217 nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Jackson Quintas Mauro - NP - Cr\$ 6.300,00 // Remarc Representações Com. Ltda. - NP - Cr\$ 350.000,00 // Estância Dismac - NP - Cr\$ 350.000,00 // Manoel de Jesus Gomes Costa - NP - Cr\$ 350.000,00 // Sulnorte Agro-Industrial Ltda - DP - Cr\$ 381.490,00 // José Lourenço de Lima - DP - Cr\$ 7.238,00 // Benedito Gomes de Queiroz - DP - Cr\$ 11.967,00 // Ivaldo Aprígio do Nascimento - DP (2) - Cr\$ 380.000,00 (cada uma) // Raimundo Gomes de Lima - NP - Cr\$ 10.000,00 // Teodoro Valente da Cunha - DP - Cr\$ 50.682,00 // Ind. Madeireira Agropec. Marajó Ltda - DP (2) - Cr\$ 56.940,00 - Cr\$ 95.000,00 // - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, vi-rem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 08 de novembro de 1982.
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA
Oficial
(T. nº 00455, Reg. nº 7066 - Dia: 10/11/82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Dalila Ferreira Brandão, Incontril - Ind. e Com. Triângulo Ltda., Jackson Reginaldo de Oliveira, Maria das Graças da Silva, João Batista Ferreira de Rezende, Angela Maria Carneiro de Melo, Raimunda Santana Pinto, Raimundo Batista Ferreira, Mário Rosaldo Araújo, Marcelino Câmara Figueiredo, (Emitentes) Edvaldo Brandão de Jesus, Walter Santos Damasceno, João Batista Nogueira Barreto, Raimundo Nonato C. dos Santos, Adelmar Andrade da Costa, Maria Olímpia Tancredo, José Fernandes Borcoiço, (Avalistas),

José Nazareno Gomes do Nascimento, Leila Maria da Silveira, Nilo Ferraz, Uriel de Melo, Romero Luiz Silva Souza, Ruth Farias Siqueira, Roberto Lopes de Lima, Raymundo José Carvalho da S. Cruz, Régina Stela Marinho, Raimundo Nonato de Souza Matos, Raimundo S. de Medeiros Gondim, Pedro Guerreiro Marturano, Raimundo Nonato Silva Plácido, Raimundo Carlos da Luz Martins, Raimundo Martins de Menezes, Rizaldo Luiz Rodrigues da Silva, Redimilson Anselmo Nobre, Regina Stela Marinho, Wilson Flávio da Silva Correa, Reinalda Miranda da Costa, Rosa Maria Quadros Cabral, Raimundo Nonato Alves Coimbra, Raimundo Malcher Pinon Filho, Raimundo Nonato da Silva, Ronaldo Jennings Pereira, Sandra Suely Rodrigues Cecim, Raimundo Sozinho Gouveia, Ruth Silva do Nascimento, Vanilda Casseb de Lima, Raimundo Almeida Gonçalves, Regina Lúcia Pereira Marques, Roberto Ferreira da Silva, Valdomiro Arataque, Pedro Damasceno da A. Gonçalves, Lúcio Jorge Guzman, Maria Adélia Mercês Oliveira, Mário Nascimento de Souza, Maria Madalena Fonseca de Arruda, Bel Print Auto Adesivos Ltda., F. A. Almeida Coml. Ltda., Imp. Coml. Rocha, Módulo Eng. Com. Ltda., Armazem C. L. Ltda., Mendes Carlos - Eng., Armazem C. L. Ltda., Imp. Coml. Rocha, J. R. Com. Rep., Dilia de Oliveira Tavares, Rosalina Moreira Pinto, Euclides Avelino Borges, Org. Tec. Coml. Ltda., J. F. da Rocha Com. Imp. Exp., Logos Publ. Promoções Ltda., Maria José Djard de Mendonça, J. E. Pereira Com. Ltda., Indel - Indl. Agro Exp. Ltda., F. A. Almeida, Raimundo de Castro Veras, Luiz Cezar Tavares Bibas, Maria de Fátima Borges Maués, L. S. Siqueira, Ind. Com. S. Benedito Ltda., Hernani Victor Guedes, Oliveira Bentes Ltda., Imp. Medicamentos Ltda., Imp. Droganorte Ltda., Benedito Bittencourt, Floriano Moraes Rego, Soexi - Exp. & Imp. Ltda., que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Petrograph Ind. Com., Banco Lar Bras. S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Banco Francês e Bras. S/A., Banco Brasileiro Descontos S/A., Banco do Brasil S/A., Banco Safra S/A., Banco Itaú S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Banco Nacional do Norte S/A., Banco da Amazônia S/A., Dr. Antonio Freitas Leite, Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco do Estado do Pará S/A., Singer Ltda., Fina Singer S/A., Banco Auxiliar S/A., Cia. Bandeirantes Cred. Financ. Inv., Banco Bamerindus Brasil S/A., Sul Brasileiro Cred. Financ. Inv., Banco Auxiliar S/A., Bamerindus S/A. - Cred. Financ. Inv., Financ. BCN S/A., Cia. Itaú Inv. Cred. Financ., Caixa Econômica Federal, União de Bancos Brasileiros S/A. - Unibanco, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, quinze (15) notas promissórias, trinta e nove (39) letras de câmbio, uma (1) triplicata e trinta e nove (39) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 14.580,00 - saldo/ 503.696,00/ 27.377,13 - saldo/ 17.736,00/ 17.736,00/ 83.200,00/ 14.254,34 - saldo/ 50.000,00/ 15.242,00/ 15.424,20/ 200.000,00/ 26.652,00/ 21.852,00 - saldo/ 18.880,65/ Cr\$ 6.525,48/ 662.480,36 - saldo/ 29.546,48/ 12.409,65/ 42.287,00/ 33.119,01/ Cr\$ 40.442,54/ 22.425,19/ 22.425,19/ 44.090,27/ 42.020,77/ 27.286,82/ 17.380,94/ 33.084,06/ 31.568,18/ 43.359,08/ 42.879,79/ 8.292,61/ 45.359,88/ 50.516,89/ 26.737,17/ 61.034,80/ 54.002,78/ 8.407,74/ 8.000,00/ 7.868,95/ 28.737,68/ Cr\$-51.088,65/ 14.249,56/ 51.088,65/ 3.965,28/ 41.971,20/ 43.359,08/ 5.122,23/ Cr\$ 29.745,38/

17.495,20/ 41.492,92/ 41.767,68/ 44.671,35/ 57.537,49/
 57.537,59/ 41.562,43/ 24.000,00/ 320.000,00/
 103.513,68/ 56.000,00/ 612.275,61/ 8.000,00/
 1.382.336,68/ 319.468,00/ 448.552,67/ 378.555,52/
 448.552,67/ 593.466,45/ Cr\$ 183.662,00/ 139.580,00/
 139.590,00/ 223.849,50/ 82.841,98/ 700.000,00/ Cr\$....
 16.640,00/ 425.000,00/ 39.685,00/ 263.000,00/
 273.916,24/ 106.971,31/ 9.000,00/ 18.864,30/
 135.617,46/ 69.000,00/ 997.519,76/ 40.920,00/
 997.519,77/ 6.200,00/ 102.640,00/ 48.300,00/ 27.310,00/
 20.673,00/ 26.652,00/ 65.660,00/ 14.040,00/ 48.048,00/
 184.035,00/ 19.446,00/ 77.198,00/ 679.847,00/ venci-
 mentos vários, por V. Sas. emitidas, avalizadas e não
 pagas a favor de H. C. Pneus Ltda., Petrograph Ind.
 Com., Icopervil, Bimetasa Ltda., Siderurg. Açonorte,
 Metg. Record, Ibasa, Metalurg. Record., Cemar Ind.
 Metalug. Ltda., NCR do Brasil, J. Nery, Belém Modu-
 lados Ind. Com., Licon Serv. Gerais, Bernardino
 Costa Rezende, Metalurg. Vascari, Siemens S/A.,
 Mapasa, Expresso Amazônico, Connel Ltda.,
 Poliplast S/A., Casa das Pilhas, M. Costa Alfaia, Pepi
 Luminotecnica, Belfar Rep., Continental de Pesca,
 Singer Ltda., Copala, Banco Brasileiro Descontos
 S/A., Fina Singer S/A., Álvaro Augusto Rodrigues,
 Banco da Amazônia S/A., Cia. Bandeirantes Cred.
 Financ. Invest., Banco Bamerindus Brasil S/A., Sul
 Bras. Cred. Financ. Inv., Auxilium S/A., Bamerindus
 S/A., Financ. BCN S/A., Cia. Itaú Inv. Cred. Financ.,
 Caixa Econômica Federal, Unibanco, respectivamen-
 te e os intimo e notifico ou a quem legalmente os
 representem para pagarem ou darem a razão por
 que não pagam as ditas Notas Promissórias, as
 Letras de Câmbio, a Triplicata e as Duplicatas de
 contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de
 que os protestos respectivos serão lavrados e assina-
 dos dentro do prazo legal.

Belém-PA, 08 de novembro de 1982.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 7063. Dia: 10.11.82)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA, 6º promotor Público da Capital, foi denunciado JORGE RIBEIRO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, de paradeiro e residência ignorados, como incurso nas penas do artigo 168, § 1º, Inciso III, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 02 do mês de dezembro de 82, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 05 de novembro de 1982.

Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevi, o subscrevi.

HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO

Juíza de Direito da 4ª Varal Penal.

(G. Reg. nº 3125)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 12 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Plastinorte Mascarenhas e Santiago Limitada (Dr. Loris Vilas-Boas).

Apda: Loja Visão Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Claudionor Vieira)

Relator: Desembargador Romão Amoedo Neto.
 Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 05 de novembro de 1982.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3100)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 11 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvtes: Gonçalo Carvalho Siqueira e Benjamin Carvalho Fonseca.

(Dr. José Mª R. Moreira).

Agvdo: Centrais Elétricas do Pará S.A. (CELPA) (Dr. Oswaldo B. Trindade).

Relator: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Idem, Idem, Moju.

Agvte: Martinho Alves de Oliveira (Dr. Adalberto A. de Souza).

Agvda: Maria Dolores Rodrigues Perelra (Dr. João Araújo Chaves).

Relator: Desembargador Raymundo HÉLIO DE Paiva Mello.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 05 de novembro de 1982.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3100)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

**29ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 1º DE NO-
VEMBRO DE 1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO
EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CU-
NHA.**

Ausências justificadas: Des. Ricardo Borges Fi-
lho, Ary da Motta Silveira e Nelson Silvestre Amorim.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impete: o estagiário Raimundo Nonato de Magalhães de Assunção a favor de Daniel Rodrigues da Conceição.

— Concederam a ordem, contra os votos dos Ex-
mos. Desembargadores Pojucan Tavares e Christo Al-
ves que a negavam. Não votou por não ter assistido ao
Relatório, o Exmo. Sr. Des. Stéleo Menezes.

Idem, idem - Impete: a acad. Janet Silva Kincseski
a favor de Antônio Gomes da Silva.

— Resolveram oficial novamente a Juíza a fim
desta cobrar os autos do representante do Ministério
Público e prestar as informações de acordo com a de-
terminação das Câmaras, contra o voto do Exmo. Sr.
Des. Almir de Lima Pereira que concedia a medida.

Idem, idem - Breves - Impete: Jesus Ferreira Jo-
mar a favor de Miguel Alves da Silva.

— Preliminarmente, resolveram determinar à
Juíza que remeta cópia do flagrante, contra os votos
dos Des. Lydia Fernandes, Almir de Lima Pereira e Or-
lando Vieira que desprezavam a preliminar.

Idem, idem - Impete: o adv. João Paulo do Couto
Alves a favor de Wofgan Von Morgeland ou Erich
Schmidt.

— Negaram a ordem, recomendando, porém à
Juíza "a quo" que providencie com urgência o julga-
mento do paciente pelo Tribunal de Juri, contra o voto
da Des. Lydia Fernandes que a concedia.

Idem, idem - Impete: Santiago Filho a favor de
João Guilherme dos Reis.

— Concederam a ordem, contra os votos do Ex-
mo. Sr. Des. Presidente, Pojucan Tavares, Almir de
Lima Pereira e Romão Amoedo que a negavam.

Idem, idem - Impete: Santiago Filho a favor de
Marcos Assayag.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impete: o ad. Alyrio Gama Barbosa a
favor de Francivaldo Dias Cardoso.

— Negaram a ordem, unanimemente, mandando
que seja o paciente submetido a exame de sanidade
mental.

Idem, idem - Impete: a acad. Janete Clélia Trinda-
de a favor de Reginaldo Cardoso.

— Resolveram reiterar o ofício dirigido ao dr.
Juiz da 4ª Vara Penal sobre a situação do processo a
que responde o paciente, à unanimidade.

Idem, idem - Impete: o adv. Glairson Figueiredo a
favor de José Maurício Mala, Mário Antônio Telésforo
Flor e Josias Cândido.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impete: o adv. Juramir Oliveira a fa-
vor de Rosivaldo do Espírito Santo Cunha.

— Negaram a ordem, à unanimidade.

JULGAMENTOS

Ação Rescisória - Capital - Autores: Mário Fer-
nandes Rodrigues e outros (Dr. Pedro Daltro Cunha) —
relator: Des. Edgar Lassance Cunha.

— adiado a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça -
Belém, 04 de novembro de 1982.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3100)

**19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLE-
NO REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE
1982, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR.
DES. MANOEL MACELLA ALVES.**

Ausência justificada - Des. Ary da Silveira

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversário do Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance
Cunha (7).

— O Exmo. Sr. Des. Presidente, após realçar a
personalidade do ilustre colega, propõe a inserção em
ata de um voto de congratulações pelo feliz evento, as-
sociando-se à homenagem, o Exmo. Sr. Dr. procura-
dor Geral do Estado.

Ofício do Presidente do Tribunal Regional Elei-
toral comunicando ter este autorizado o dr. Carlos Fer-
nandes S. Gonçalves da 6ª Vara Cível a deslocar-se até
o Município de Conceição do Araguaia 24ª Zona Eleito-
ral no período de 26.10 a 04 de 11.82.

— Ficou o Tribunal ciente.

Idem, da Presidência do Conselho Estadual de
Cultura comunicando a reeleição, para o biênio 82/84
dos Conselheiros Professores Maria Anunciada Cha-
ves e Inocência Machado Coelho, para a Presidência e
Vice-Presidência, respectivamente.

— Ficou o Tribunal ciente.

Expediente do Centro de Estudos Jurídicos do
Pará apresentando proposta para celebração de Con-
vênio.

— Resolveram autorizar, delegando poderes à
Presidência para celebrar, Convênio, à unanimidade.

Pedido de remoção - Repte: a bacharela Vera
Guimarães Araújo, Pretora do Termo Judiciário de Ja-
cundá.

— Julgaram prejudicado por falta de objeto em
face de nomeação da interessada para o Juizado de
Altamira, como uma das aprovadas no Concurso para
Juiz de Direito, unanimemente.

Pedido de Férias - Repte: a bacharela Maria de
Fátima M. Tavares, Pretora do Termo Único da Comar-
ca de Ponta de Pedras.

— Deferiram, à unanimidade, ficando a Presi-
dência de regular o período a ser gozado. Não votou,
por impedimento, o Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan
Tavares.

Pedido de pagamento de vencimentos quando
no exercício de Pretora - Repte: Júlia Rebello, 2ª Juíza
Suplente da Comarca de Alenquer (cumprida a dili-
gência).

— A Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes pediu vis-
tas dos autos.

Pedido de Aproveitamento - Repte: o bacharel Armando Braulio Paul da Silva - Julz de Direto em disponibilidade.

— Adiado.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Christo Alves Filho, refere-se ao recente falecimento do deputado Everaldo Martins. E, como se verifica nas Notas Taquigráficas, realçou a personalidade do saudoso morto como médico, político e figura humana, terminando por propor a inserção em ata de um voto de profundo pesar, fazendo-se a devida comunicação à família entulada, à Assembléia Legislativa, ao Conselho Regional de Medicina e à Prefeitura de Santarém. Aprovado, com a manifestação solidária do Procurador Geral do Estado.

Ainda o Exmo. Sr. Des. Christo, faz lembrar a recente e melindrosa operação cirúrgica a que foi submetida a Juíza Sônia Parente de Araújo, propondo-lhe seja oficiado no sentido de desejar-lhe um pronto restabelecimento, o que foi aprovado.

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Lassance Cunha agradece à Presidência, aos seus ilustres pares e à Procuradoria Geral do Estado as manifestações pelo transcurso do seu aniversário.

A Presidência comunica ter recebido um ofício da bacharela Marneide Trindade Merabet, solicitando prorrogação ao prazo por trinta (30) dias, para assumir o Juizado da Comarca de Abaetetuba, 2ª Vara, tendo em vista ter sido designada pelo TRE para funcionar como Juíza Eleitoral da 21ª Zona Eleitoral - Alenquer.

— Ficou o Tribunal ciente.

JULGAMENTOS

Mandado de Segurança — repte: Oswaldo Garcia de Oliveira (Dra. Ezilda Pastanof) - Reqdo: o Exmo. Sr. Governador do Estado - Relator: Des. Pojucan Tavares.

— Negaram a segurança, pelo voto de desempate da Presidência contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes, Christo Alves Filho, Paiva Mello, Osiam Almeida, Stéleo Menezes e Calistrato Mattos que a concediam.

A seguir, o Exmo. Sr. Des. Cacella Alves transmitiu a Presidência ao Exmo. Sr. Des. Lassance Cunha, em virtude dos feitos aditados terem sido apresentados por Sua Excelência.

Reclamação — Repte: Augusto Cesar de Oliveira Lobo - Reqdo: o Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça.

— Aceita a questão de ordem levantada pelo Exmo. Sr. Des. Christo Alves no sentido de ser aberta vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, contra os votos da Exma. Des. Lydia Fernandes que não conhecia e Ricardo Borges Filho que enviava ao Conselho da Magistratura quando o Chefe do M. Público deveria manifestar-se. Foi aceita a proposta de serem riscadas as palavras consideradas injuriosas aos magistrados.

Representação — Capital - Representantes: Augusto Cesar de Oliveira Lobo - Representados, o dr. Humberto de Castro e o escrivão Edmilton Sampalo.

— Idêntica decisão anterior.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 05 de novembro de 1982.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3125)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

MICROFILMAGEM NO BRASIL

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL

Rev. T. Jurisprudência nº 95 - I

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. III

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCI - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.877

Belém - Quarta-feira, 10 de novembro de 1982

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO Nº 12.557
(Processos nºs. 54.216, 55.485 e 55.489)

Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registro das aposentadorias abaixo identificadas.

Processo nº 54.216 - BENEDITA MELO CORRÊA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - MOJU, nos termos da Portaria nº 609, de 25 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 5243/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-279.014,40 (Duzentos e setenta e nove mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$- 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr\$- 6.643,20
Provento mensal	Cr\$- 23.251,20
Provento anual	Cr\$-279.014,40

Processo nº 55.485 - JACIREMA ARCANJO DA COSTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Limoeiro do Ajuru, nos termos da Portaria nº 663, de 09 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81) percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-288.979,20 (Duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$- 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço - 45%	Cr\$- 7.473,60
Provento mensal	Cr\$- 24.081,60
Provento anual	Cr\$-288.979,20

Processo nº 55.489 - LUZIA PINTO MACHADO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Bujaru, nos termos da Portaria nº 672, de 10 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, 111, item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-269.049,60 (Duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$- 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$- 5.812,80
Provento mensal	Cr\$- 22.420,80
Provento anual	Cr\$-269.049,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração promover o ajuste dos proventos a que os interessados fazem jus.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Vice-Presidente no exercício da Presidência
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor convocado

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE - Sub-procurador.

(G. Reg. nº 3085)

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ATOS e EDITAL

Do Tribunal Regional Eleitoral

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17/82

Da Assembléia Legislativa

ACÓRDÃO Nº 12.558
(Processos nºs. 51.028, 51.029, 55.442, 55.444, 55.486, 55.509)

Assunto: Aposentadorias.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 51.028 - ALICE MOURA DA SILVA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, SANTA IZABEL DO PARÁ, nos termos da Portaria nº 593, de 23 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea

A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1º de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 279.014,40 (Duzentos e setenta e nove mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal 87.139/82)	Cr\$- 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr\$- 6.643,20
Provento mensal	Cr\$- 23.251,20
Provento anual	Cr\$-279.014,40

Processo nº 51.029 - MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2-Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nos termos da Portaria nº 702, de 20 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1 de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 110.400,00 (Cento e dez mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$- 8.000,00
— Adicional p/tempo de serviço - 15%	Cr\$- 1.200,00
Provento mensal	Cr\$- 9.200,00
Provento anual	Cr\$-110.400,00

Processo nº 55.442 - JULIANA BARBOSA CARDOSO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 646, de 02 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$- 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$- 5.812,80
Provento mensal	Cr\$- 22.420,80
Provento anual	Cr\$-269.049,60

Processo nº 55.444 - VITÓRIA MIRANDA DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe D, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 652, de 03 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.223.040,00 (Um milhão duzentos e vinte e três mil e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$- 28.000,00
— Salário aula (140h x 280,00)	Cr\$- 39.200,00
— Gratificação Nível Superior - 20%	Cr\$- 5.600,00
— Adicional p/tempo de serviço - 40%	Cr\$- 29.120,00
Provento mensal	Cr\$- 101.920,00
Provento anual	Cr\$-1.223.040,00

Processo nº 55.486 - ROSA MARIA GONÇALVES DA COSTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Bragança, nos termos da Portaria nº 661, de 09 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/72, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$- 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$- 5.812,00
Provento mensal	Cr\$- 22.420,80
Provento anual	Cr\$-269.049,60

Processo nº 55.509 - IZABEL SARDINHA PEREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Anajás, nos termos da Portaria nº 679, de 13 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, 111, item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa

situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$- 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço - 35%	Cr\$- 5.812,80
Provento mensal	Cr\$- 22.420,80
Provento anual	Cr\$-269.049,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os seis registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ANTÔNIO MARIA F. CAVALCANTE - Sub-procurador.

(G. Reg. nº 3085)

ACÓRDÃO Nº 12.559

(Processos nºs 53.927, 53.934, 54.386, 54.503 e 55.507)

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de processos atinentes a registros abaixo identificados:

Processo Nº 53.927 — Aposentadoria de GREGÓRIA MELO DA GAMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau — Código GEP-M-401.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Moju, nos termos da Portaria nº 615, de 26 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 279.014,40 (Duzentos e Setenta e Nove Mil, Quatorze Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 6.643,20
Provento mensal	Cr\$ 23.251,20
Provento anual	Cr\$ 279.014,40

Processo nº 53.934 — Aposentadoria de EDITH CARVALHO PONTES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Cametá, nos termos da Portaria nº 636, de 30 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item III § 2º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) e 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quarenta e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
— Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 5.812,80
Provento Mensal	Cr\$ 22.420,80
Provento Anual	Cr\$ 269.049,60

Processo nº 54.386 — Aposentadoria de HILMA LEAL GARÇA, no cargo de Inspeitor de Alunos - Código GEP-ANM-809.3- Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Icoaraci, nos termos da Portaria nº 625, de 30 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110, item III § 1º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81), da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item

3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 259.084,80 (Duzentos e Cinquenta e Nove Mil, Oitenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
— Adic. p/tempo de serviço-30%	Cr\$ 4.982,40
Provento Mensal	Cr\$ 21.590,40
Provento Anual	Cr\$ 259.084,80

Processo nº 54.503 — Pensão Policial Militar concedida a viúva e filhos menores do ex-soldado PM ANTONIO PIMENTEL ROCHA, falecido no dia 02 de outubro de 1980, no Município de Itaituba, nos termos do Decreto nº 2.409, de 16 de agosto de 1982, no valor mensal de Cr\$ 7.399,30 (Sete Mil, Trezentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Trinta Centavos); e

Processo nº 55.507 — Aposentadoria de FRANCISCO CHAGAS ATAÍDE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - São Caetano de Odívelas, nos termos da Portaria nº 677, de 13 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e Sessenta e Nove Mil, Quarenta e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral (Decreto Federal nº 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
— Adic. p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 5.812,80
Provento Mensal	Cr\$ 22.420,80
Provento Anual	Cr\$ 269.049,60

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 05 (cinco) registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, efetuar os devidos reajustes na Pensão concedida no Decreto Estadual nº 2.409, aos novos valores de vencimento vigentes a partir de 1º de setembro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

Foi presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Sub-procurador.

(Reg. Nº 3085)

ACÓRDÃO Nº 12.560

(Processos nºs 54.215, 55.443, 53.602, 54.388, 55.482, 55.519, 55.270, 55.309 e 55.494)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel — Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 54.215 — Minervina Silva Monteiro, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 608 de 25 de agosto de 1982 de acordo com os arts. 110 item III

§ 1º, 111 item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 5.812,80

Provento mensal	Cr\$ 22.420,80
Provento anual	Cr\$ 269.049,60

Processo nº 55.443 — Helena Lima dos Santos, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 — Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 649 de 02 de setembro de 1982 de acordo com os arts. 110, item III § 1º, 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado, art. 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (Duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 5.812,80

Provento mensal	Cr\$ 22.420,80
Provento anual	Cr\$ 269.049,60

Processo nº 53.602 — Raimunda Amaral dos Passos, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 — classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 755 de 29 de setembro de 1982 de acordo com os arts. 110 item III, § 1º e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 279.014,40 (Duzentos e setenta e nove mil, quatorze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 6.643,20

Provento mensal	Cr\$ 23.251,20
Provento anual	Cr\$ 279.014,40

Processo nº 54.388 — Nêlia Ramos da Luz Costa, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3 — classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 627 de 30 de agosto de 1982 de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea "b" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3.º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 249.120,00 (Duzentos e quarenta e nove mil, cento e vinte cruzeiros), assim discriminados:

Vencimentos integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço-25%	Cr\$ 4.152,00

Provento mensal	Cr\$ 20.760,00
Provento anual	Cr\$ 249.120,00

Processo nº 55.482 — Francisca Cardoso Tavares da Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau código GEP-M-401.1 — Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação — Augusto Corrêa, nos termos da Portaria nº 666 de 09 de setembro de 1982 de acordo com os arts. 110 item III, § 2º e 111, item I alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.040,00 (Duzentos e sessenta e nove mil, quarenta cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82)	Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 5.812,80

Provento Mensal	Cr\$ 22.420,80
Provento Anual	Cr\$ 269.040,00

Processo nº 55.519 — Perucia Ferreira de Castro, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1 - Classe A, lotada na Secretaria de Estado de Educação — BAGRE — nos termos da Portaria nº 686 de 14 de setembro de 1982 de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, 111, item I, alínea "a", da Cons-

tituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 288.979,20 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço-45% Cr\$ 7.473,60

Provento mensal Cr\$ 24.081,60
Provento anual Cr\$ 288.979,20

Processo nº 55.270 — Norma Beli Monteiro de Araujo, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619.2 — Classe "B" (L. Plena), lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital, nos termos da Portaria nº 753 de 29 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, de acordo com o § 4º do artigo 9º da Lei nº 5020/82, conforme Resolução nº 9986/82 do Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.598.264,64 (Hum milhão, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 79.279,00
Gratíf. N. Superior-20% Cr\$ 15.855,80
Adicional p/tempo de serviço-40% Cr\$ 38.053,92

Provento mensal Cr\$ 133.188,72
Provento anual Cr\$ 1.598.264,64

Processo nº 55.309 — Raimunda Fernandes da Silva, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3 — classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Sta. Izabel do Pará, nos termos da Portaria nº 754 de 29 de setembro de 1982 de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, conforme Resolução nº 9986 de 23 de abril de 1982 do Tribunal de Contas do Estado, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 371.155,20 (Trezentos e setenta e um mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 23.792,00
Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$ 7.137,60

Provento mensal Cr\$ 30.929,60
Provento anual Cr\$ 371.155,20

Processo nº 55.494 — Francisca Nelsonita Fernandes, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3 — Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, SOURE, nos termos da Portaria nº 659 de 08 de setembro de 1982 de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "b" da Constituição do Estado, 145 (Lei nº 4959/81) 161, item II da Lei nº 749/53, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 229.190,40 (Duzentos e vinte e nove mil, cento e noventa cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 16.608,00
Adicional p/tempo de serviço— Cr\$ 2.491,20

Provento mensal Cr\$ 19.099,20
Provento anual Cr\$ 229.190,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente:

Dr. ANTONIO MARIA CAVALCANTE
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 12.561

(Processos nºs 55.491, 54.221, 54.203, 54.213, 55.207)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do registro das aposentadorias abaixo relacionadas:

Processo nº 55.491 - Maria Orlete Margalho Carvalho, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1 classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Igarapé-Miri, nos termos da Portaria nº 674, de 10 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º, 111 item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 580.672,80 (quinhentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 14.935,00
— Salário aula (140h x 149,35) Cr\$ 20.909,00
— Adicional p/ tempo de serviço 35 % Cr\$ 12.545,40

Provento mensal Cr\$ 48.389,40
Provento anual Cr\$ 580.672,80

Processo nº 54.221 - Maria Lídia Garcia Gomes, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Mosqueiro, nos termos da Portaria nº 624, de 30 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III § 2º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 % Cr\$ 5.812,80

Provento mensal Cr\$ 22.420,80
Provento anual Cr\$ 269.049,60

Processo nº 54.203 - Antonio de Moraes Motta Reimão, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3, classe C, lotado no Instituto Estadual "Carlos Gomes", Secretaria de Estado de Educação, Capital, nos termos da Portaria nº 597, de 24 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145, (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 358.732,80 (trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00
— Compl. Salarial - 1/3 Cr\$ 5.536,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 % Cr\$ 7.750,40

Provento mensal Cr\$ 29.894,40
Provento anual Cr\$ 358.732,80

Processo nº 54.213 - Miguel Souza dos Santos, no cargo de Auxiliar de Disciplina do Quadro de Auxiliares do Magistério do 2º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Abaetetuba, nos termos da Portaria nº 606, de 25 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 269.049,60 (duzentos e sessenta e nove mil, quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 % Cr\$ 5.812,80

Provento mensal Cr\$ 22.420,80
Provento anual Cr\$ 269.049,60

Processo nº 55.207 - Geraldo Pereira de Freitas, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2, classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria

nº 692, de 15 de setembro de 1982, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53 e art. 3º da Lei nº 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 412.257,60 (quatrocentos e doze mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral	Cr\$ 19.086,00
— Complementação Salarial - 1/3	Cr\$ 6.362,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 %	Cr\$ 8.906,80

Provento mensal	Cr\$ 34.354,80
Provento anual	Cr\$ 412.257,60,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os cinco registros solicitados.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JAYME FERREIRA BASTOS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante - Subprocurador.

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ATO Nº 2664

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno e,

Considerando a necessária permanência da Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA na 23ª Zona — Marabá, a serviço deste TRE.

RESOLVE:

Ordenar o pagamento na forma estabelecida pela Resolução nº 11261, art. 2º, item II, datada de 11.05.1982, do Egrégio T.S.E., de 20 (vinte) diárias, no valor unitário de Cr\$ 11.652,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) a partir de 03.11.1982, a referida Juíza.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de outubro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3143)

ATO Nº 2.665

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, itens 10 e 20 do Regimento Interno e em cumprimento à decisão deste T.R.E. em sessão de hoje,

RESOLVE:

1º) — Determinar que os Juízes abaixo indicados, assumam os Juízos Eleitorais das Zonas citadas, a partir de 1º de novembro entrante:

Dr. Pedro Paulo Martins — 3ª Zona — Soure.

Dra. Maria Izabel de Oliveira Benone — 4ª Zona — Castanhal.

Dra. Maria Helena de Almeida Ferreira — 8ª Zona — Vigia.

Dr. Carlos Fernando de Souza Gonçalves — 12ª Zona — Cametá.

Dra. Ana de Nazaré Ramos — 16ª Zona — Afuá.

Dra. Maria do Céu Cabral Duarte — 19ª Zona — Monte Alegre.

Dra. Sidney Fbracy Silva Fonseca — 20ª Zona — Santarém.

Dra. Marneide Trindade Pereira MeFabet — 21ª Zona — Alenquer.

Dr. Jaime dos Santos Rocha — 36ª Zona — Stª Izabel do Para.

2º) — Conceder a cada um dos referidos juízes, na forma estabelecida pela Resolução nº 11.261, art. 2º, item II, datado de 11.05.82, do Egrégio T.S.E., vinte (20) diárias, no valor unitário de Cr\$ 11.652,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 29 de outubro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3143)

ATO Nº 2.666

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20, do Regimento Interno,

RESOLVE:

1º) — Designar os funcionários Sebastião Araújo Nahun. Agente de Portaria, classe "Especial", e Waldir José Marinho Lobato, motorista requisitado deste T.R.E., a se deslocarem no dia 03.11.1982, aos municípios de Nova Timboteua e Bragança, para procederem a entrega de material de eleição e apuração;

2º) — Conceder a cada um dos referidos servidores acima, meia diária no valor de Cr\$ 5.612,00 (cinco mil, seiscentos e doze cruzeiros) para despesas com alimentação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 01 de novembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3143)

ATO Nº 2.667

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno e tendo em vista a proximidade das eleições,

RESOLVE:

Conceder à Dra. MARTA INÊS ANTUNES LIMA, Juíza Eleitoral da 23ª Zona — Marabá, passagem aérea para a rota Belém-Marabá-Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 01 de novembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3143)

ATO Nº 2670

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno e,

Considerando a necessária permanência do Dr. Humberto de Castro na 18ª Zona — Altamira, a serviço deste T.R.E.

RESOLVE:

Ordenar o pagamento na forma estabelecida pela Resolução nº 11.261, art. 2º, item II, datada de 11.05.1982, do Egrégio T.S.E., de 20 (vinte) diárias, no valor unitário de Cr\$ 11.652,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) a partir de 05.11.1982, ao referido Juiz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 03 de novembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3143)

ATO Nº 2.671

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 20 do Regimento Interno,

RESOLVE:

1º) — Designar os funcionários José Raimundo de Campos Matos, Agente de Portaria classe "A", Raimundo Rodrigues Figueiredo Filho, Agente de Portaria classe "Especial" e Messias Quadros de Sousa, Agente de Portaria classe "Especial", do quadro desta Secretaria, a fim de se deslocarem no dia de hoje, aos municípios de Castanhal, Vigia, Ourém, Benevides, S. Miguel do Guama, Paragominas, Igarapé-Açu e Nova Timboteua, respectivamente, para procederem a entrega de material de eleição e apuração;

2º) — Conceder aos dois primeiros, uma diária no valor de Cr\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros) para os gastos com alimentação e pousada e ao terceiro, meia diária no valor de Cr\$ 5.612,00 (cinco mil e seiscentos e doze cruzeiros) para gastos com alimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de novembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3143)

ATO Nº 2.672

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 do Regimento Interno e,

Considerando as necessidades do serviço eleitoral,

RESOLVE:

Conceder a Walkyria Alves de Rezende, Técnico Judiciário Classe "C", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, exercendo a função de Diretora da Secretaria de Coordenação Administrativa, o suprimimento no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para custeio de despesas de entrega de material de eleição e apuração no interior do Estado, no prazo de trinta (30) dias, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0-Despesas Correntes; 3.1.0.0-Despesas de Custeio; 3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos (Lei nº 6962 de 07.12.1981 e Resolução nº 11334 de 22.06.1982).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 04 de novembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3142)

ATO Nº 2.673

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artº 23, Item 20 do Regimento Interno,

RESOLVE:

1º — Designar os funcionários SEBASTIÃO ARAÚJO NAHUN, Agente de Portaria, Classe "Especial" e WALDIR JOSÉ MARINHO LOBATO, Motorista requisitado deste T.R.E., a se deslocarem no dia 06/11/1982, aos municípios de Maracanã, Capanema e Bragança, para procederem a entrega de material de eleição e apuração;

2º — Conceder a cada um dos servidores acima, meia diária no valor de Cr\$ 5.612,00 (Cinco mil, seiscentos e doze cruzeiros) para despesas com alimentação.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Gabinete do Presidente, em 04 de novembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3143)

ATO Nº 2.674

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o Art. 23, Item 20 do Regimento Interno,

RESOLVE:

1º — Designar o funcionário MESSIAS QUADROS DE SOUZA, Agente de Portaria, Classe "Especial", do Quadro da Secretaria deste T.R.E., a se deslocar, no dia 06 do corrente, ao município de Tomé-Açu, para proceder a entrega de material de eleição e apuração;

2º — Conceder ao referido servidor, meia diária no valor de Cr\$ 5.612,00 (Cinco mil, seiscentos e doze cruzeiros), para despesas com alimentação.

Registre-se, publique-se e cumunique-se

Gabinete do Presidente, em 04 de novembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3143)

ATO Nº 2634

O PRESIDENTE DO Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o Artº 23, Item 21 do Regimento Interno e § 3º do artº 74 do Dec. Lei nº 200/67 e,

Considerando as necessidades do serviço eleitoral,

RESOLVE:

Conceder a MARIA HELENA LOBO CAVALLARE, Técnico Judiciário, classe "Especial" do Quadro da Secretaria deste Tribunal, exercendo a função de Chefe dos Serviços Gerais, o suprimimento de Cr\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil cruzeiros), para ser aplicado na aquisição parcelada de gasolina para os veículos OF-4205, 2786, 4190, 1777 e 1137 deste T.R.E., no prazo de 30 (trinta) dias, atribuídas à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (Lei nº 6.962 de 07/12/1981, Resolução nº 11.334 de 22/06/1982).

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, 1º de outubro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3143)

ATO Nº 2.655

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artº 23, Item 21 do Regimento Interno e,

Considerando as necessidades do serviço eleitoral,

RESOLVE:

Conceder a WALKIRIA ALVES DE REZENDE, Técnico Judiciário - Classe "C", do Quadro da Secretaria deste Tribunal, exercendo a função de Diretora da Secretaria de Coordenação Administrativa, o suprimimento no valor de Cr\$ 70.416,00 (Setenta mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros) para custeio de despesas de entrega de material de eleição e apuração no interior do Estado, no prazo de Trinta (30) dias, atribuída à despesa a seguinte classificação: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviço de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (Lei nº 6.962 de 07/12/81 e Resolução nº 11.334 de 22/06/82).

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 26 de outubro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3143)

ATO Nº 2.675

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 18, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária CARMEM TELES FERNANDES, Agente Administrativo, Classe "A", do Quadro desta Secretaria 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, em prorrogação, no período de 21 a 23.10.82, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 05 de novembro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 3140)

RESOLUÇÃO Nº 211

EMENTA: Determina a concentração dos eleitores cegos em uma única Seção na Capital.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõe o artigo 136 do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO as peculiaridades de que se reveste o exercício do voto por parte de eleitores com deficiência visual,

RESOLVE: à unanimidade de seus Juizes, determinar:

1º — que sejam reunidos em uma única Seção Eleitoral, no Colégio "Paes de Carvalho", os eleitores cegos atendidos pelo CE-DESP;

2º — que seja recomendado ao Presidente da Seção permitir a utilização dos acessórios indispensáveis para o ato, por parte dos eleitores;

3º — que o Juiz Eleitoral da 1ª Zona, responsável pela eleição no Município de Belém, instrua, em caráter particular, o Presidente da Seção.

Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1982.

Nelson Amorim - Presidente, Stéleo Menezes, Aristides Me-deiros, Clímenie Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau, João Macêdo e o Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3141)

RESOLUÇÃO Nº 212

EMENTA: Constitui a Comissão Apuradora das eleições de 15.11.82, no Pará.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista do que determina o artigo 199 do Código Eleitoral,

RESOLVE: à unanimidade de seus membros, designar os Juizes Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes e Paulo de Tarsó Dias Klautau para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Apuradora das eleições de 15.11.82, no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de novembro de 1982.

Nelson Amorim - Presidente, Stéleo Menezes, Aristides Me-deiros, Clímenie Pontes, Izabel Leão, Paulo Klautau, João Macêdo e o Dr. Almerindo Trindade, Procurador Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 3141)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 127/82

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém - Circunscrição do Pará, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, aos interessados, que as embarcações e os veículos adiante discriminados, serão colocados ao dispor deste Juízo, os quais farão o transporte dos eleitores carentes, do Município de Barcarena, no dia 15.11.82.

Canoa: RAINHA DO MAR, de propriedade do Sr. José do Espírito Santo Dias; Canoa Maria José, de propriedade de Antônio Calisto da Silva; Lancha Eduardo Angelim, de propriedade da Prefeitura Municipal; Lancha Nº 3ª do Perpétuo Socorro, de propriedade de Furtado & Sobrinho; Lancha Moraes, de propriedade de Valdemar Tavares de Moraes; Caminhão Chevrolet, de propriedade de José Pinheiro Rodrigues; Caminhão Chevrolet, de propriedade de José Gonçalves de Oliveira; Camionete D-10 de propriedade de José Gonçalves de Oliveira; Camionete C-10, de propriedade de Luiz Pereira; Camionete D-10, de propriedade de Laurival Campos Cunha.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém - Estado do Pará, Cartório da 30ª Zona, aos oito (08) dias do mês de novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, escrevê eleitoral, o datilógrafo e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO

Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pará

(G. Reg. nº 3142)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado NILSON CÉLIO G. SAMPAIO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 17/82

DE 21 DE OUTUBRO DE 1982

Dá nova redação aos Arts. 101, 102 e 103 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA CONSTITUCIONAL:

Art. 1º — Os arts. 101, 102 e 103 da Constituição do Estado do Pará passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101 — O Ministério Público, Instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indispensáveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das Leis.

Art. 102 — O Ministério Público será organizado em carreira, mediante lei complementar, que observará os seguintes princípios e garantias.

I — Ingresso no cargo inicial, mediante concurso público de títulos e provas, realizado perante comissão presidida pelo Procurador Geral de Justiça, composta de (3) Procuradores de Justiça, indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público, e um representante do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil;

II — Irredutibilidade de vencimentos e estabilidade após dois anos de exercício, não podendo ser demitido senão por sentença judiciária ou processo administrativo, em que se lhe faculte ampla defesa;

III — Inamovibilidade, exceto no caso de remoção de ofício por conveniência do serviço, mediante apresentação do Procurador Geral de Justiça, ouvindo o Conselho Superior do Ministério Público e facultando ampla defesa ao interessado;

IV — Promoção de entrância e entrância segundo critérios objetivos de merecimento e antiguidade, alternadamente, observando-se o mesmo critério para promoção à segunda instância, salvo a Constituição do primeiro Colégio de Procuradores, que deverá atender o critério exclusivo da antiguidade;

V — Promoção compulsória, quando o membro do Ministério Público figurar pela quarta vez consecutiva em lista de merecimento;

VI — Vencimentos dos Procuradores de Justiça fixados em nível máximo de carreira, não podendo ser inferiores à remuneração paga, a qualquer título, aos Secretários de Estado, e a dos demais membros do Ministério Público em diferença não excedente a vinte por cento (20%) de uma para outra entrância, atribuído-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços (2/3) dos vencimentos dos Procuradores de Justiça;

VII — Proibição do exercício da advocacia, ressalvado o direito daqueles já inscritos na ordem dos Advogados do Brasil antes da vigência da lei Complementar Federal nº 40, de 14.12.1981 (art. 153, da C.F. § 3º);

VIII — Aposentadoria compulsória aos setenta (70) anos de idade ou por invalidez comprovada; e voluntária, após trinta anos de serviço;

IX — Autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária global, e com quadro funcional próprio e cargos que atendam às suas peculiaridades.

§ 1º — Os proventos da inatividade serão fixados e reajustados sempre em quantias ou percentuais idênticos aos da remuneração da atividade, não se computando, para efeito de equivalência, apenas as vantagens de caráter pessoal ou de natureza transitória.

§ 2º — Apurar-se-ão, na entrância e na classe ou categoria, a antiguidade e o merecimento.

§ 3º — Os membros do Ministério Público serão processados e julgados perante o Tribunal de Justiça nos crimes comuns e nos de responsabilidade.

Art. 103 — O Ministério Público Estadual é exercido:

I — Pelo Procurador Geral de Justiça, Chefe do Ministério Público Estadual, com prerrogativas e apresentação de Secretário de Estado, nomeado pelo

Governador do Estado dentre os Procuradores de Justiça indicados em lista triplíce pelo Colégio de Procuradores com mandato de dois (2) anos, prorrogável uma vez;

II — Pelos Procuradores de Justiça;

III — Pelos Promotores de Justiça.

Parágrafo Único — A Lei Orgânica do Ministério Público disporá sobre os serviços administrativos e o respectivo quadro de pessoal cujos integrantes terão remuneração assemelhada às dos cargos correspondentes ao do Poder Judiciário.

Art. 2º — Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a situação do atual Procurador Geral.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1982.

Deputado CÉLIO SAMPAIO

Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS

1º Secretário

Deputado NICIAS RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 3144 - Dia: 10/11/82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

PORTARIA Nº 284

O Exmo. Sr. Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a Bacharela MARIA EDWIGES MIRANDA LOBATO — Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santarém, para exercer o cargo de Diretora do Fórum, de acordo com o art. 84, inciso XXX do Código Judiciário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de novembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. Nº 3100)

PORTARIA Nº 286

O Exmo. Sr. Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Lotar na Comarca de Santarém - 1ª Vara, a Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO — Juíza de Direito de 2ª Entrância, nomeada através de Decreto Governamental de 08 de outubro de 1982.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de novembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. Nº 3125)

PORTARIA Nº 287

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Art. 6º da Lei nº 4.812, de 14.12.78, a

Bacharela MARIA TEREZINHA VIÉGAS DE BARROS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Câmara, junto ao Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 01 de novembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. Nº 3125)

PORTARIA Nº 288

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder ao Sr. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, a Gratificação de Serviço Extraordinário equivalente de 1/3 de sua remuneração com efeito retroativo a contar de 04/10/82.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 05 de novembro de 1982.

MANOEL CACELLA ALVES

Presidente

(G. Reg. Nº 3125)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 8.293

EMBARGOS INFRINGENTES DE BRAGANÇA

EMBARGANTES: Manoel Corrêa da Silva e outros (Drs. Benedito de Miranda Alvarenga e José Maria Antunes Maia).

EMBARGADO: Antonio Velga de Barros (Dra. Adozinda Maria Alvares Pamplona).

RELATOR: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: Não demonstrado pelos embargantes, que o venerando acórdão, acolhendo a arguição de Intempetividade da apelação, incorreu em ofensa à norma do direito processual ou em conflito com a orientação jurisprudencial dominante, Impõe-se a rejeição dos embargos, mantendo-se respeitável ato judicial recorrido.

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, rejeitar os embargos, vencidos os Senhores Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Almir de Lima Pereira, não votando por não terem assistido o relatório os Senhores Desembargadores Ricardo Borges Filho e Orlando Dias Vieira e por impedido, o Desembargador Manoel de Christo Alves Filho.

Belém, 27 de setembro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de novembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 3125)

ACÓRDÃO Nº 8.294

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal.

RECORRIDA: Leoneide de Souza Rodrigues (Dr. Wilson Magalhães).

RELATORA: Exma. Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Não havendo prova de instauração de inquérito policial contra o paciente, confirma-se a decisão de primeiro grau.

Vistos, etc...

Acordam, os Juízes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 19 de outubro de 1982.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de novembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 3125)

ACÓRDÃO Nº 8.295

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RECORRIDO: Varlindo Pereira Lima (Dr. Wilson Magalhães).

RELATORA: Exma. Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Não havendo inquérito instaurado, confirma-se a decisão do 1º grau que concedeu Habeas-Corpus ao paciente.

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 19 de outubro de 1982.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de novembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

ACÓRDÃO Nº 8.296

APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE SANTARÉM

APELANTE: A Justiça Pública.

APELADA: Rosilda Ferreira de Oliveira (Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro).

RELATORA: Exma. Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: Decisão contrária à prova dos autos. Apelação provida para que a acusada seja submetida a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, dar provimento à apelação para que a ré seja submetida a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.

Belém, 28 de setembro de 1982.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 04 de novembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 3125)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 8.297

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: José Antonio de Trindade Miranda.

REQUERIDO: O Exmo. Sr. Governador do Estado.

RELATOR: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: I — O ônus da prova incumbe tanto ao requerente quanto ao requerido: ao primeiro, em relação ao fato constitutivo de seu direito; ao outro, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (Código de Processo Civil, artigo 333, I e II). Se o requerente não se expressou de modo claro e indubitado sobre a existência ou não de inquérito administrativo, apenas se referiu ao processo de aferição dos requisitos legais indispensáveis ao exercício de função pública, no estágio probatório, e sobre ele - processo de aferição - desenvolveu os fundamentos jurídicos de seu pedido, essa prova - quanto ao inquérito administrativo - não lhe cabia. Na hipótese, a prova do fato extintivo do direito do requerente, ou seja, o inquérito administrativo, impunha-se ao requerido, por ser o respaldo do ato disciplinar da demissão. II — Decretada a nulidade dos atos de exoneração e de demissão de funcionário público, em estágio probatório - através do Mandado de Segurança - resultantes de procedimentos em que não foram observadas as formalidades legais disciplinadoras da espécie, imperativa é a sua reintegração ao cargo público, pela liquidez e certeza de seu direito (Súmula 21 do Colendo Supremo Tribunal Federal).

Vistos, etc...

Acordam os Senhores Desembargadores componentes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, conceder a segurança, para, anulando os atos de exoneração e de demissão, determinar a reintegração do impetrante ao cargo público, contra os votos dos Senhores Desembargadores Ricardo Borges Filho, Almir de Lima Pereira, Calistrato Alves de Mattos e Orlando Dias Vieira, que o denegavam.

Belém, 06 de outubro de 1982.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 05 de novembro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. Nº 3125)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8.298

COMARCA DE SANTARÉM

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS LIBERATÓRIO

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal da Comarca.

RECORRIDO: Raimundo Serra de Souza (Dr. Antenor R. Lavor Filho).

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Habeas-Corpus Liberatório — Prisão feita ao ar-répio da Lei processual Penal; II — Em nossa sistemática processual penal inexistente a espécie de prisão para averiguações, impondo-se, nesses casos, a concessão da ordem impetrada; III — Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 2ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, porém lhe negar provimento.

Belém, 07 de outubro de 1982.

Des. CHRISTO ALVES
Presidente

Des. STÉLEO MENEZES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1982.
(G. Reg. Nº 3125)

ACÓRDÃO Nº 8.299

COMARCA DA CAPITAL

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS PREVENTIVO

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RECORRIDO: Ruy Dinamar Andrade (Dr. Wilson Magalhães).

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Habeas-Corpus Preventivo — Prática do delito de Estelionato — Inquérito policial — Recelo de prisão — Isenção do fichamento criminal; II — Devidamente configurado o "Justo recelo" da prisão, é de ser concedido o "Writh" pleiteado, porém, por não se constituir em constrangimento ilegal, conforme preceitua a súmula 568 do STF negado, será a concessão do fichamento pelo processo datiloscópico; III — Recurso oficial conhecido e improvido.

Vistos, etc...

ACORDAM, os Exmos. Desembargadores da Colenda 2ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso ex-offício, para lhe negar provimento.

Belém, 07 de outubro de 1982.

Des. CHRISTO ALVES
Presidente

Des. STÉLEO MENEZES
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1982.
(G. Reg. Nº 3125)

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8.300

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DE SANTARÉM

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca.

RECORRIDO: José Carlos Rosa (Dr. Antenor R. Lavor Filho).

RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira.

EMENTA: Habeas-Corpus — Prisão ilegal — Coação que se confirma — Decisão incensurável — Recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª Câmara Criminal Isolada, à unanimidade de votos negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 29 de outubro de 1982.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente do Julgamento

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1982.
(G. Reg. Nº 3125)

2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 8.301

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal.

RECORRIDO: Raimundo Ferreira Dias (Dra. Edinéa Oliveira Tavares).

RELATOR: Des. Raimundo Hélio de Paiva Melo.

EMENTA: Considera-se prejudicada, por falta de objeto, a decisão concessiva de "Habeas-Corpus" liberatório, quando o impetrante já se encontrava em liberdade por força de fiança deferida pelo mesmo Juízo e referente à mesma ação penal.

ACORDAM, os Senhores Desembargadores componentes da Turma Julgadora da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, preliminarmente e à unanimidade de voto, julgar prejudicado o recurso, por falta de objeto, na parte que se refere à liberdade de locomoção.

Ficam como partes integrantes deste julgado o relatório e o voto de fls. 23, 24 e 25, respectivamente, nos autos.

Belém, 07 de outubro de 1982.

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1982.
(G. Reg. Nº 3125)

ACÓRDÃO Nº 8.302

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE TUCURUI

AGRAVANTE: Imata — Indústria Madeireira Tucuruí Limitada (Dr. José Guilherme de Campos Ribeiro).

AGRAVADO: Francisco Maurício da Silva (Dr. Célio Fernandes).

RELATOR: Desembargador Calistrato Alves de Mattos.

EMENTA: Agravo de Instrumento — Quando for comum o objeto ou a causa de pedir, há conexão, pelo que, o juiz deve ordenar a reunião das ações propostas em separado e julgar afinal como entender de direito. Decisão unânime.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo para, reformando a despacho agravado, determinar que a Dra. Juíza "a quo" proceda a conexão dos feitos e julgue, afinal como entender de direito.

Belém-Pará, sexta-feira, 14 de agosto de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 08 de novembro de 1982.
(3. Reg. Nº 3125)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1982 - SEXTA-FEIRA.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMÍLCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Cinema Arte do Pará Ltda., por seu advogado Dra. Ivelise P. Pinto, requerendo o depósito do mês de outubro último, na ação de consignação em pagamento movida contra ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e outra.

OBS.: Entregue em Cartório s/despacho.

4ª VARA

Proc. nº 289/80 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Proc. nº 289/80

Aut.: Raimundo Almeida e outra

Adv.: Dorival J. de S. Neto

Ré: Joana Nonata da Conceição

Adv.: Adelino Simão

DESP.: Renovem-se as diligências para o dia 17.12.82, às 10,30 hs.

Proc. nº 479/82 ORDINÁRIA

Aut.: Sebastião Dias Klautau

Adv.: Alcides S. Alcântara

Ré: Godoy - Construções Ltda.

Adv.: Luiz Fernando P. Neves

DESP.: Manifeste-se a requerida sobre os documentos de fls. 60/62, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 533/82 ORDINÁRIA

Aut.: Luiz Carlos Martins Noura e outros

Adv.: Ronaldo Barata

Ré: Construtora Villa Del Rey

DESP.: Cite-se.

Proc. nº 512/82 EXECUÇÃO

Ex.: Elízia Damasceno de Jesus

Adv.: Raimundo W. Fialho de Acha

Ex.: Valter Carvalho Ávila

Adv.: Wilson Magalhães

DESP.: Tenho por ineficaz a nomeação de fls. 10, de vez que, com ela não concordou o exequente, e, não obedeceu, a mesma, as disposições do § 1º, item II, do art. 655, e item I, do art. 656, tudo do C.P.C. Devolvo ao exequente o direito de indicar o bem a ser penhorado.

Proc. nº 175/77 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Companhia Atlantic de Petróleo

Adv.: Carlos Ferro

Ré: Ferreira & Gandra Ltda.

Adv.: Tadeu de Jesus e Silva

DESP.: À conta.

Proc. nº 436/82 ALIMENTOS

Aut.: Alana Ruth Pantoja Sudo

Adv.: Hildete Cardoso Monteiro

Ré: Alberto Takashi Sudo

Adv.: Carlos A. Peixoto

DESP.: Manifeste-se o M.P. sobre o pedido de fls. 29.

Proc. nº 540/82 ALIMENTOS

Aut.: Vera Lúcia de Faria Moreira

Adv.: Bernardo N. Moraes Jr.

Ré: Ivan Lino Moreira

DESP.: Concedo liminarmente a mensalidade correspondente a 30% do salário líquido do devedor, para manutenção da autora e filhos do casal. Cite-se. Oficie-se na forma da lei.

Proc. nº 466/82 EXECUÇÃO

Ex.: Maqcenter - Máquinas e Equipamentos Ltda.

Adv.: Laércio Martins de Andrade

Ex.: José Wilson Sherring da Rocha

Adv.: José G. de Campos Ribeiro

DESP.: À conta, arbitrados os honorários advocatícios em 15% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 515/82 DESPEJO

Aut.: Maria José Miranda da Silva

Adv.: Augusto R. K. de Araújo

Ré: Evandro Rodrigues Alves

Adv.: Wilson Velasco

DESP.: Designo o dia 29/11/1982, às 10,30hs., para a purgação da mora, devendo ser feito o pagamento dos aluguéis vencidos até a data da purgação, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. À Contadora do Juízo, para os devidos fins.

Proc. nº 529/82 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Clóvis Borborema de Lamartine Nogueira

Adv.: Osvaldo B. de A. Trindade

Ré: Maria do Socorro Laiun Lamartine Nogueira

DESP.: Designo o dia 09/12/1982, às 9,00hs. para a conciliação. Cite-se.

Proc. nº 534/82 DIVÓRCIO

Req.: Ariosnaldo da Silva Vital e Nazaré das Graças de Azevedo Vital.

Adv.: Luiz Gonzaga Ribeiro Lisboa.

DESP.: À conta.

PETIÇÃO DE: Jarbas dos Santos Leal, por seu advogado Dr. Mariolito C. de Carvalho, apresentando proposta para divisão dos bens do casal na ação de Divórcio contra Raimunda Pantoja Leal.

DESP.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado Dr. Laudomício Ferreira, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária movida contra Otávio Medeiros Branco.

DESP.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DO: Banco da Amazônia S/A., por seu advogado Francisco Gomes da Costa, requerendo o prosseguimento da ação de execução proposta contra Propira S.A. - Agro Industrial e outros.

DESP.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Hombremodas Ltda., por seu advogado Dr. José Paulo Queiroz, apresentando impugnação a conta de fls. na ação de despejo que lhe move Adelaide Gouveia dos Santos Freire.

DESP.: N. A. Diga o autor.

Proc. nº 508/82 CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req.: Tibiriçá Brito de Almeida e Cecília Maria Gomes da Silva.

Adv.: Nessima S. Tuma

DESP.: Ouvi os requerentes e verifiquei a impossibilidade de reconciliação e a vontade livre e determinada do casal divorciar-se. Lavre-se o termo de ratificação. Manifeste-se o M.P. Contados. Cls.

PETIÇÃO DE: Ormezinda Wanghon Maia, por sua advogada Dra. M. Conceição S. Fernandes, requerendo o depósito da quantia oferecida na ação de consignação em pagamento que move contra Editora de Guias LTB.

DESP.: N. A. Cls.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado Dr. Laudomício Ferreira, apresentando renúncia ao direito de recurso da sentença que julgou a adjudicação.

ção na ação executiva hipotecária movida contra Heraldo Soeiro Mourão.

DESP.: Junte-se.

PETIÇÃO DE: Maria de Lourdes Magno Reis, por seu advogado Dr. Paulo Roberto C. Monteiro, requerendo alvará para levantamento de quantia na Caixa Econômica Federal do Pará, no Arrolamento dos bens ficados por falecimento de João Cândido dos Reis. J. Conclusos.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogado Dr. Wilton Nery, requerendo o despejo imediato na ação executiva hipotecária movida contra Antonio Luiz Moreira da Cunha.

DESP.: N. A. Como requer. Expeça-se o devido mandado.

PETIÇÃO DE: Importadora de Ferragens S/A., por seu advogado Dr. Haroldo Silva, requerendo a prisão do representante da requerida na ação de depósito movida contra Tecsub - Serviços Técnicos Subaquáticos Ltda.

OBS.: Entregue em Cartório s/despacho.

11ª VARA

Proc. nº 406/82 DESPEJO

Aut.: Colégio Salesiano N. S. do Carmo

Adv.: Humberto H. de Vasconcelos

Ré: Casa das Pilhas Ltda.

Adv.: João B. de Carvalho

SENT.: ... Considerando ter a requerida purgado a mora e o requerente recebido o valor correspondente ao referido pagamento, declaro para que produza seus legais efeitos, extinta esta ação de Despejo em que figuram como locador e locatário respectivamente, Colégio S. N. S. do Carmo e Casa das Pilhas Ltda. Custas já pagas por ocasião da purgação da mora. P. l. Registre-se.

CARTÓRIO SARMENTO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO RESENHA DO DIA 05/11/82.

Juízo de Direito da 3ª Vara Cível
Ação de Separação de Corpos Cumulada com Posse Provisória, Guarda e Educação de Menores.
Requerente: Ana de Nazaré Lobato Araújo
Adv.: Artemis Leite da Silva
Requerido: Luiz Euclides Alves de Araújo
Despacho: Defiro o pedido de fls. 2 a 7 dos Autos autorizando a requerente a retirar-se do lar, ficando sob sua responsabilidade a posse provisória, guarda e educação dos três filhos menores Milton Luna Lobato Neto, Louise Lobato Araújo e Luiz Fernando Lobato Araújo, expedindo para tal o competente alvará, na forma da lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Intime-se o R. (Ilegível). M. Público. Cite-se o requerido na forma da lei e do pedido, para os devidos fins de direito.

Ação de Separação Judicial

Requerente: Francisco de Assis Ribeiro.

Adv.: Paulo Afonso de Oliveira Falcão

Requerida: Fátima Maria dos Santos Ribeiro.

Despacho: Diga a parte interessada.

Juízo da 4ª Vara Cível

Ação de Imissão de Posse

Requerentes: Nestor Pinto Bastos e sua mulher.

Adv.: Rosomiro Arrais.

Requerido: Valdomiro Xerfan Pampolha

Adva.: Áurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

Despacho: (Parte Final) Por tais motivos que me convenceram transformar a ação inicialmente proposta como Imissão de Posse em reivindicatória, com o rito ordinário. No que diz respeito à impugnação do valor da causa deverá a ré formalizar o pleito como determina o art. 261 do C.P.C., no prazo da contestação, para o seu regular processamento em autos apenso, e não o tendo feito, deixamos de conhecer dessa pretensão. Intimadas as partes, voltem-se os autos conclusos para determinar o seu prosseguimento.

Juízo da 5ª Vara

Ação de Execução

Credora: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. - Enasa.

Adva.: Darcy Ramos.

Devedora: Empresa de Navegação Altos Rios Ltda.

Despacho: Devolva-se a Precatória para complementação de seu cumprimento na conformidade com o art. 658 do C.P.C. obedecidas as cautelas legais.

Juízo da 6ª Vara

Ação Sumaríssima

Requerer : Celso Buhner

Adv.: João Albuquerque Nunes Neto

Requerido: Arthur Queiroz Ferreira

Adv.: Arthur de Queiroz Ferreira

Despacho: Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Vista ao apelado.

Juízo de Direito da 6ª Vara

Ação de Execução

Credor: Banco da Amazônia S/A - BASA.

Adv.: Alberto Barros Junior

Devedores: Hipercosbel Ltda. - Euler Aranha Martins e Edward Gomes Osório.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Despacho: Tem razão o requerido, a arrematação foi mantida de acordo com o despacho da juíza substituta de fls. 119 e V, houve desistência de recurso homologado na Egrégia Corte pelo seu Presidente em exercício, assim como está provado o pagamento feito extra-auto, conforme fotocópia às folhas 153, assim sendo chamo à ordem o processo para determinar que seja expedida a devida Carta de Arrematação e a liberação dos bens penhorados, devendo ser oficiado ao cartório para dar baixa na mesma. Quanto ao cumprimento do acórdão deverá ser intimado o BASA para devolução da importância descontada a mais devidamente corrigida. Quanto ao pagamento dos honorários, dê-se vista ao procurador que solicitou arbitramento para falar sobre o documento anexado. Intime-se. Em tempo: Recolha-se o mandado de intimação e penhora já expedido.

RESENHA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1982 CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo nº 216-02-82 - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: ORLANDO MARTINS FONSECA - (Adv. Orlando Fonseca).

Requerida: ALKYSANOR GESTA LTDA. - (Adv. Carlos Alberto F. de Arruda).

Despacho: "Designo o dia 6-12-1982, às 10,30hs., para a realização da perícia. Intime-se, o autor a depositar a importância de 2 salários referência, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a suplementação. Intimem-se."

5ª VARA

Processo nº 532-16-82 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Autora: ZILDA RODRIGUES CORREA - (Adva. Evangelina Alencar Fara).

Réu: SÉRGIO CABEÇA BRAZ

Despacho: "A conta procedendo-se o cálculo para pagamento dos aluguéis vencidos, juros, custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor".

5ª VARA

Processo nº 355-05-82 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JUSTINA MARIA FONSECA TOURINHO - (Adv. Juary C. Palmeira).

Requerido: JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO - (Adva. Ruth Vale S. Fidalgo).

Sentença: "Vistos, etc... Homologo o acordo de fls. 57 e 57Vº dos autos, firmado pelos cônjuges desavindos, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e em consequência decreto a separação legal de José Artur Guedes Tourinho e Justina Maria Fonseca Tourinho, e após transitado em julgado, seja expedida Carta de Sentença, para a competente averbação do Cartório de Registro Civil, para os devidos fins de direito, bem como, que todos os prazos constante do mencionado acordo, somente começarão a contar, a partir da data que transitar em julgado a sentença, inclusive, para entrega do apartamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 29 de outubro de 1982. a) - Pedro Paulo Martins - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Comércio e Família".

5ª VARA

Processo nº 503-01-82 - AÇÃO SUMÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JONAS CORTEZ MOREIRA - (Adv. Teodomiro Cantuária Filho).

Requerido: GILBERTO DOS SANTOS MUNIZ

Despacho: "Designo o dia 25 do corrente às 10,00 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento ex-vi art. 277 do C.P.C. ficando deferidas as provas protestadas. Expeça-se o competente mandado. Cite-se. Oficie-se a Delegacia Estadual de

Trânsito e aos Cartórios de Registro de Títulos dando ciência da presente ação tendo por objeto o Veículo Chevette AK-9979-PA no sentido de advertir e prevenir sobre qualquer transação relacionada com o mesmo. Intime-se".

5ª VARA

Processo nº 533-2-82 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Autor: BENEDITO GOMES DE LIMA - (Adv. Francisco de Assis Menezes).

Ré: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.

Despacho: "Designo o dia 24 do corrente às 9,30 horas para a realização da audiência "ex vi" art. 277 do C.P.C., ficando deferida a produção de prova testemunhal requerida. Procedam-se às necessárias intimações".

6ª VARA

Processo nº 283-01-82 - AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA.

Requerente: MARIA ELIZA BAPTISTA MORISSET - (Adv. Laurênio M. da Rocha).

Requerido: AMÉRICO DIAS DA CRUZ BASTOS

Despacho: "À conta. Após o que intime-se para pagamento de mora assim como para requerer as certidões que desejarem. Homologo a perícia junta".

9ª VARA

Processo nº 367-04-82 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. Requerentes: FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO NEIVA e WAGNER ALBUQUERQUE NEIVA - (Adv. José Almeida, Mariolito Costa de Carvalho).

Sentença: "Vistos, examinados, etc... Em consequência Decreto a Separação Judicial Consensual do casal Wagner Albuquerque Neiva e Florisbela Maria Cantal Machado Neiva, a qual voltará a assinar-se Florisbela Maria Cantal Machado, para todos os fins de direito. Faça-se a devida averbação no Registro Civil, bem como, no Registro de Imóveis, com relação à partilha ora homologada, para os fins de direito e com as formalidades legais. P. I. Registre-se. Belém, 29 de outubro de 1982. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery - Juíza de Direito da 11ª Vara Cível".

10ª VARA

Processo nº 180-08-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - (Adv. Wilton Nery).

Executados: PIERINO DE CARVALHO ASSIS e s/mulher RAIMUNDA NONATO NASCIMENTO ASSIS.

Despacho: "Rec. hoje. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução".

10ª VARA

Processo nº 55-02-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Exequente: TROPICAL - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - (Adv. Gerson de Oliveira Souza).

Executados: ANTÔNIO CARLOS MAUÉS NASCIMENTO

Sentença: "Rec. hoje. Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza os efeitos de direito a adjudicação de fls. Decorrido o prazo legal e pago os impostos, expeça-se a respectiva carta. 04.11.82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

11ª VARA

Processo 189-01-82 - AÇÃO DE INVENTÁRIO. Inventariante: LUIZA CRUZ VIANA - (Adv. Cécil Augusto de Almeida).

Inventariados: FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ e BEATRIZ RODRIGUES CRUZ.

Sentença: "Rec. hoje. Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito a partilha de fls. toma por termos as fls. Decorrido o prazo legal expeça-se o formal de partilha. 04.11.82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

10ª VARA

Processo nº 311-01-82 - AÇÃO DE REPARO DE DANOS COM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.

Requerente: SERVIX ENGENHARIA S/A - (Adv. Waldemar Vianna).

Requerida: EMPRESA TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. - (Adv. Raimundo Costa).

Despacho: "Rec. hoje. Remarco para o dia 17 de dezembro às 10,30 horas, para serem ouvidas inicialmente as partes e primeiramente feita a conciliação e contestação".

10ª VARA

Processo nº 356-01-82 - AÇÃO DE REVISÃO DE ALUGUEL. Requerente: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - (Adv. Carlos Alberto Ferreira Arruda).

Requerida: LECIRA DA COSTA GUIMARÃES - (Adv. João Berckmans de L. Ferreira).

Sentença: "Rec. hoje. Vistos, etc... O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade de partes e representação. Indefero o depoimento das partes e prova testemunhal. Defiro a prova pericial. Designo a vistoria no dia 20 de dezembro às 10,30 horas e compromisso a mesma data às 10,15 horas. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro David. A parte que requer a perícia para depositar em cartório autos da vistoria a importância de Cr\$ 20.000,00, para fazer jus aos honorários do perito, sujeita a complementação. As partes para gozarem dos benefícios do parágrafo único e seus itens do art. 421 do C.P.C. Intime-se. 1. 10.82. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

5ª VARA

Processo nº 433/A/02/82 - AÇÃO DE DEPÓSITO. Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (Adv. Antonio Vitor Cardoso).

Requeridos: JOÉLCIO DOS PRAZERES MOREIRA e ESMAELINO DIAS MOREIRA (Adv. José Sant'Ana de Sousa Pereira e Maria das Graças Gonçalves Ribeiro).

DESPACHO: Informe-se porque não encontra sequência de números no processo, pois das folhas 18 pula para 24. Certifique-se. A contraminuta.

CARTÓRIO RUY BARATA — 6º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1982.

Juízo da 1ª Vara - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. Requerente: MARIA VICENTINA F. BEZERRA - Adv. Jerônimo L. Barreiros.

Requerida: ARTEMISIA MERLO TAKEMURA - Adv.
Despacho: Cumpra-se o item II, in totum do despacho de fls. 78.

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de MANOEL DE NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que move contra RAIMUNDO PERES DE OLIVEIRA, requerendo a expedição do mandado de despejo - Adv. Djalmá Chaves.

OBS.: Recebido em Cartório em 05/11/82.

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de MORBEL LTDA., por seu advogado nos autos da Ação de Execução que promove contra ANTONIO ALFREDO MELO, dizendo que o executado resgatou o débito, requerendo desistência da ação - Adv. Antônio Vaz de Castro.

OBS.: Recebido em Cartório em 05/11/82.

Requerimento de HELOISA HELENA MOREIRA DE CASTRO, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que CIA. REAL DE INVESTIMENTO move contra FERNANDO MOREIRA DE CASTRO JUNIOR, pedindo providências contra o Oficial de Justiça. - Adv. Orlando Antonio Fonseca.

Despacho: J. Conclusos.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de MARIA THEREZA MACHADO DA SILVA LIMA, por seu advogado, nos autos da Ação de Reparação de Danos que move contra CIMOREL COMERCIAL IMPORTADORA MOREIRA LTDA., requerendo a verificação dos lucros cessantes. - Adv. João Francisco de Lima Filho.

Despacho: A audiência do titular.

DESPEJO

Requerente: MARIA DO CARMO B. RUFINO - Adv. José Lusquinhos.

Requerida: FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO - Adv. Joselisa Kauffman.

Despacho: Em virtude da data marcada ter caído num sábado, designo o dia 19 de novembro às 11,00 hs., para pagamento. Intime-se.

SEPARAÇÃO

Requerente: JOSÉ ANTONIO DE J. COSTA E SILVA - Adv. Edna Santos.

Requerida: MARIA ALICE CRUZ E SILVA.

Despacho: Em vista da requerida não concordar em se separar nem transformar o desquite litigioso em amigável, prossiga-se citando-se a mesma para contestar.

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
ESCRIVÁ: ANA LOBATO
RESENHA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1982

5ª VARA

Processo nº 1090 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE DANOS. Reqs.: Adriel e Bruno Medeiros de Sousa.

Adv.: Raphael Lucas Filho.
Reqd.: Prefeitura Municipal de Belém.
Desp.: Renove-se a diligência determinando as fls. retro para o dia 01 de dezembro próximo, às 9,30 horas. Proceda-se a expedição do mandado. Cite-se.

8ª VARA

Processo nº 2392 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Req.: Financiadora General Motors.
Adv.: Luciano Rangel de Aguiar.
Reqd.: Exportadora Arani Madeira Ltda.
Desp.: Contados e preparados, devolvam-se os autos ao Juízo de origem, com as cautelas legais.

8ª Vara

Processo nº 2381 EXECUÇÃO
Req.: Maria Yolanda Torres Prado
Adv.: Jeanette A. Prado.
Reqd.: José Maurício Santos de Almeida.
Adv.: Raimundo Nonato de Oliveira Nery.
Desp.: Defiro o pedido de fls. Aguarde-se.

8ª Vara

Processo nº 2353 DESPEJO
Req.: Américo Xavier Ribeiro Dourado
Adv.: Luiz Cezar T. Bibas
Reqd.: Paiva & Gomes Ltda.
Desp.: Contados, conclusos.

10ª Vara

Processo nº 1354 DESPEJO
Req.: Francisco Barroso Amaral.
Adv.: Eduardo Lassance de Carvalho
Reqd.: Feres Suleiman Kahwage Ltda.
Desp.: Benedito Nonato M. David.
Desp.: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de Francisco Barroso do Amaral, em consequência decreto o despejo de Feres Suleiman Kahwage Ltda., do imóvel sito à Rua Conselheiro João Alfredo, 89, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação. Condene ainda, a Ré, ao pagamento de custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

11ª Vara

Processo nº 1412 B. E APREENSÃO
Autor: Cobrás Administradora Com. e Negócios Ltda.
Adv.: Otávio Mendonça
Reqd.: Manoel Rodrigues da Costa
Adv.: Wilson Velasco
Desp.: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os fins devidos.

CARTÓRIO DO N.º 10 OFÍCIO

Resenha do dia 05.11.82

QUARTA VARA

RENOVATÓRIA
Requerente: Rosalina Sales de Lima (Adv. Luiz Guedes Sampaio).
Requerido: Francisco Clauzino Silva (Adv. Joselisa Kauffman).
Despacho: "Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais. B. n. 05.11.82. a) MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES".

DESPEJO

Requerente: José Otacilio Mendieta Amaral (Adv. H. Tadeu Barros).
Requerido: Wagner Lúcio Heringer.

Sentença (trecho final): "... Expeça-se o Mandado de Imissão de Posse, devendo o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, obedecer as disposições do § 2º, do art. 43, da Lei nº ... 6.649, de 16.05.1979, quanto aos móveis acaso encontrados no prédio. Custas "ex lege". P. R. I. Belém, 05.11.82. a) MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES".

OITAVA VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO
Embargante: Clínica Santa Cecília Ltda. (Adv. Ademar Kato)
Embargada: Distac - Distribuidora de Ar Condicionado Ltda. (Adv. Loris Vilas Boas).
Despacho na apelação: "Conclusos. Belém, 03.11.82. a) CLIMENIE ARAÚJO PONTES".

NONA VARA

ALIMENTOS
Requerente: Telma Lopes Erichesen (Adv. Artemis Leite da Silva).

Requerido: Rolf Erichesen (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Fº).
Despacho na petição do requerido cobrando os autos que se encontram com o patrono da requerente: "Sim, intime-se com as cautelas legais. Belém, 05.11.82. a) OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY".

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Telma Lopes Erichesen (Adv. Artemis Leite da Silva).

Requerido: Rolf Erichesen (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Fº).
Despacho na petição do requerido cobrando os autos que se encontram em poder dos patronos da requerida: "Sim, faça-se a devida intimação, com as cautelas legais. Belém, 05.11.82. a) OSMARINA ONADIR NERY".

SUMARÍSSIMA

Requerente: Manoel Jorge de Lima Machado (Adv. Ademar Kato).

Requerido: Transporte Belém Lisboa Ltda. (Adv. Jacob José da Silva e Raimundo Costa).

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, JULGO PROCEDENTE a presente ação e condeno a requerida TRANSPORTE BELÉM LISBOA LTDA., ao pagamento das despesas com a reparação de dano causado ao veículo do autor e que foram orçadas em Cr\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil cruzeiros), acrescidas de correção monetária e ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da indenização. P.I.R. Belém, 15.10.82. a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza).

Requerido: Ametal - Amazônia Metalúrgica S/A - Ametal.
Despacho no Ofício nº 859/82, do Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém: "Conclusos. Belém, 05.11.82. a) MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA".

ORDINÁRIA

Requerente: Cia. de Habitação do Estado do Pará - Cohab (Adv. Wady Rossy).

Requeridos: Carlos Alberto Pinho Martins, Maria da Conceição Pereira Barros, Ozimar Raimundo Rodrigues Câmara, Jorge Alberto Silva Martins e Eduardo Cavalcante da Silva.

Despacho nos seis autos acima descritos: "Cite-se. Belém, 05.11.82. a) MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO -

11º OFÍCIO

Belém, 05 de novembro de 1982.

AÇÃO: Execução - 8ª Vara - nº 315/82

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A. (Adv. Dr. José Tadeu Sales).

Ré: José Valente Moreira & Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Sant'Ana de Souza Pereira).

Despacho: Dê-se-lhe vista com as cautelas legais.

AÇÃO: Execução - 10ª Vara - nº 212/82

Autora: Petrobrás Distribuidora S/A. (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

Réu: José Lopes da Fonseca & Cia. (Adv. Dr.)

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da autora, custas processuais de acordo com o regimento de custas.

AÇÃO: Vistoria - 10ª Vara - nº 316/82

Requerente: Poty Fernandes e Célia Erse Fernandes (Adv. Dra. Maria da Conceição Sousa Fernandes).

Requerido: Antonio Augusto de Almeida (Adv. Dr.)
Despacho: Remarco para o dia 21 de dezembro, às 10,30 horas, as demais providências constam no despacho de fls. 20.

AÇÃO: Ordinária de Indenização - 10ª Vara - nº 040/80

Autor: João Lopes Ferreira (Adv. Dr. Antônio Villar Pantoja).
Réu: Banco Itaú S/A (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont).

Despacho: À conta.

AÇÃO: Despejo por falta de pagamento - 11ª Vara - nº 436/82.

Autor: Elielson de Sousa Messias (Adv. Dr. Benedito Barbosa Martins).

Réu: Alaelson Mendes Tatsch (Adv. Dr.)

Sentença: Julgo procedente a presente ação, e em consequência decreto o despejo de ALAELSON MENDES TATSCH, do imóvel que lhe foi locado à Trav. Ruy Barbosa, nº 1634, aptº nº ...

503, de propriedade do Sr. ELIELSON DE SOUZA MESSIAS, fixando o prazo de quinze (15) dias para desocupação do apto., tendo em vista o disciplinado no artigo 43 do mesmo diploma legal. Expeça-se o devido MANDADO DE NOTIFICAÇÃO ao réu, para o fim da execução desta decisão. Condeno ainda mais o requerido, no pagamento das custas processuais, correção monetária e honorários advocatícios do patrono do requerente que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I. Registre-se.

CARTÓRIO: ANA CASTELO.

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZA: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

CARTÓRIO: 15º Ofício

ESCRIVÃ: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

DESENHA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 1982.

Proc. nº 45/82 de Ação Ordinária.

Requerente: RAIMUNDO MARQUES DA GAMA - (Adv. Felix Oliveira).

Requerido: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - (Adv. Artemis L. da Silva).

Desp.: Designo o dia 11.11.82, às 10,30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se os interessados. Em, 04.11.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 126/82 de Comissão.

Requerente: CODEM - (Adva. Maria de Nazaré D. Mendes).

Requerido: ANTONIO DIAS DA SILVA.

Desp.: Cite-se o requerido, seus herdeiros ou sucessores por edital com o prazo de 30 dias, obedecidas as formalidades legais. Em, 04.11.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 20/82 de Inventário.

Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO - (Adv. Bichara F. Neto).

Réu: ESPÓLIO DE NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA - (Adv. Fernando da S. Gonçalves).

Desp.: Defiro o compromisso, tome-se por termo as declarações de herdeiros e bens, dizendo os interessados. Belém, 04.11.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 14/82 de Inventário.

Autora: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO - (Adv. Bichara F. Neto).

Réus: MARIA DE LOURDES DE SOUZA BENTES E OUTROS - (Adva. Firmina Antunes B. Cavalcante).

Desp.: Defiro o compromisso de inventariante a herdeira Zuleide de Souza Bentes a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal. Intime-se os herdeiros que não estão habilitados nos autos. Em, 04.11.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza. Belém, 05 de novembro de 1982.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
ESCRIVÃ

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00h. do dia 08-11-82.

(Ext. Reg. nº 7062)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de dezembro de 1982, às 16:40 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por José Euclides Araújo do Carmo contra Lanchonete Val de Cans S/A., bem esse encontrado no Loteamento Santos Dumont, Quadra G, lote 1 a 12 e que é o seguinte: Um (01) terreno com 60,00m de frente por 60,00m de fundos, compreendendo os lotes de 01 a 12, edificado com várias construções de alvenaria, tendo como cobertura telhas de marca "Eternit", abrigando as seguintes seções: Seção de montagem de frios - Confeitaria - despensa - depósito - cozinha quente - refrigeração - sanitários - fábrica de gele - lavanderia e escritório - venda de pães - caixa d'água - casa de força - sendo as construções de 600m²; terreno que está registrado no Cartório de Registro Imobiliário, 2º Ofício, livro nº 03-II, sob nº. 45.102 averbado no livro-3-A, sob nº 1180 em data de 20.02.75, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 03 de novembro de 1982. Eu, Rosa Ester da Silva, Aux. Jud. AJ023, B datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 3118)

Processo nº 3ª JGJ-149/82

Reclamante: Benedito Maria de Barros

Reclamado: TRADEBRÁS - Com. Importação e Exportação Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa TRADEBRÁS - Com. Importação e Exportação Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Processo nº 3ª JGJ-149/82, em que Benedito Maria de Barros é reclamante-exequente de que foi realizada penhora, para garantia do Processo supramencionado, em um (01) terreno em forma de "L", irregular, situado na Quadra estabelecida pelas Ruas São Francisco, Joaquim Távora, 16 de Novembro e Avertano Rocha, terreno este que faz frente para a Rua São Francisco, medindo 23,30m de largura e 71,80m de fundos, projetado para a Rua 16 de Novembro; Fundos projetados para a Rua Avertano Rocha, medindo 91m por 27,30m de largura (travessão, referido terreno faz lateral com quem de direito. Existe ainda no terreno dois (02) barracões de madeira nas laterais, uma (01) garagem no lado direito, um (01) prédio de alvenaria à direita onde funcionava a loja e o escritório, além de um compartimento em alvenaria à esquerda, tendo o prazo legal para embargos.

Belém, 04 de novembro de 1982

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3.116)

Processo nº 3ª JGJ-347/81

Exequente: José Valério de Araújo

Executado: Empresas Rurais Notrial S/A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor José Valério de Araújo, com endereço incerto e não sabido, para indicar o novo endereço da Empresas Rurais Notrial S/A., executada no Processo Trabalhista nº 3ª JGJ-347/81.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 03 de novembro de 1982.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 3.115)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Moisés da Silva Souza, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo 6ª JGJ-1352/82, em que é reclamada Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios e Comig - Cia. Madeira S. Miguel S/A., litisconsorte, para ciência de que deverá comparecer à próxima audiência do mencionado processo, que será realizada dia 01.12.82 às 13:15 horas, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, relativamente à empresa reclamada Capemi, deverá apresentar sua Carteira de Trabalho a fim de serem extraídas as anotações aí constantes.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 29 de outubro de 1982
GLÓRIA MARIA T. DINIZ
P/ Chefe do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. nº 3117)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Jonas dos Santos Araújo, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, arrolado como testemunha nos autos do processo 6ª JGJ-1352/82, em que são partes: Moisés da Silva Souza, reclamante; Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios, reclamada e Comig - Cia. Madeira S. Miguel S/A., reclamada e litisconsortes, respectivamente, para prestar depoimentos nos autos do processo mencionado, na audiência que será realizada no dia 01.12.82 às 13:15 hs., nesta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco. Ficando desde já ciente de que nos termos do art. 825, § único da Consolidação das Leis do Trabalho, as testemunhas que, intimadas não comparecerem, ficarão sujeitas à condução coercitiva e pena de desobediência.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 29 de outubro de 1982
GLÓRIA MARIA T. DINIZ
P/ Chefe do Setor de Proc. em Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital, fica notificada Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará Ltda. - COOLEITE, reclamada nos atos do processo 6ª JGJ-1539/82, em que é reclamante Ozias Medeiros Filho, para ciência de no dia 29.10.82 foi prolatada a Sentença no referido processo, tendo a mesma o prazo de oito (8) dias para apresentar Recurso Ordinário, cujo teor é o seguinte: "Resolva a M.M. 6ª JGJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a reclamação de Ozias Medeiros Filho, contra Cooperativa dos Produtores de Leite do Pará - COOLEITE, condenando a reclamada a pagar ao reclamante o valor que for encontrado em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, a título de Aviso Prévio, férias 81/82, gratificação de Natal/81 (Integral), horas extras, adicional noturno e repouso remunerados, tudo de acordo com a fundamentação. O FGTS deve ser liberado no Cód. 01 com os acréscimos legais ou, não havendo depósitos na conta vinculada do reclamante, calculado pela Secretaria da Junta. Sobre o que for apurado incidirão juros e correção monetária, na forma da lei. Após o trânsito em julgado da sentença a Secretaria efetuará a baixa do Contrato na CTPS do reclamante e comunicará às autoridades competentes. Custas pela reclamada de Cr\$ 6.187,93, calculadas sobre Cr\$ 200.000,00, que se arbitra para a condenação".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 03 de novembro de 1982
GLÓRIA MARIA T. DINIZ
Chefe do Setor de Proc. em Geral
(G. Reg. nº 3119)

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO

ATO Nº 134, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1982
A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, item XXXII, e,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data e o que consta do processo P-5170 (C-116);

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, Item II, combinado com o art. 13 da lei nº 1.711/72, HELENA BERNADETE COSTA MODA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, Código TRT-8-AJ-023 A, Ref. NM., Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Onelde de Paula Bastos.

Publique-se e registre-se.
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidenta
(Ext. Reg. nº 7072 - Dia: 10/11/82)

NOTA Nº 126/82

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, Faço Saber que nos autos do Processo TRT RP Nº 122/82, oriundo da MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 1ª JGJ-1150/81, em que são partes Margarida Rosa Pinheiro e Filhos, dependentes de Armando Godó Toda, exequentes e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a Exma. Sra. Dra. Juiza Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requisiu-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr\$. 376.276,01 (trezentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e seis cruzeiros e um centavo), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 29 de outubro de 1982.

a) SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos três dias do mês de novembro de 1982.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual
Substituta

(G. Reg. nº 3097)

PROCESSO TRT RO 918/82

Recorrentes: Agostinho Siervo

Advogado: Dr. Jacemir Fernandes de Almeida
Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil (PREVIRB).

Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira
Recorridos: Os mesmos

D E S P A C H O

I - As revistas são tempestivas. A dos reclamados fundamentam-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado. A do reclamante invoca apenas a alínea b desse dispositivo legal.

II - Recurso do Reclamante - Acolhendo parcialmente o ordinário, a decisão regional mandou pagar ao reclamante complementação de aposentadoria pela inclusão do adicional de horas extras habituais, mas, adotando a fundamentação do decisório da primeira instância, negou a inclusão do adicional regional, da participação nos lucros e a melhoria dessa complementação. Daí a revista apontando violação de lei.

Os dispositivos que o recorrente indica como vulnerados são os arts. 136 do Código Civil, 348 e seguintes do Código de Processo Civil, 9º, 457 e §§, 462 e 468 da Consolidação.

Não ocorreu infringência aos dispositivos da lei civil (substantiva e adjetiva).

Quanto ao adicional regional, houve sim, manifestação contrária da parte adversa, embora usando fundamentos diversos dos adotados pelas instâncias ordinárias. Em sua defesa, a empresa se reportou, afinal, de modo genérico contra todos os pedidos, com apoio em seu regulamento interno e nas disposições estatutárias do órgão de previdência privada.

Interpretando essas normas, entenderam os dois graus de jurisdição que nenhuma delas assegurava ao empregado aposentado salários iguais aos da atividade. As vantagens instituídas deveriam, por seu turno, ser concedidas nos limites de sua instituição, conforme jurisprudência que a empresa trouxe à colação e aceita pelas decisões proferidas. Por isso, não encontraram amparo para inclusão nos proventos de aposentadoria, do adicional regional e da participação nos lucros, eis que, no art. 46, B, do Regimento Interno, as parcelas expressas como integrativas são, apenas o nível de referência salarial, o adicional de antiguidade e o adicional de dedicação ou merecimento. Em relação à melhoria de complementação, de igual modo, acharam que as disposições do art. 36, I e II, do Estatuto da PREVIRB, não favoreciam ao reclamante.

Não se tratando, por conseguinte, de normas da legislação obreira, não há que se falar em violação aos dispositivos desta, invocados pelo recorrente.

III - Recurso dos Reclamados - Questiona deferimento de horas extras e repercussão na gratificação de Natal, em decorrência da prorrogação de jornada. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

Considerou infringidos os arts. 153, § 2º, da Constituição Federal, 1.090 e 115 do Código Civil. Não prospera a tese recursal. A decisão impugnada está em consonância com as disposições contidas na Súmula 76 do TST.

Não restou, também, caracterizado conflito jurisprudencial. Os arestos trazidos à colação, embora tratem de maneira genérica sobre a matéria, não se ajustam à hipótese sob exame, de modo específico, sendo que os oriundos de Turmas do TST são impertinentes para o efeito de admissão da revista.

IV - Ante o exposto, por falta de amparo legal, denego a interposição de ambas as revistas. Intimem-se.

Belém, 29 de outubro de 1982

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

PROCESSO: TRT DC 534/82

Demandante: Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas

Advogados: Drs. Guaraci Francisco Gonçalves e José Maria Quadros de Alencar.

Demandada: CAESA - Companhia de Água e Esgoto do Amapá

Advogados: Drs. Antonio Cabral de Castro e Margarete Santana dos Santos

D E S P A C H O

I - O recurso ordinário de fls. 238/240 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos. As custas foram pagas, fls. 244.

Intempestivas as contra-razões (certidão de fls. 247).

II - Subam os autos ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho para os devidos fins, mediante as cautelas legais.

Belém, 29 de outubro de 1982

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3094)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 663/82

Recorrente: Fundação Educacional do Estado do Pará

Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rios

Recorrida: Múcia Graça Mátyres de Oliveira

Advogado: Dr. César Zacharias Mátyres

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 94/96, que negou provimento ao seu recurso ordinário e ao necessário e, reformando parcialmente a sentença de primeiro grau, beneficiou a recorrida.

Alega transgressão ao art. 11 consolidado e à Súmula 114 do TST.

III - Nem violação nem divergência. Restou comprovado nos autos que a reclamante, professora universitária, foi liberada pela Universidade Federal do Pará e pelo Governo do Estado do Pará (documentos de fls. 15/16) para se afastar do país, no período de 1º/04/79 a 30/04/81, a fim de frequentar curso de mestrado. Interrompido ficou seu contrato de trabalho e nos precisos termos do art. 169, II do Código Civil, contra a mesma não poderá correr a prescrição.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 29 de outubro de 1982
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3094)

PROCESSO TRT RO Nº 671/82

Recorrente - Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA

Advogado: Dr. Douglas Domingues

Recorrido - João Felisberto da Silva

Advogado: Dr. Miguel Serra

D E S P A C H O

I - A revista é tempestiva. No entanto, encontra-se deserta.

II - A recorrente foi condenada pela MM. Junta a pagar Cr\$ 4.187,92 de custas, calculadas sobre Cr\$ 100.000,00, valor esse arbitrado para a condenação. Ocorre que o Egrégio Regional, pelo v. acórdão recorrido, dando provimento ao recurso ordinário, interposto pelo reclamante, incluiu na condenação as parcelas de gratificação de chefia vencida e vincenda e de gratificação de Natal de 1979, em consequência, arbitrou o valor da condenação em Cr\$ 150.000,00 e ampliou o valor das custas para Cr\$ 5.187,92. Há uma diferença de Cr\$ 1.000,00, referente as custas, de cuja providência a recorrente não se desincumbiu. Face a essa inobservância, o recurso encontra-se deserto.

III - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 03 de novembro de 1982
SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 3094)

PROCESSO TRT RO N.º 920,82

RECORRENTE: Aníbio Valentim da Silva

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDA: Pan Marine do Brasil Transportes Ltda.

D E S P A C H O

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da CLT.

II - O direito ou não, do empregado com menos de um ano de serviço, que pede demissão, e férias proporcionais, e o objeto do presente litígio. Os dois graus de jurisdição decidiram que aquelas férias são indevidas. Contra esse entendimento se insurge o recorrente, apontando violação de lei e divergência jurisprudencial.

Demonstrado o conflito com a jurisprudência, ante a transcrição de decisões de outros regionais e deste próprio que, apreciando pedido idêntico, concluíram de modo contrário ao do v. acórdão recorrido.

III - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 928/82

Recorrente - Indústrias São Vicente - M. Santos S/A.

Advogado: Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho

Recorrida - Joana Céia da Costa Brito

Advogado: Dr. César Zacharias Mátyres

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamentam-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - Considera vulnerado o artigo 3º da Consolidação.

O Regional, no reexame das provas dos autos, acertadamente entendeu configurados os elementos caracterizadores da relação empregatícia, a teor da norma contida no dispositivo dado como violado. Na verdade, o que a recorrente visa é o novo reexame da matéria fática, impossível nesta fase, dada a natureza do recurso.

III - Não consegue, igualmente, caracterizar o conflito com a jurisprudência. O único aresto trazido à colação, aliás de nossa lavra, não se ajusta à hipótese sob exame, onde a subordinação jurídica tornou-se inequívoca.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 5 de novembro de 1982

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 3126)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE
08.11.82

Ac. nº 1166/82. Proc. TRT AP 981/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Luiz de França de Araújo Reis (Dr. Hamilton Gualberto). Agravada: Petróleo Sabbá S/A. (Dr. Jorge Alex Nunes Athias).

Ementa: Não pode a sentença de liquidação adicionar parcelas acessórias de "diferenças", negadas pela decisão exequenda que, contraditoriamente, havia deferido parcela principal. A contradição devia ter-se resolvido em grau de embargos declaratórios.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão agravada, determinar a inclusão dos dias de sábado para efeito de contagem das horas extras, mantida a sentença nos seus demais termos.

Ac. nº 1167/82. Proc. TRT AP 960/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravantes: Edson Guarani Rodrigues e outros (Dr. Itair Silva). Agravada: Paraense Transportes Aéreos S/A. (Dr. Roberto Seixas Simões).

Ementa: Execução. Prescrição intercorrente - Prescreve em dois anos a execução, se o autor não toma qualquer providência nos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 1168/82. Proc. TRT RO 947/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Manoel Lameira Pantoja (Dr. Antônio Miranda da Fonseca). Recorrido: José Cordeiro Leal (Dr. Sílvio Ferreira de Almeida).

Ementa: Não provado o abandono de emprego, tem-se por injusta a dispensa.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, correção monetária e juros de mora, conforme se apurar em liquidação, observados os valores da inicial, mantendo a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada de Cr\$ 3.405,13 sobre Cr\$ 50.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1169/82. Proc. TRT RO 944/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Roberto Santos. Recorrente: Zacarias Piedade (Dr. Irsef Ivan Araújo Souza). Recorrida: José Pequeno da Silva & Cia. Ltda. (Dr. Ildefonso Guimarães Júnior).

Ementa: Reajusta-se sentença à prova dos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, proclamar a relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que aprecie o mérito como de direito, mandando, ainda, desentranhar dos autos o documento de fls. 64.

Ac. nº 1170/82. Proc. TRT RO 949/82. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Mineração Rio do Norte

S/A. (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro). Recorrido: Helmar Oliveira Duarte (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz).

Ementa: Mandato tácito - Só se admite quando algum motivo reconhecível impede o procurador de preparar ou apresentar o instrumento.

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso, por falta de habilitação do advogado que o subscrive.

Ac. nº 1171/82. Proc. TRT AP 857/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravantes: Duval Dantas (Dr. Wilson Souza) e Fundação dos Economistas Federais (FUNCEF) (Drs. Edwiges Conceição Rocha Moraes e Nizete Antônia L. R. Arruda).

Ementa: I - Embargos declaratórios - São cabíveis em execução trabalhista, ex vi do disposto nos artigos 464 e 598 do Cód. Proc. Civil.

II - Sentença. Omissão - Sentença que omite ponto essencial debatido na execução e não o esclarece após os embargos declaratórios merece ser anulada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo da reclamação, rejeitando a preliminar de nulidade do despacho que rejeitou seus embargos declaratórios e deram-lhe provimento no sentido de, acolhendo a preliminar de nulidade da sentença julgadora dos embargos à execução, declarar nula dita decisão, devendo os autos retornar ao juízo de origem, para que aprecie a matéria ventilada nos embargos da executada; por unanimidade, julgaram prejudicado o agravo da reclamante.

Ac. nº 1172/82. Proc. TRT AP 971/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Dários Reis Mascarenhas. Agravada: Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP - Colégio Estadual "Pedro Amazonas Pedrosa" (Dra. Ana Maria Martins Rios).

Ementa: A correção monetária e os juros devem contar-se até a expedição do precatório.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 1173/82. Proc. TRT RO 989/82. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Luiz Tavares da Silva. (Dr. Miguel Serra). Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN (Dr. Wilson M. Figueiredo).

Ementa: Havendo motivos para aplicação da pena de suspensão, não se tem como dar provimento ao apelo do reclamante.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 1174/82. Proc. TRT RO 1014/82. 2ª JCJ de Belém. Relator: Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho). Recorrido: Janildo da Silva Cunha (Dr. Antônio Maria F. Cavalcante).

Ementa: Para uma mesma falta, só uma punição.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1175/82. Proc. TRT RO 731/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo S/A. (Dr. Antônio Manoel Leite). Recorrido: Sílvio Eduardo Souza Faro (Dr. Itair Silva).

Ementa: Evidenciado que o reclamante exercia no reclamado a função de compensador, devida pé a referida gratificação.

Sentença que bem examinou a matéria à prova dos autos, não merece reforma.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1176/82. Proc. TRT RO 923/82. 3ª JCJ de Belém. Pro-latora do Acórdão: Dra. Lygia Oliveira. Recorrentes: Portuense Ferragens S/A. (Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha) e José Antônio de Souza Queiroz (Dr. Célio Simões de Souza). Recorridos: os mesmos.

Ementa: I - A complementação do depósito ad recursum fora do prazo do artigo 7º da Lei nº 5584/70, não satisfaz a um dos requisitos essenciais à admissibilidade do recurso, o qual está por isso deserto.

II - Parcela paga com habitualidade pela empresa, como foi a de ajuda de condução no presente caso, é integrativa do salário e deve ser considerada para a incidência do adicional de periculosidade deferido na sentença.

Decisão: Por maioria de votos, não conheceram do recurso do reclamado, considerando-o deserto; por unanimidade, em conhecer do recurso do reclamante e deram-lhe provimento em

para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de gratificação Natalina de 1981, compensando-se os valores pagos pela empresa a esse título; por maioria de votos, deram ainda provimento ao recurso do reclamante, determinando que o cálculo do adicional de periculosidade incida sobre a parcela de ajuda de transporte; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas para efeito de recurso, como já fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1177/82. Proc. TRT RO 970/82. JCJ de Abaetetuba. Prolocutora: Lygia Oliveira. Recorrente: Francisco Vitalino de Oliveira Franco (Dr. José Heiná Maués). Recorrido: Manoel Pessoa de Araújo (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

Ementa: Sucessão Trabalhista - Configura-se a sucessão trabalhista quando parte da propriedade rural em que trabalhava o empregado é adquirida pelo filho do empregador, que continua a explorá-la da mesma maneira, assumindo a responsabilidade pela prestação de serviço.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1178/82. Proc. TRT RO 1020/82. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Lygia Oliveira. Recorrente: Raimunda Ferreira da Mota (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

Ementa: Litispêndência - Inocorrência - Não há litispêndência quando a primeira ação já está arquivada e a segunda foi interposta em razão da repetição do fato denunciado naquela e ocorrido em relação continuativa como é a de emprego.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a sentença recorrida, rejeitar em parte a arguição de litispêndência e determinar a baixa dos autos à Junta de origem, para que sejam examinadas as parcelas de aviso prévio, indenização em dobro, salários retidos, salários vencidos, férias vencidas e vincendas, 13º salário vincendo, mantida a sentença nos seus demais termos.

Ac. nº 1179/82. Proc. TRT RO 987/82. 3ª JCJ de Belém. Prolocutor: Juiz Pedro Mello. Recorrente: ENEL - Engenharia S/A. (Dr. Gladaniel P. de Carvalho). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém - Pará (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: Não mantendo as partes relação de trabalho, a teor do art. 142 da Constituição Federal, é incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia.

Decisão: Por maioria de votos, acolheram a preliminar, proclamando a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer e julgar a presente reclamação.

Ac. nº 1180/82. Proc. TRT RO 938/82. 5ª JCJ de Belém. Prolocutora: Lygia Oliveira. Recorrentes: Riomar Conservas Ltda. (Dr. João Messias dos Santos) e Manoel do Carmo Rodrigues de Souza (Dr. Célio Simões de Souza). Recorridos: Os mesmos

Ementa: Evidenciada a sucessão trabalhista in casu, por dois motivos:

1) por ter havido expresse reconhecimento de que o depósito onde o reclamante trabalhava já servia à reclamada bem antes da data alegada como a de admissão;

2) porque as três empresas onde foi prestado o serviço se sucederam em ordem cronológica e pertenciam aos membros de uma mesma família.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, deram provimento ao recurso do reclamado para determinar que além da compensação determinada na decisão, seja compensado o valor de Cr\$ 50.000,00, referente aos documentos que se acham nos autos; por maioria de votos, deram provimento ao recurso do reclamante, para determinar que seja retificada a data de sua admissão para 15.11.70, e em consequência, o pagamento da parcela de indenização pelo período anterior à opção deve ser calculado na base de nove períodos. Custas para efeito de recurso, pela reclamada, de Cr\$ 6.161,55 sobre Cr\$ 150.000,00 valor arbitrado para a condenação.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRs. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29.10.82.

PROCESSO RO 1037 82

Recorrentes: Raimundo Gualberto Soares e Construtora Bandeirante Ltda.

Advogado: Drs. Ana Maria C. Gomes e Eduardo da Silva Tavares

Recorridos: Os mesmos

Origem: 1a. JCJ de Belém

Relator: Sr. E. S. Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO RO 1074 82

Recorrentes: Maria Raimunda Cardoso Borges e Guatapurá Motores e Veículos S.A.

Advogado: Drs. Jose da Rocha Moreira e Edvan Capucho Couteiro

Recorridos: Os mesmos

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. E. S. Carvalho

PROCESSO REX OFF e RO 1049 82

Recorrente-Reclamante: Benedito dos Santos

Advogado: Drs. Laurenço Francisco A. de Melo e Raimundo Xavier de Souza

Recorrido-Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER PA.

Origem: JCJ de Castanhal

Relator: Sr. E. S. Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO REX OFF 1041 82

Reclamante: Antonio Fernando da Costa Rodrigues

Recorrido: Governo do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação

Advogado: Dr. Italo Tancredi. rep. da Proc. Geral do Estado

Origem: 4a. JCJ de Belém

Relator: Sr. Altair Vieira

Revisor: Dr. Roberto Santos

PROCESSO RO 1052 82

Recorrente: Antonio Luiz Pereira Dantas

Advogado: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti

Recorrido: J. Alcântara & Cia. Ltda. (Josafá de Alcântara)

Origem: 3a. JCJ de Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. E. S. Carvalho

PROCESSO RO 1044 82

Recorrente: Antonio Carlos Gonçalves da Silva

Recorrido: Construtora Flavio Espírito Santo

Advogado: Dra. Gláucia A. Albuquerque

Origem: 6a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Altair Vieira

PROCESSO RO 1070 82

Recorrente: Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Dra. Ely Maria Santos

Recorrido: Luiz Rodrigues de Araújo

Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Sr. E. S. Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO RO 1086 82

Recorrente: Antonio Pereira de Souza Filho

Advogado: Dr. Deusdedit Brasil

Recorrido: Hospital Adventista de Belém

Advogado: Dr. Isaias B. Andrade.

Origem: 2a. JCJ de Belém

Relator: Sr. E. S. Carvalho

Revisor: Dr. Pedro Mello

PROCESSO RO 1057 82

Recorrente: Jose Raimundo Gomes Bezerra

Advogado: Dra. Olga Bayma

Recorrido: Televisão Rodoviária Ltda. - Publison Ltda.

(Litiscorrente)

Origem: 4a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Sr. Altair Vieira

PROCESSO RO 1056 82

Recorrente: Hacio Ferreira Pereira

Advogado: Dra. Maria de Nazare Conceicao

Recorrido: Têxtil da Silva Santos

Advogado: Dra. Izabel Ozorio

Origem: 5a. JCJ de Belém

Relator: Dr. Roberto Santos

Revisor: Dr. Ribamar Soares

PROCESSO RO 1053 82

Recorrente: Companhia Amazonia Textil de Anagem

Advogado: Dr. Leogenio G. Gomes

Recorrido: Lino Vieira Rodrigues
 Advogado: Dra. Maria da Batalha F. de M. Cunha
 Origem: 6a. JCI de Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 PROCESSO AT 1045/82
 Agravante: Pnmar Pescados Ltda.
 Advogado: Dr. Haroldo A. dos Santos
 Agravado: Francisco Ferrer Gregori
 Origem: JCI de Santarém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO REX OFF 1090/82
 Reclamante: Edna Maria da Rosa Pereira
 Reclamado: Município de Primavera - Prefeitura Municipal
 Origem: JCI de Capanema
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Altair Vieira
 PROCESSO RO 1039/82
 Recorrente: Manoel Rodrigues
 Advogado: Dr. Raimundo Costa
 Recorridos: José Nazareno Viana de Miranda e Antonio
 Nonato de Azevedo - Litisconsorte
 Advogado: Drs. José Maria Q. de Alencar e Jaime
 Começanha B. Filho
 Origem: 1a. JCI de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 1098/82
 Recorrente: Manoel Miranda Rabelo
 Advogado: Dr. Humberto Mendonça
 Recorrido: Indústria Cerâmica da Amazônia S.A.
 Advogado: Dr. Carlos Alberto F. e Silva
 Origem: 1a. JCI de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO DC 1056/81
 Demandante: Sindicato dos Trab. na Indústria da Extra-
 ção do Petróleo nos Estados do Para. Amazonas e Maranhão
 Advogado: Dr. Itair Silva
 Demandadas: Adalco Geofísico Ltda.
 Advogado: Dr. Luis Alberto M. de Alcantara e outros
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 PROCESSO RO 1065/82
 Recorrente: José Ribeiro Neto
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti
 Recorrido: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -
 ELETRONORTE
 Advogado: Dr. Almerindo Trindade
 Origem: 3a. JCI de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO REX OFF. 1091/82
 Reclamante: Osvaldo Francisco Osorio
 Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem -
 DER-Pa
 Advogado: Dr. Raimundo Caetano de Souza
 Origem: JCI de Capanema
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO RO 1103/82
 Recorrente: Atlântica Companhia Nacional de Seguros
 Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves
 Recorrido: Charles Barreiros Pinheiro
 Advogado: Dra. Olga Bayma
 Origem: 3a. JCI de Belém
 Relator: Sr. Altair Vieira
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 PROCESSO RO 1084/82
 Recorrente: Miguel Ferreira Pantaja
 Advogado: Dr. Hamilton R. Gualberto
 Recorrido: Raimundo Leonardo A. Rêgo
 Advogado: Dra. Edmea O. Tavares
 Origem: 3a. JCI de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Altair Vieira
 PROCESSO AI 1083/82
 Agravante: Manoel Santos
 Agravado: Guajara Veículos Ltda.
 Advogado: Dr. Deusdedit Brasil
 Origem: 6a. JCI de Belém

Relator: Sr. Altair Vieira
 PROCESSO REX OFF 1061/82
 Reclamante: José Maria da Silva Sena
 Reclamado: Município de Abaetetuba - Prefeitura Municipal
 Origem: JCI de Abaetetuba
 Relator: Sr. Altair Vieira
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 PROCESSO RO 1094/82
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Luiz Rodolfo D. Carneiro
 Recorrido: José de Ribamar Gomes Moreira e Raimundo
 Nonato Moreira
 Advogado: Dr. Cesar Cardoso
 Origem: JCI de Santarém.
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. E. S. Carvalho
 PROCESSO RO 1078/82
 Recorrente: José Marinho de Araújo
 Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar
 Recorrido: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.
 Advogado: Dr. Pedro B. P. Filho
 Origem: 3a. JCI de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares

(G. Reg. nº 3114)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRs. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 03.11.82.

PROCESSO RO 1066/82
 Recorrente: ENCOL S/A - Engenharia Comercio e Indústria
 Advogado: Dr. Deusdedit Brasil
 Recorrido: Demétrio Ribeiro Barbosa
 Advogado: Drs. Itair Silva e Paula Frassinetti
 Origem: 2a. JCI de Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO AP 1109/82
 Agravante: PRESERCOM — Prestação de Serviços e Co-
 mércio Ltda.
 Agravado: Dr. Vanilson Ferreira
 Agravada: Raimunda Rodrigues dos Santos
 Advogado: Dr. Antonio Maria Cavalcante
 Origem: 6a. JCI de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. O. Lobato
 PROCESSO RO 1062/82 (com anexo)
 Recorrente: Merendeira Popular
 Advogado: Dr. Haylton Reis
 Recorrido: José Augusto da Silva
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti
 Origem: 2a. JCI de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. E. Santo Carvalho
 PROCESSO RO 1113/82
 Recorrente: Estaleiro Micom S/A.
 Advogado: Dr. Almerindo Trindade
 Recorridos: Jesus Teotônio Barbosa Furtado e outros. C. R.
 Ramos Ltda. (Lit.)
 Advogado: Drs. Adalberto Neto e Lindalva Magalhães
 Origem: 4a. JCI de Belém
 Relator: Sr. E. Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 PROCESSO TRT AP 1063/82
 Agravante: José Ribamar de Barros
 Advogado: Dr. Luiz de Aragão
 Agravada: Fazenda Água Fria - Irineu Lemos da Rosa Filho
 Origem: 2a. JCI de Belém
 Relator: Dr. O. Lobato
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO RO 1058/82
 Recorrente: Manoel Joaquim Almeida
 Advogado: Dr. Carlos Peixoto
 Recorridos: Benedito Nunes e José Maria Soares.
 Advogado: Dra. Paula Frassinetti
 Origem: 4a. JCI de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Orlando Lobato

(G. Reg. nº 3113)